

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 193

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, à Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e às Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos—Portarias
— Requerimentos despachados.— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.— Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade em commandita por acções Antonio Januzzi, Irmão & Comp.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da assemblea geral especial da R. S. Club Gymnastico Portuguez.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente:

Foram mandados aggregar na Guarda Nacional desta Capital:

Ao 18º batalhão de infantaria o tenente do 109º da mesma arma da comarca de Santa Thereza, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Garcia Goulart;

Ao 21º batalhão de infantaria o capitão-ajudante do 387º batalhão da referida arma da comarca da Viçosa, no Estado de Minas Geraes, Ilasca Emilio dos Santos;

Ao 1º regimento de artilharia de campanha o 2º tenente do mesmo regimento Antonio Rodrigues Neves, ficando sem effecto o decreto de 23 de dezembro do anno proximo passado na parte em que o promoveu ao posto de 1º tenente-secretario do mesmo regimento.

Foram transferidos como aggregados na Guarda Nacional desta Capital:

Para o estado-maior do commando superior o major-fiscal do 3º batalhão de infantaria Joaquim Martins Corrêa;

Para o 1º batalhão de infantaria o capitão da 2ª companhia do 19º batalhão da mesma arma João Wellisch.

Foi transferido para a 3ª companhia do 16º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital o capitão do 1º esquadra do 2º regimento de cavallaria, José Joaquim do Nascimento.

Foram classificados:

Na 3ª companhia do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital o alferes aggregado ao mesmo batalhão Paulo Veras Ramos;

Na 12ª brigada de cavallaria da capital do Estado do Maranhão o major-cirurgião da mesma milicia no referido Estado José Feliciano Moreira de Souza.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 17 do corrente, foi concedida a D. Maria da Gloria de Padua Monteiro a aposentação, que requereu, no lar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de agosto de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:163\$300, fornecimentos feitos em maio e junho ultimos ao Museu Nacional;

De 6:922,215, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado à Bibliotheca Nacional, em julho findo;

De 200\$, aluguel do prédio occupado pelo Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro durante o mez de julho findo;

De 35:633\$110, material adquirido pela Força Policial no corrente anno;

De 4:134\$308, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros por ter pago em julho findo as praças reformadas daquelle corpo;

De 5:036\$001, custeio do deposito de menores nos mezes de abril a junho deste anno;

De 63\$, soldo mensal a que tem direito o cabo de esquadra da Força Policial Candido José Moreira, reformado por decreto de 6 de agosto corrente.

Requerimento despachado

DD. Aelyna Aguiar de Lobão, Elvira Adelia de Lobão e Maria Julieta de Lobão, viuva e filhas do ex-juiz de direito, aposentado, Dr. João Lopes de Carvalho Lobão, pedindo os favores do montepio.— Compreeçam nest: Secretaria de Estado.

Expediente de 15 de agosto de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Aconsou-se recebido e agradecceu-se a comunicação que fez o marechal João Pedro Xavier da Camara, em data de 8 de agosto corrente, de ter sido encarregado, por decreto, de 6 do mesmo mez, do expediente do Ministerio da Guerra durante o impedimento do marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

— Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, em referenda ao officio n. 334, de 7 do corrente mez, que foi approvada a resolução que tomou não suspendendo as aulas durante os trabalhos da cobertura do edificio do mesmo instituto, á vista das declarações do engenheiro encarregado das obras deste ministerio, constantes do officio que, em cópia, remetteu.

— Remetteram-se ao prefeito do Alto Acre, para os fins convenientes, os decretos pelos quaes foram nomeados o Dr. Decleciano Coelho de Souza e o tenente-coronel João de Oliveira Rola para os lugares de 2º e 3º sub-prefeitos desse departamento.

Expediente de 17 de agosto de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Distrito Federal a conceder baixa, nos termos do art. 18 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra Carliano de Oliveira Sarmiento e aos soldados Raphael Ezequiel e José Amancio Bispo dos Santos, e a excluir das fileiras o voluntário Rufiniano de Sant'Anna e Silva, que foi submettido a inspecção de saúde e julgado incapaz para o serviço das armas.

— Concederam-se na Força Policial do Distrito Federal as seguintes licenças:

De 6 dias ao soldado Emeliano Machado para tratar de negocios de seu interesse fora desta Capital;

De 45 dias ao alferes José Gonçalves Pereira de Mello e de 30 dias a Heitor Flores de Moraes, também alferes, para tratarem de sua saúde.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, tendo-se em vista o disposto no art. 64 do regulamento anexo ao decreto n.º 986, de 7 de março de 1888, os termos dos nascimentos e obitos ocorridos em paiz estrangeiro devem ficar archivados nos consulados e ser remettda, pelo agente consular, uma cópia para os fins indicados no mesmo artigo.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª vara da camara do Porto às justicas do Estado do Pará para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventário a que se procede por obito de José da Silva Corrêa Dias.

— Transmittiram-se:

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina, acompanhada de portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente assim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica do Chili ás do mesmo Estado no interesse da causa movida por Delino y Andrade contra a Companhia Filial da Industrial;

Ao d. secção do Pará, acompanhada da portaria do *exequatur* e para os mesmos fins, a carta rogatoria expedida pelo juiz do direito da comarca dos Arcos de Val de Vez, em Portugal, ás justicas do dito Estado para avaliação de bens pertencentes ao inventário a que se procede por obito de José Narciso da Rocha.

RECTIFICAÇÃO

A licença concedida por portaria de 14 do corrente ao tenente, e não capitão, do Corpo de Bombeiros desta Capital Antonio Ferreira da Silva foi de dois mezes, e não de 90 dias, como veio publicado no *Diario Oficial* de 18 deste mez.

Expediente de 17 de agosto de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saúde dos portos do Estado de Santa Catharina do officio n.º 7, de 1 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n.º 168, de 6 do corrente;

Ao presidente da Comissão Organizadora do IV Congresso Medico Latino Americano, do officio de 31 de julho ultimo.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras, válidas em igual percurso, as cadernetas de passos n.ºs 3.491, 1.315 e 139, que se acham esgotadas, destinadas aos inspectores sanitarios Drs. José Augusto

Arantes e Raul Barroso Pacheco e ao guarda sanitario José Ramos Branlão;

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury para que se am dispensados de comparecer ao mesmo tribunal os funcionarios desta repartição Drs. Theophilo de Almeida Torres e Mauricio Limpo de Abreu;

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal no sentido de ser, com urgencia, concertado o pontilhão da rua Luiz Carneiro, por onde passam todos os vehiculos do hospital de variolosos do Engenho de Dentro.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas, na importância de G\$380, provenientes dos recebimentos que foram feitos ao serviço de prophylaxia da febre amarella em Niteroy em julho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os lulos do exame de validéz de José Joaquim Amancio;

Ao director geral dos Telegraphos filiaes de Candido Bernardino Esteves.

Requerimentos despachados

Joaquim Martins Pinheiro (1º districto). — Certifique-se.

Dr. J. de Castro Rebello (2º districto). — Certifique-se.

José Pangy (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

J. B. Ferrini (5º districto). — Serão concedidos 40 dias.

João Fernandes da C. Moreira (5º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Joaquim da Silva Santos (6º districto). — Deferido.

Arthur Gervasio da Cunha (3º districto). — Deferido.

Antonio Lauro (6º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

José Nunes Castanheira (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Augusto Antunes Garcia (6º districto). — Deferido, nos termos da formaçã.

Rosa Guimarães Wills (9º districto). — Serão concedidos 15 dias.

João da Silva C. Guimarães (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Leolinda B. de Uzeda Accioly Lima (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 18 do corrente, foram removidos os identificadores Firmino Carneiro, do 17º districto policial para o 14º, e, deste para aquelle, Jorge Dutra Fragoso.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente, foi declarada sem effeito o de 6 de setembro de 1907, pelo qual foi nomeado Pedro dos Santos Petianga para o logar de collector das rendas federaes em S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, visto haver optado por emprego estadual.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde on the convier:

De 90 dias, ao 4º escripturario da Caixa de Amortização Oséas de Oliva Costa;

De dous mezes, ao guarda da Alfandega de Santos Alpheu da Silva Moura, em pro rogacão.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Commissão Executiva da Exposição do Estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos para uma machina de *Jacquard*, para teat, pertencente a G. Crespi & Comp. — Venha por intermedio do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.

Bernardino Porfirio da Cunha Lobo, pedindo entrega do producto do resgate de 16 apolices sorteadas do empréstimo de 1897, pertencentes ao espol do finado Francisco da Cunha Lobo. — Cumpra-se, a vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 17 de agosto de 1908

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 769 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Eugenio Teixeira Leite Junior, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n.º 127, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n.º 6, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da fidelis relacão e destinado á fabricacão de latas para manteiga, com exclusão, porém, das folhas não estampadas.

N. 770 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Ministerio da Marinha em aviso n.º 3.637, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, do carvão, vindo da Europa no vapor *Highland Monarch*, com destino ao serviço daquelle marinha.

N. 771 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 33 do respectivo contracto, de 250 caixas de dynamite, com o peso de 5.000 grammas, vindas de Hamburgo na barca *Antoniette*, consignadas á *The Leopoldina Railway* e destinadas ás obras do dique na ilha de Mocimigü Pequeno.

N. 772 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, ter o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n.º 359, do dia anterior, concedido isenção de direitos, para cinco volumes com a marca E.S. da P—438 1/2 C—(4)—1— Rio, sob ns. 2, 3 e 4, e F. S. War Department, numero 13.245, contendo artigos importados da Europa no vapor *Tijuca*, com destino ao Laboratorio Chimico da Fabrica de Polvora sem Fumiga.

N. 773 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n.º 1.538, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 8 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de dous volumes ns. 536/7, marca «Museu Nacional», constantes dos inclusos documentos, contendo specimens montados de historia natural, importados de Paris no vapor *Amazona*, por intermedio de Fernandes Malmo & Comp., com destino ao referido museu.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 243 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 17 de julho ultimo, foram entregues a Francisco de Paula Castro as duas apolices da divida publica, do valor

nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 42.401 e 42.403, de sua propriedade e que se achavam depositadas na Thesouraria Geral d'este Thesouro, em garantia da responsabilidade de Joaquim José Antunes, no lugar de collectôr das rendas feleiras em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 92 — De acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre o vosso offiço n. 1.063, de 12, autorizo-vos a cunhar a medalha a que se refere o requerimento que incluso vos remetto, em original, pagando o supplicante, Belisario Pernambuco, as respectivas despezas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso offiço n. 982, de 23 de julho proximo findo, em que o operario de 4^a classe desse estabelecimento José Agostinho Polary pede que lhe seja facultada a respectiva entrada ás 9 horas da manhã, em vista de, como voluntario especial, ter de comparecer todos os dias ao quartel do 1^o batilhão de infantaria, das 6 ás 8 horas da manhã, afim de receber instrução militar, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar-vos a conceder a faculdade pedida pelo requerente, bem como a todos os operarios desse mesmo estabelecimento que estiverem alistados antes da publicação do despacho de 26 de junho anterior, constante da ordem dessa directoria n. 100, de 6 do dito mez de junho, expedida á Delegacia Fiscal no Paraná, emquanto durar o serviço militar, devendo-se lhe exigir attestado do commandante daquelle batalhão sobre a sua frequencia aos exercicios; da data, porém, da publicação do referido despacho, em de ante, só serão abonados os operarios que se alista em com prévio consentimento do mesmo ministerio.

N. 60 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro de 8 do corrente, exarado no offiço do Primeiro Tribunal do jury, de 4 do mesmo mez, communico-vos, para os devidos fins, haverdes sido dispensado de servir como jurado na 16^a sessão, conforme me declarou no citado offiço o presidente daquelle tribunal.

— Sr. director geral da estatistica :

N. 140 — Remetto-vos, afim de fazerem parte da bibliotheca dessa repartição, os inclusos exemplares dos bulatões da Nação de 1876 a 1904.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 162 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente, que concede dous mezes de licença ao porteiro cartorio dessa delegacia Affonso Henrique de Hollanda Cavalcante.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 181 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do corrente, que concede 60 dias de licença ao porteiro da Alfandega desse Estado Francisco de Borja Monteiro.

N. 182 — Em confirmação ao meu telegramma de 12 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, em aviso n. 107, de 8 do mesmo mez, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, do material importado da Europa nos vapores *Corcovado*, *Erlangen* e *Cap-Roca*, com destino ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 183 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia desse Estado, na petição transmittida com o vosso offiço n. 137, de 13 de junho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2^o das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação, cujo sello deve á ser completado, e destinados ao Hospital de Santa Isabel, mantido pela requerente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 138 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, que concede dous mezes de licença ao chefe de secção da Alfandega desse Estado Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem as seguintes licenças de dous mezes, em prorrogação, ao 1^o escripturario dessa delegacia Joaquim Philadelpho Fernandes; em prorrogação, ao 3^o escripturario da Alfandega desse Estado Francisco Jorge de Souza; e ao 4^o escripturario da mesma repartição Daniel Luiz de Araujo Cezar.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 165 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de licença de 60 dias, em prorrogação, ao contador dessa delegacia Antonio Leite Ribeiro; de igual tempo ao guarda da Alfandega desse Estado Flavio Fontoura.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente mez, proferido sobre o telegramma do presidente desse Estado, de 3 do mesmo mez, resolveu autorizar a entrega do beneficio da loteria relativa ao 1^o semestre do corrente anno, que compete a esse Estado, na importancia de 13:825\$, ao Lyceu do Estado, n. de 5:917\$252, á Casa de Caridade da cidade de Aracás, na de 1:577\$933, á Santa Casa de Misericórdia da capital, na de 3:550\$351, e ao Asylo de Orphãos da cidade de Souza, á Casa de Caridade da villa de Cabaceiras, á Casa de Caridade da villa de Cajazeiras e á Casa de Caridade da villa de S. Luzia de S. Luz, na de 1:183\$450 a cada uma, cumprindo que a respectiva despesa, no total de 35:604\$333, seja escripturada por essa delegacia em — Movimento de fundos — como — Remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 253 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem 60 dias de licença ao fiel do thesouro dessa delegacia Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro e ao conferente da Alfandega desse Estado Sebastião Antonio das Neves.

N. 260 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar a entrega á mesma instituição da quantia de 1:676\$550, proveniente da quota do beneficio de loterias relativa ao 2^o trimestre do corrente anno, devonlo essa delegacia escripturar a respectiva despesa em — Movimento de Fundos — como — Remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 71 — De acôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o vosso offiço n. 68, de 5 de junho ultimo, recomendo-vos, para os devidos fins, que

seja liquidada por exercicios findos a divida, na importancia de 91\$, destinada ao pagamento de diarias do pessoal das capatazias da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 273 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem as seguintes licenças: de dous mezes ao 2^o escripturario da Alfandega dessa capital Antonio Guerra Jucá, de 60 dias ao 2^o escripturario da mesma repartição Adolpho Fredolins Fayet, e de 30 dias, em prorrogação, ao 3^o escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Luiz Gabriel Coelho.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul :

N. 274 — Confirmando o meu telegramma de 12 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição contida no aviso do Ministerio da Marinha, n. 3.636, de 7 do mesmo mez, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho, livre de direitos, de 476 toneladas e 6/20 de carvão de pedra, importado de Cardiff no vapor *Hirard*, com destino ao serviço daquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 275 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio dos Santos Fagundes na petição transmittida com o vosso offiço n. 192, de 30 do junho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2^o, alinea VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria de receita, das machinas de beneficiar arroz, constantes da inclusa relação e destinadas ao estabelecimento do requerente em Cangussu, nesse Estado.

N. 276 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João Schild, agricultor no municipio de Pelotas, na petição transmittida com o vosso offiço n. 198, de 1 de julho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2^o, alinea VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria de receita, das machinas de beneficiar arroz, constantes da inclusa relação, destinadas ao estabelecimento do requerente.

N. 277 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso offiço n. 193, de 1 de julho ultimo, e em que Carlos Ferreira Ramos solicita isenção de direitos, para machinas de beneficiar arroz, constantes da inclusa relação, que pretende importar com destino ao seu estabelecimento situado em Pelotas, resolveu, por despacho de 12 do corrente, conceder o favor solicitado, de conformidade com o disposto no art. 2^o, alinea VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria de receita.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Lyceu de Artes e Offiços desse Estado na petição transmittida com o vosso offiço n. 99, de 20 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar a entrega, á mesma instituição, da quantia de 5:917\$252, proveniente da quota de beneficio de loterias, relativa ao 1^o semestre do corrente anno; devendo essa delegacia escripturar a respectiva despesa em — Movimento de Fundos — como — Remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 498—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 7 do corrente, incluso vos remetto, em original, o requerimento em que J. Corrêa & Comp., agentes gerases nesse Estado das loterias do Estado da Bahia, reclamam contra o acto das Collectorias das Rendas Federaes dessa Capital, que exigem, segundo os reclamantes allegam, sejam os bilhetes inteiros sellados com 100 réis e as fracções com 50 réis.

N. 499—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem licença de 60 dias as guardas da Alfandega de Santos, nesse Estado, Augusto Cesar Bittencourt e Jacintho da Luz.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 72—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, que concede 60 dias de licença ao collector federal em Socorro, nesse Estado, Simeão da Motta Rabello.

N. 73—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Hospital de Caridade da cidade de Maroim, nesse Estado, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar a entrega, á mesma instituição, da quantia de 4:733\$892, proveniente de quotas de beneficio de loterias, sendo 3:155\$88 do anno de 1907, e 1:577\$934, do 1º semestre do corrente anno; devendo essa delegacia escripturar a referida importancia de 4:733\$892 em—Movimento de Fundos—como—Remessa feita ao Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1908

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 41—Junto vos remetto o decreto n. 7.066, de 13 do corrente mez, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de 2:046\$187, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 35—Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 57, de 16 de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Thereza Francellina de Jesus, mãe viuva do tenente da Força Policial Ovidio Xavier de Barros, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, providencias para que seja exhibida certidão de baptismo daquelle official e bem assim prova de não ter o mesmo deixado as irmãs solteiras ou viúvas, na época de seu fallecimento.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 774—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 51, de 5, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º, alinea VII, n.º 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e de que a *The Campos Syndicate Limited* precisa para os serviços de esgoto e filtração do abastecimento de agua da cidade de Campos, de que é concessionaria.

N. 775—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, transferir para a Alfandega do Estado do Espirito Santo a concessão de

isenção de direitos constante dos officios desta directoria ns. 820 e 951, de 30 de setembro e 20 de novembro do anno proximo passado, para seis toneladas de chapas de cobre em liga para revestimento de estacas e uma dita de pregos do cobre, mencionadas nas relações que acompanharam os referidos officios.

N. 776—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu C. H. Walker & Comp., Limited, empreiteiros das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto, de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pelos requerentes e destinado áquellas obras.

N. 777—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de importação somente, de accordo com o disposto nos decretos ns. 5.616, de 22 de agosto, e 5.690, de 20 de setembro, ambos de 1905, do material constante das inclusas relações, vindo por diversos vapores e destinado aos serviços da requerente.

N. 778—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou a camara municipal de S. Gonçalo de Sapucahy, Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º (VII n.º 9) da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado á construcção de usinas de força e iluminação electrica do aludido municipio, com excepção, porém, do material que não se acha especificado e está assignallado com a pala *ra não a tinta encarnada*.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 224—Remetto-vos, para os devidos effeitos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 52.442, 52.443, 55.708, 55.709, 104.635, 108.414 a 108.417, 262.043 a 262.050, a que se referem os vossos officios ns. 110 e 84, de 6 de maio e 23 de julho ultimos.

N. 225—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 129, de 3 de junho ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 270.425 a 270.428, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 223—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 142, de 20 de junho ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 2.059, 24.789, 186.671 a 186.673, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 227—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio numero 140, de 20 de junho ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 507 e 6.442, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 93—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, n. 19, de 9 de julho proximo passado, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 113.338, do valor nominal de 1.000\$, do

juro de 5 %, emitida em 1868, que, conforme allega o requerimento transmittido com o citado officio, é de propriedade do Antonio Machado Coelho.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 61—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.010, de 28 de julho ultimo, resolveu autorizar-vos a remetter, á Camara dos Deputados, 60 exemplares do relatorio deste ministerio, devendo os 20 restantes ser recolhidos ao cartorio do Thesouro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 276—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 de maio ultimo, incluso vos remetto, para os devidos effeitos, o processo de reforço, na importancia de 400\$ em dinheiro, effectuado por Fernando da Rocha Miranda, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, da fiança no valor de 17:000\$, anteriormente prestada a seu favor, em immoveis de propriedade de Luiz Martins Ribeiro e sua mulher, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no exercicio do referido cargo.

N. 277—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, n. 22, de 16 de julho ultimo, relativo á fiança, no valor de 20:000\$, prestada por Pedro Cabral Pereira Fagundes, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lojar do pagador da Delegacia Fiscal no Estado do Pará e constituída pela hypotheca legal de um immovel avaliado naquelle importancia e pertencente ao bacharel Belmiro Milanez de Loyolla e sua mulher.

N. 278—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 de abril ultimo, o incluso processo relativo ao abono de percentagem á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, na razão de 4 %, sobre o producto do imposto de transporte, que arrecadar e nos termos do respectivo termo de contracto, lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro, constante do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 139—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 90, de 10 de julho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n.º 6, da vigente lei orçamentaria da receita, para o material constante da inclusa relação e que o Dr. João Baptista de Queiroz pretende importar com destino ao fabrico de latas para carne em conserva, de produção de sua fabrica, estabelecida em Quixadá.

N. 140—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Vicente da Silva Porto na petição transmittida com o vosso officio n. 91, de 11 de julho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n.º 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua de uso particular do requerente.

N. 141—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou José Carlos Peixoto na petição transmittida com o vosso officio n. 92, de 13 de julho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n.º 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, a ser importado, com destino ao serviço

de abastecimento de agua para uso particular do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 57 — Em confirmação ao meu telegramma de 12 do corrente, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, por acto do dia anterior, autorizar o des-pacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, nos termos da clausula 8^a do decreto n. 6.456, de 29 de abril de 1907, de seis toneladas de chipas de cobre em liga para revestimento de estacas e uma dita de pregos de cobre, destinadas ao serviço da requerente na Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo e seu prolongamento, ficando assim transferida a concessão constante dos officios desta directoria ns. 829 e 951, de 30 de setembro e de 20 de novembro do anno proximo passado, expedidos á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 144 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu indeferir o requerimento a que se refere a vossa informação em officio n. 121, de 30 de julho ultimo, no qual o agente fiscal dos impostos de consumo na 24^a circumscripção desse Estado João Luiz Garcia solicitou a mudança da sede da mesma circumscripção para a cidade de Santo Antonio do Machado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 278 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 17, de 30 de janeiro ultimo, interposto por Otero, Gomes & Comp. da decisão da inspectoría da Alfandega dessa capital, mandando, de conformidade com o parecer da comissão da Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na comissão arbitral, incluir no art. 701 da Tarifa vigente, como ostanto, para pagar a taxa de 400 réis por kilogramma, a mercadoria que os recorren-tes submeteram a despacho pela nota de importação n. 14.745, de setembro do anno passado, como chumbo em verguinhãs, sujeito á taxa de 30 réis por kilogramma do art. 701 da mesma tarifa.

— Sr. collector das rendas federaes em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 7, de 8 de janeiro ultimo, e interposto por Pereira Carvalho & Comp., estabelecidos nesta Capital, do acto pelo qual, á vista do auto lavrado em 9 de outubro de 1907 pelo agente fiscal Luiz Campos, lhes impuzestes a multa de 40%, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, recebido, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 520 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 435, de 30 de junho proximo passado e pelo qual decidistes, em referencia á consulta do collector de São Roque, que as mercadorias destinadas á exposição preparatoria desse Estado não estão sujeitas ao sello de consumo.

N. 591 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição

e Obras Publicas, em aviso n. 217, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, pela Alfandega de Santos, nesse Estado, de duas malas, pertencentes á Congregação dos Missionarios do Sagrado Coração de Jesus, contendo objectos nacionaes, feitos nas casas brasileiras daquella congregação, que figuraram na Exposição de Milão e que veem figurar na Exposição Nacional de 1908, no departamento desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 74 — Tendo D. Maria Avila Anna Ramos solicitado andamento do processo de sua habilitação á percepção do montepio instituido pelo seu irmão, o capitão Francisco Avila Silva, e não constando no The-souro a entrada dos respectivos papeis, recomendo-vos prestes informações a respeito. Confirmando, assim, o meu telegramma de 13 do corrente.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1908

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 8 — Para que se possa dar solução ao assumpto constante de vosso officio sob n. 2, de 8 de janeiro do anno passado, convém que providencias no sentido de ser cumprida a exigencia contida na ordem da directoria do expediente n. 9, de 5 de fevereiro daquelle anno, publica-la no *Diario Official* do dia seguinte.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Para que possa ser devidamente apreciado o assumpto constante de vosso officio sob n. 81, de 31 de maio do anno passado, convém que providencias no sentido de serem prestadas as informações exigidas pela Directoria do Expediente, em a ordem n. 145, de 18 de junho daquelle anno, publica-la no *Diario Official* do dia seguinte.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 6 — Restituo-vos o incluso processo de recurso de A. Baptista & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 98, de 10 de junho ultimo, assim de que providencias no sentido de serem a elle annexados, pela Alfandega de Florianopolis, os documentos a que alludem a informação e o parecer do fis. 27 v. usque 23, e, bom assim, para que o mesmo recurso seja devidamente informado, nos termos do art. 659 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 3 — Para que se possa dar solução ao assumpto constante de vosso officio sob n. 28, de 17 de junho do anno passado, convém que informeis si os agentes fiscaes, nesse Estado, João Luiz Pereira e Manoel Rodrigues Corrêa da Costa, apresentaram no prazo legal os relatorios dos trabalhos de fiscalização referentes ao anno de 1903, e os quaes encaminhastes com o officio n. 20, de 22 de abril do dito anno de 1907, ficando assim reiterada a ordem n. 8, de 27 de setembro ultimo, que a respeito vos foi transmittida.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 99 — Afim de que possa ser devidamente estudado e julgado o recurso de N. L. Harrison & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 503, de 21 de maio ultimo, convém que providencias no sentido de serem enviados a esta directoria os seguintes documentos que deixaram de acompanhar o alludido recurso, a saber: o manifesto do vapor inglez *Clyde*, entrado neste porto em 3 de junho do anno findo, as facturas consulares e respectivos conhecimentos de carga relativos aos volumes accrescidos e, bem assim, o termo de entrada do referido vapor.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 371 — Providenciae para que, á Collectoría Federal em Campos, seja remettida a quantia de 1.955\$00, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 130, de 11 do corrente, sendo: 1.620 cintas de 200 réis, e 5.490 ditas de 330 réis.

N. 372 — Providenciae para que, á Collectoría Federal em Angra dos Reis, seja remettida a quantia de 1.415\$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 150, de 8 do corrente, sendo: 100 de 200 réis, 50 de 500 réis, 50 de 2\$, 100 de 3\$ e 201 de 5\$000.

N. 373 — Providenciae para que, á Collectoría Federal em S. Gonzalo, com urgencia, seja remettida a quantia 1.50\$, em 60 mil estampilhas do imposto de consumo da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 71, de 15 do corrente.

N. 374 — Providenciae para que, ao collector federal de Itaguahy, seja entregue a quantia 19:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 35, de 31 do mez proximo passado, sendo: 50 estampilhas de 20\$, 40 de 50\$ e 100 de 100\$000.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 43 — Tendo o collector Domingos Marques de Gouveia e os agentes fiscaes Francisco Guimarães de Lóvoti, Antonio Garcia da Silveira Terra, Verissimo Pires Dias da Silva, Belisario Soares dos Santos Jotta, Carolino Raymundo da Costa, Bernardo Mendes da Rocha, Melchisedes da Silva Rocha e Vicente Antonio Novelino, recolhido aos cofres da Collectoría Federal em Cabo Frio a importancia correspondente a uma assignatura semestral, para cada um, do *Diario Official*, conforme communicou o mesmo collector em officio sob n. 129, de 7 deste mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelles funcionarios, durante o periodo de 1 de julho proximo findo até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. director da Recebtoría do Rio de Janeiro:

N. 11 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 23 de junho ultimo, do Sr. Ministro, foram concedidos em aforamento á Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, mediante o pagamento annual da quantia de 390\$, os lotes ns. 25 e 26, e mais terrenos aos fundos dos mesmos lotes, na Lagoa Rodrigo de Freitas, á rua do Jardim Botânico, desta Capital.

— Sr. inspector fiscal Alarico José Coelho Cintra:

N. 95 — Para que possa ser convenientemente apreciado o assumpto contido em vosso officio n. 15, de 29 de novembro ultimo, recomendo-vos, de ordem do Sr. director, que informeis si as velas a que alludis, são de composição ou feitas de cera.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 5 — Remetto-vos, de ordem do Sr. director, a inclusa cópia da petição em que Liberato Teixeira de Souza requer o prazo de 60 dias para desocupar o predio n. 10 á rua Sexta, nessa quinta, afim de que a respecto prestes as necessarias informações.

— Sr. collector federal em Angra dos Reis.

Em resposta ao vosso officio n. 118, de 16 de junho ultimo, remetto-vos, de ordem do Sr. director, e para os devidos efeitos, o incluso termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra

de vinho, apprehendido a João Evangelista Ferreira.

Sr. collector federal em Carmo e Sumidouro :

N. 12 — Remetto vos, de ordem do Sr. director, e para os devidos effectos, o incluso termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses no vinho apprehendido a Manoel Vicente & Amorim, e a que se refere o vosso officio sob n. 19, de 12 de junho ultimo.

N. 13 — Em solução ao vosso officio, sob n. 17, de 23 de maio ultimo, remetto-vos, de ordem do Sr. director, e para os devidos effectos o incluso termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses no vinho apprehendido ao negociante Laurindo Vieira Junior.

Sr. collector federal em Pirahy :

N. 6 — Em solução ao vosso officio de 17 de junho ultimo, remetto-vos, de ordem do Sr. director, e para os devidos effectos, o incluso termo do exame procedido pelo La-

boratorio Nacional de Analyses no vinho apprehendido pelo agente fiscal Alfredo Pinto da Silva.

— Sr. collector federal em Petropolis :

N. 23 — Communico-vos, de ordem do Sr. director, que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de vos serem enviadas pela Casa da Moeda as cintias e estampilhas do imposto de consumo, pedidas no vosso officio n. 183, de 6 do corrente, não na importancia de 35:000\$, mas na de 33:200\$, a vista do grande stock de valores existentes nessa repartição.

— Sr. collector federal em S. João da Barra :

N. 20 — Para que possa ser convenientemente apreciado o assumpto de que trata o vosso officio, de 18 de maio ultimo, recomendo-vos, de ordem do Sr. director, que envieis ao Thesouro o officio do agente fiscal Hippolyto Leão de Azevedo, propondo diversas consultas acerca do serviço de descarga de sal, o bem assim, que declareis qual a solução que destes aquellas consultas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Marie Catherine Julie Lartigan.—Transfira-se.

Domingos da Silva Nogueira.—Altera-se a classificação para aposentos mobiliados a partir de maio.

Manoel Esteves de Almeida.—Satisfaça o debito accusado no parecer.

Joaquim Dulce Duarte de Lisboa.—Satisfaça a exigencia.

J. Brazil de Salles Peixoto.—Pague os impostos em debito dos exercicios de 1903 e 1907.

Luiz de Araujo Rebello.—Entregue-se mediante recibo.

Pedro Alvares de Andrade.—Pague o imposto em debito.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO
		OURO	OURO 2 %	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL				
1	Manoas	503:390	7:535	350:900	533:824	90	\$	90	93	131:333	11:374	57:126
2	Belém	310:170	9:400	565:015	881:705	4:130	65	4:195	1:361	306:630	56:632	71:775
3	Maranhão	61:223	1:245	112:116	177:589	213	\$	213	10	\$	5:633	20:883
4	Parnahyba	10:263	\$	16:935	27:198	\$	\$	\$	\$	\$	1:676	1:811
5	Fortaleza	63:835	1:057	117:463	183:287	413	\$	413	11	\$	3:093	10:435
6	Natal	10:302	1:130	20:471	32:833	63	\$	63	\$	\$	2:111	3:833
7	Parahyba	32:238	2:725	53:632	83:595	\$	123	123	4	\$	1:600	8:801
8	Recife	375:714	7:973	619:613	1:001:300	3:001	\$	3:001	817	\$	21:829	12:160
9	Maceió	41:302	2:353	80:793	124:448	610	\$	610	8	\$	85	1:071
10	Aracaju	4:021	61	9:253	13:925	\$	21	21	\$	\$	1:303	9:320
11	Bahia	321:319	\$	586:615	910:933	3:621	40	3:670	1:154	\$	28:304	115:240
12	Victoria	12:672	\$	23:670	35:042	321	\$	321	\$	\$	2:717	4:598
13	Rio de Janeiro	1:912:241	\$	3:531:933	5:471:231	20:574	20	20:591	11:688	\$	25:935	312:226
14	Santos	1:035:035	26:55	1:979:470	3:070:563	6:900	\$	6:900	7:091	\$	43:697	215:787
15	Paranaguá	67:556	1:103	152:377	223:030	716	100	855	281	\$	11:433	25:577
16	S. Francisco	22:714	1:033	48:475	73:203	18	\$	18	10	\$	1:602	2:773
17	Florianopolis	51:203	2:307	105:106	132:105	313	130	473	203	\$	4:833	8:370
18	Rio Grande	103:043	2:140	216:555	326:133	1:157	60	1:257	605	\$	20:024	68:901
19	Pelotas	31:310	\$	61:015	95:331	130	\$	130	11	\$	9:711	21:767
20	Porto Alegre	213:521	7:242	401:513	621:277	\$	\$	\$	561	\$	20:811	60:701
21	Uruguayana	26:728	2:828	46:417	76:013	233	\$	233	157	\$	13:728	13:785
22	Sant'Anna do Livramento	4:168	63	8:097	12:907	\$	\$	\$	6	\$	1:760	5:263
23	Corumbá	21:913	1:122	42:586	68:620	110	73	213	1	\$	8:062	7:613
Somma		4.993:393	83:313	9.181:632	14.258:243	43:761	662	41:413	21:913	437:971	311:923	1.275:269
Em igual periodo de 1907		6.131:403	85:784	11.011:419	17.928:663	41:652	1:134	42:786	26:451	699:763	337:763	1.430:219
Differença entre 1903 e 1907		-1.138:073	-2:453	-1.829:787	-2.970:323	+ 2:099	- 473	+ 1:627	- 11:568	- 211:791	- 22:840	- 174:930

Observações — Nos algarismos referentes á renda de exportação de 1907 foi incluída a importancia de 547:863\$, que figurou naquella anno sob o título Pela lei do orçamento vigente, a taxa dos direitos de exportação do Territorio do Acre foi reduzida a 20 %, sobre o valor official da borracha, e toda essa A Alfandega do S. Francisco, creada pelo decreto n. 1771, de 7 de novembro de 1907, foi installada a 1 de janeiro do corrente anno, data em que começou

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 27 de julho de 1908. — O 3º esc.ripturario, Luiz Antonio Alves da Carvalho. — Visto, na mesma

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de agosto de 1903

Sociedade do pensões «Cosmos». — Para que possa ser encaminhada ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, a petição de autorização precisa ser redigida em termos claros e concludentes, com as firmas dos signatarios convenientemente reconhecidas.

Outrosim, verificando que a relação dos subscriptores não reveste forma legal e autentica, ficam os peticionarios notificados a substituí-la opportunamente por documento original, com todos os requisitos do art 58 § 2º do decreto N. 434, de 4 de julho de 1891, e com as respectivas assignaturas também reconhecidas, para ficar archivada com um exemplar dos estatutos.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 11

N. 1.153 — Prestou-se esclarecimento ao Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados sobre o andamento da impressão dos *Anaes* da mesma Camara.

Dia 12

N. 1.159 — Ao director da Secretaria do Senado Federal, sobre a publicação no *Diario Officiel* do parecer a que se referiu em carta de 11 do corrente.

N. 1.163 — Declarou-se ao juizo da 1ª Pretoria que a lei n. 947, de 20 de dezembro de 1902, não existe impressa em avulso, e por esse motivo não é atendida a requisição constante do officio de 8 do corrente.

Dia 13

N. 1.161 — Respondeu-se ao officio n. 597, de 8 do corrente, do presidente do 3º Con-

gresso Scientifico Latino Americano, relativamente à impressão de uma planta topographica.

Declarou-se:

N. 1.162 — A' directoria da Estrada de Estrada de Ferro Central do Brazil não ter sido encontrado o pedido de compra a que se refere o officio n. 5/59, de 10 corrente.

N. 1.163 — Ao engenheiro chefe da comissão central de estudos e construção da estradas de Ferro, não ter sido ainda recebida a necessaria autorização para a impressão do trabalho cujo original acompanhou ao officio n. 197, de 10 do corrente.

N. 1.164 — Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do conrente d. revisão Antonio José Ribeiro Bhering, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde.

N. 1.165 — Idem do operario José de Abreu.

N. 1.166 — Idem do operario Renato Teixeira Gavião.

DE 1908

junho de 1908, comparada com a de igual periodo do anno de 1907, e conforme os dados existentes nesta Directoria

EXTRAORDI- NARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO, ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1907			DIFERENÇA ENTRE A ARRE- CAÇÃO DE 1903 E 1907	NUMERO DE ORDEN
		OBRAS DO PORTO	FUNDO DE GARANTIA		FUNDO DE RESGATE — Papel				EM OURO	EM PAPEL	TOTAL		
			Ouro	Papel									
\$	7:280\$	\$	23:85\$	\$	1:60\$	245:68\$	611:96\$	857:64\$	367:93\$	862:53\$	1.234:51\$	- 356:57\$	1
176\$	11:201\$	53:49\$	41:58\$	\$	1:24\$	420:87\$	1.013:60\$	1.434:47\$	800:19\$	1.757:22\$	2.557:71\$	- 1.123:24\$	2
\$	72\$	\$	8:43\$	\$	28\$	74:18\$	119:17\$	223:35\$	104:46\$	191:52\$	295:99\$	- 72:63\$	3
150\$	411\$	\$	1:31\$	\$	87\$	11:581\$	21:132\$	32:71\$	27:68\$	44:96\$	72:62\$	- 39:91\$	4
\$	81\$	\$	9:00\$	\$	42\$	78:72\$	111:29\$	219:56\$	152:02\$	241:78\$	393:87\$	- 177:31\$	5
\$	104\$	\$	1:40\$	\$	61\$	13:93\$	26:58\$	40:45\$	2:81\$	8:27\$	11:09\$	+ 29:32\$	6
\$	61\$	\$	4:33\$	\$	15\$	30:30\$	61:90\$	101:29\$	21:70\$	41:31\$	63:02\$	+ 41:27\$	7
20\$	10:83\$	63:61\$	48:50\$	\$	1:63\$	501:96\$	750:51\$	1.285:43\$	500:15\$	1.267:80\$	1.336:53\$	- 41:41\$	8
51\$	1:87\$	\$	6:10\$	\$	100\$	50:42\$	94:33\$	144:77\$	62:60\$	107:29\$	169:89\$	- 55:11\$	9
\$	137\$	\$	61\$	\$	\$	5:26\$	20:07\$	25:36\$	14:98\$	33:63\$	43:63\$	- 23:27\$	10
\$	13:93\$	51:81\$	41:18\$	\$	2:07\$	426:93\$	740:51\$	1.173:44\$	5:631\$	833:10\$	1.410:53\$	- 246:02\$	11
\$	81\$	\$	1:87\$	\$	73\$	11:56\$	31:88\$	46:40\$	5:58\$	14:29\$	19:81\$	+ 26:55\$	12
2:47\$	70:49\$	370:05\$	263:88\$	\$	9:85\$	2.572:65\$	4.040:37\$	6.613:02\$	2.995:82\$	4.671:69\$	7.667:51\$	- 1.054:49\$	13
811\$	75:33\$	\$	156:04\$	\$	7:37\$	1.251:07\$	2.300:09\$	3.614:00\$	1.541:32\$	2.857:08\$	4.401:37\$	- 787:28\$	14
314\$	10:39\$	\$	10:65\$	\$	1:63\$	82:06\$	202:08\$	284:14\$	76:33\$	163:15\$	244:48\$	+ 39:65\$	15
41\$	5:16\$	\$	3:31\$	\$	97\$	27:45\$	57:10\$	81:35\$	-	-	-	+ 81:35\$	16
120\$	2:621\$	\$	7:96\$	\$	1:80\$	64:91\$	123:60\$	188:51\$	49:14\$	85:74\$	134:89\$	+ 53:62\$	17
3:95\$	36:33\$	37:73\$	16:16\$	\$	17:01\$	164:67\$	363:54\$	528:22\$	160:66\$	433:48\$	559:14\$	- 70:92\$	18
115\$	37:45\$	6:50\$	1:89\$	\$	1:65\$	42:82\$	137:71\$	180:53\$	-	-	-	+ 180:53\$	19
\$	5:28\$	30:01\$	30:80\$	\$	3:78\$	281:67\$	493:69\$	783:36\$	302:53\$	524:51\$	837:09\$	- 53:73\$	20
2:14\$	12:63\$	\$	9:00\$	\$	71\$	38:81\$	89:11\$	131:96\$	31:45\$	85:62\$	117:09\$	+ 44:77\$	21
1:12\$	\$	2:41\$	1:01\$	\$	7\$	8:28\$	16:35\$	24:60\$	12:63\$	19:52\$	36:16\$	- 11:55\$	22
3:28\$	5:39\$	\$	3:47\$	\$	2:90\$	29:53\$	70:00\$	99:50\$	45:52\$	91:50\$	140:04\$	- 40:29\$	23
15:19\$	318:51\$	626:61\$	708:63\$	\$	45:07\$	6.455:60\$	11.661:75\$	18.120:41\$	7.793:25\$	13.986:23\$	21.794:89\$	- 3.664:01\$	
10:18\$	377:49\$	685:77\$	853:58\$	\$	61:77\$	7.778:24\$	13.936:23\$	21.784:45\$	-	-	-	-	
+ 4:94\$	- 58:97\$	- 59:16\$	- 44:95\$	\$	- 16:07\$	- 1.342:56\$	- 2.321:48\$	- 3.661:05\$	-	-	-	-	

«Fundo de Garantia», papel, que deixou de existir no corrente exercicio. arrecadação figura no corrente exercicio sob o titulo «Exportação», a respectiva arrecadação.

data. — Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

N. 1.167 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a diversos, de contas provenientes de carros e transportes feitos para esta repartição em julho ultimo.

N. 1.168 — Restituiu-se informado, ao Sr. Ministro, o processo relativo ao pedido da Companhia Brasileira de Electricidade para prorrogação de prazo fixado em contrato celebrado para a instalação de electricidade no edificio da Imprensa Nacional.

Dia 14

N. 1.169 — Enviou-se informada, ao Sr. Ministro, a petição do operario José Francisco Corrêa de Avellar solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 1.170 — Pediu-se á Companhia do Gaz para mandar um empregado proceder á remoção dosapparelhos de iluminação existentes na sala de composição do *Diário Official*.

Ns. 1.171 a 1.202 — Remetteram-se ás repartições dependentes dos Ministerios da Guerra e da Marinha as contas dos trabalhos executados no 2º trimestre do corrente anno, afim de serem processadas para o devido pagamento.

N. 1.203 — Enviou-se informada, ao Sr. Ministro, a petição do operario Mario José Soares solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de maio, foi exonerado Theophilo de Magalhães do cargo de fiel do Deposito Naval do Estado do Pará.

— Por outras de 18 do corrente :

Foram exonerados, attendendo ao que expoz o inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso :

José Antunes Moreira Junior do cargo de desenhista da directoria de construcção naval do mesmo arsenal ;

João Wenceslão Gonçalves do cargo do desenhista da directoria de machinas do mesmo arsenal.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o semestre de janeiro a junho de 1908

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manaus	1 523:250	39:037	2 400:010	4 037:815	6:240	. . .	6:240	7:936	3 631:657	77 011	423:906	. . .
2	Belém	2 534:022	57:895	4 589:835	7 281:752	23:420	743	24:163	14:630	3 157:312	471:403	687:682	513
3	Maranhão	635:001	6:352	1 473:218	1 711:571	3:528	. . .	3:528	1:204		26:092	230:220	30
4	Parnahyba	120:343	. . .	203:775	236:120	. . .	. . .	. . .	. . .		10:703	31:277	1:150
5	Fortaleza	531:831	12:053	195:168	1 559:051	3:353	. . .	3:353	1:203		20:682	106:953	. . .
6	Natal	73:737	4:560	119:605	197:372	200	60	260	. . .		13:115	33:036	. . .
7	Parahyba	193 515	15:533	323:217	531:324	1:300	912	2:272	441		11:024	51:188	. . .
8	Recife	2 355:205	54:740	4 087 563	6 497:513	19:785	46	19:831	4:105		252:829	908:728	621
9	Macacó	293:326	17:511	719:074	1 164:841	4:212	33	4:217	255		14 071	103:596	213
10	Aracaju	75 882	2:380	151:150	209:402	135	216	341	103		8:864	65 0 34	. . .
11	Bahia	2 491:142	. . .	4 426 880	6 921:022	21:782	678	22:460	12:708		273:203	861:415	3:337
12	Victoria	76:074	1:331	133:955	216:303	1:636	. . .	1:636	8		22:073	38:373	. . .
13	Rio de Janeiro	12 493:152	. . .	23 299:952	35 793:104	150 954	226	151:180	80:152		157:993	2 550:110	12:277
14	Santos	7 285:013	117:896	13 354:140	20 787:049	40:320	. . .	40:320	51:793		376:817	1 573:939	6:926
15	Paranaguá	462:417	21:863	974:405	1 458:765	5:114	640	5:714	3:818		71:012	122:159	1:601
16	S. Francisco	137:858	3:292	259:810	401:963	1:114	. . .	1:114	351		10:177	21:252	151
17	Florianopolis	329 120	11:610	606:192	916:937	2:391	410	2:801	2:777		30:918	88:617	557
18	Rio Grande	737:575	21:191	1 400:211	2 183:950	7:570	397	7:967	2:171		139:533	590:862	31:767
19	Pelotas	392:016	. . .	553:103	861:121	530	. . .	530	1		59:592	316:129	689
20	Porto Alegre	1 385:348	21:783	2 523:633	3 033:619	155	2 118	2:303	5:323		199:919	519:210	. . .
21	Uruguayana	120:463	7:163	120 222	326:817	1:570	. . .	1:570	311		97:520	75:870	11:828
22	Sant'Anna do Livramento	29:223	2:093	57:182	88:498	. . .	. . .	. . .	413		16:215	30:233	4:528
23	Corumbá	221:713	4:760	357:939	611:412	766	450	1:222	11		42:960	71:355	23:893
	Somma	31 665:329	453:617	62 930:031	95 082:077	301:464	6 972	308:436	139:576	6 781:097	2 419:931	9 985:733	100 423
	Em igual periodo de 1907	33 711:194	518:636	69 420:219	103 650:049	271:973	7:493	279 473	281:740	11 597:051	2 796:911	10 901:916	71:233
	» » » » 1908	23 456:970	455:117	55 752:757	84 654:884	255:136	5 100	260 236	174:936	7 653:600	3 033:615	8 511:123	50 507
	» » » » 1905	17 573:152	531:025	61 605:53	57 712:257	210:524	5 883	216 407	102:243	6 617:533	3 222:216	7 236:017	91:172
	Diferença entre 1908 e 1907	- 4 045:865	- 62 010	- 6 469:153	- 10 538:042	+ 27 489	- 536	+ 28 963	- 91 834	- 4 835:957	- 377:201	- 970:123	+ 29 065
	» » » » 1908 e 1905	+ 5 238:330	+ 1 100	+ 7 507:271	+ 12 417:123	+ 46 301	+ 18 2	+ 48 173	+ 14 910	- 891:603	- 618:855	+ 1 169:371	+ 19 831
	» » » » 1903 e 1905	+ 17 089:177	- 194:138	- 6 614:080	+ 10 339:750	+ 90 912	+ 1034	+ 92 027	+ 80 623	+ 11:104	- 803:156	+ 2 749:776	+ 9 256

Observações — Nos algarismos referentes a renda da exportação de 1907, foi incluída a importancia de 517:863, que figurou naquella anno sob o titulo Pela lei do orçamento vigente, a taxa dos direitos de exportação do Territorio do Acre foi reduzida a 20 %, sobre o valor official da borracha e toda a Alfandega de S. Francisco, creada pelo decreto n. 1771, de 7 de novembro de 1907, foi installada em 1 de janeiro do corrente anno, data em que Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 30 de julho de 1908. — O 3º escripturário, Luiz Antonio Alves de Carvalho. — Visto, na

Foi nomeado Joaquim da Costa Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de fido do Depósito Naval do Estado do Pará.

Diretoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.775—Rogo-vos providências no sentido de, no Thesouro Federal, ser paga a dívida de exercício findo, na importância de 555\$, de que é credor o capitão de corveta Manoel da Silva Lopes, conforme consta do incluso processo n. 4.383, organizado de

acôrdo com a circular de 30 de janeiro de 1871.

N. 3.776—Solicito-vos providências no sentido de, no Thesouro Federal, ser effectuado o pagamento da dívida de exercício findo, na importância de 555\$, de que é credora D. Amelia Augusta Charbel, na qualidade de mãe e herdeira do fallecido sub-ajudante machinista João Damasceno Charbel, conforme consta do incluso processo n. 4.382, organizado de acôrdo com a circular de 30 de janeiro de 1871.

— Sr. Ministro da Indústria, Viagem e Obras Publicas:

M. 3.777—Tenho a honra de transmittir-vos, para vosso conhecimento, a inclusa

cópia do parecer emitido pelo consultor jurídico deste Ministerio, em 12 do corrente, sobre a reclamação feita pela *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, constante da cópia annexa, contra a ordem dada pela Capitania do Porto do Estado do Pará, avisando os interessados de que os trabalhos de construção do cais do porto de Belém, naquella Estado, iam ser iniciados, e por isso deviam os proprietários das embarcações, que estivessem no trecho comprehendido entre a rampa do Sacramento e a doca do Reducto, retirar-se dali, até 7 de setembro proximo futuro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.778—Satisfazendo a vossa solicitação

DE 1908

comparada com as de iguaes periodos dos annos de 1905 a 1907, conforme os dados existentes nesta Diretoria

DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1907			DIFFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1908 E 1907	NUMERO DE ORDEN
	Obras do Porto — Ouro	Fundo de garantia		Fundo do resgate — Papel				Em ouro	Em papel	Total		
		Ouro	Papel									
153:838\$		267 174\$		13:233\$	1.781:310\$	6.775:586\$	8.556:893\$	2.452:293\$	9.916:892\$	12.370:187\$	- 3.813:291\$	1
130:972\$	403:575\$	340.561\$		11:753\$	3.474:482\$	9.046:865\$	12.521:317\$	4.445:443\$	13.935:861\$	13.381:309\$	- 5.550:962\$	2
8:293\$		13 419\$		2:614\$	723:303\$	1.333:025\$	2.061:931\$	719:011\$	1.361:493\$	2.083:531\$	- 16:603\$	3
3:102\$		18.027\$		2:540\$	115:972\$	255:567\$	401:550\$	111:122\$	267:451\$	321:573\$	+ 79:936\$	4
8:310\$		77:494\$		4:013\$	671:733\$	1.215:410\$	1.890:170\$	932:518\$	1.561:867\$	2.407:413\$	- 607:230\$	5
856\$		9:465\$		7:11\$	87.872\$	167:393\$	255:265\$	40:120\$	97.371\$	137:791\$	+ 117:474\$	6
12:510\$		26:925\$		7:17\$	235:092\$	492.773\$	633:410\$	225:067\$	416:053\$	611:900\$	- 3:550\$	7
83:045\$	412:294\$	319:003\$		11:613\$	3.160.067\$	5.438.613\$	8.599:615\$	3.324:122\$	6.023:570\$	9.352:707\$	- 753:092\$	8
11:011\$		6:249\$		1:511\$	416:208\$	880:062\$	1.356:360\$	412.591\$	718:284\$	1.130:875\$	+ 225:463\$	9
727\$		10:173\$			85:640\$	206 113\$	291:733\$	66:761\$	173:326\$	210:687\$	+ 51:693\$	10
73.018\$	413:767\$	273:267\$		71:670\$	3.512:895\$	5.730:433\$	8.943:336\$	3.094:437\$	5.723:612\$	8.813:099\$	+ 125:237\$	11
4:973\$		9:318\$		581\$	88:329\$	204:021\$	293:280\$	67:945\$	162:431\$	230:376\$	+ 32:904\$	12
536:611\$	2.573:273\$	1.771:215\$		73:593\$	16.693:920\$	26.715:827\$	43.409:753\$	19.521:857\$	30.477:702\$	49.959:649\$	- 6.589:893\$	13
589:041\$		1.036.981\$		49:593\$	8.530.213\$	13.362:362\$	21.822:513\$	8.821:160\$	17.058:371\$	25.879:527\$	- 1.057:022\$	14
133:192\$		38:427\$		11:573\$	537:025\$	1.018:530\$	1.873:428\$	412:503\$	1.003:898\$	1.503:401\$	+ 373:027\$	15
33:075\$		19.018\$		2:715\$	192:178\$	337 531\$	499.793\$	—	—	—	+ 492:703\$	16
11:610\$		5:679\$		45.897\$	218:815\$	790:912\$	1.139:727\$	335:499\$	605:433\$	940:932\$	+ 108:703\$	17
157:631\$	219:001\$	199:422\$		5:250\$	1.125:603\$	2.412:189\$	3.537:857\$	1.503:565\$	4.097:011\$	5.695:603\$	- 2.157:752\$	18
317:723\$	54 015\$	41.025\$		7:673\$	407:630\$	1.317:059\$	1.725.295\$	—	—	—	+ 1.725:295\$	19
23:071\$	292:409\$	233:245\$		27 038\$	1.815:925\$	3.301:231\$	5.117:259\$	1.792:465\$	3.316:922\$	5.139:337\$	- 22:128\$	20
63:513\$	15.531\$	21.416\$		6:103\$	167:125\$	454:403\$	621:528\$	191:345\$	527:925\$	719:240\$	- 97:712\$	21
863\$	9:650\$	5:437\$		1:610\$	45:653\$	135:117\$	170:980\$	62:010\$	123:414\$	190:454\$	- 39:174\$	22
51:114\$		30:702\$		6:512\$	257:041\$	539:274\$	817:213\$	310:433\$	617:204\$	957:612\$	- 140:427\$	23
2.420:291\$	4.075:030\$	4.760:292\$		462:338\$	44.258:732\$	85.307:516\$	129.506:218\$	49.009:572\$	98.252:222\$	147.261:791\$	- 17.695:546\$	
2.734:438\$	3.708:250\$	3.799:481\$		357:133\$	49.009:372\$	98.252:222\$	147.261:794\$	—	—	—	—	
3.540:138\$	2.600:571\$	5.751:151\$		238:610\$	33.031:683\$	78.315:135\$	115.121:850\$	—	—	—	—	
2.872:863\$	1.644:132\$	4.463:966\$		232:152\$	24.305:316\$	90.017:931\$	114.413:744\$	—	—	—	—	
304:147\$	+ 363.711\$	- 1.039.493\$		+ 73:205\$	- 4.750:810\$	- 12.914:706\$	- 17.695:543\$	—	—	—	—	
129:147\$	+ 2.014:756\$	- 903:830\$		+ 173:693\$	+ 7.577:947\$	+ 6.932:351\$	+ 14.230:308\$	—	—	—	—	
452:574\$	+ 2.430:358\$	+ 736:212\$		+ 139:788\$	+ 19.562:022\$	- 4.710:418\$	+ 15.152:504\$	—	—	—	—	

«Fundo de Garantia» papel, que deixou de existir no corrente exercício, essa arrecadação figura no corrente exercício sob o título «Exportação», começando a respectiva arrecadação, mesma data — Francisco dos Santos Marque, servindo de sub-director.

constante do officio n. 62, de 18 de julho ultimo, transmitto-vos, nas cópias inclusas, os preços das propostas de Cardoso & Saraiva, Agostinho Flores e R. Vasconcellos & Comp., para fazer os fornecimentos de artigos constantes dos grupos «Açougue», «Padaria» e «Mantimentos», durante o corrente anno, aos navios e estabelecimentos navaes, no porto de Santos; declarando que a despeza que se fizer com esses fornecimentos deve correr á conta da verba 22ª «Munições de bocca», do orçamento em vigor.

—Sr. chefe do Estado-maior da Armada: N. 3.779—Elogiae em ordem do dia desse Estado-maior o capitão de corveta Francisco de Mattos, pelos bons serviços que prestou durante o tempo em que exerceu o cargo de capitão do porto do Estado da Bahia.

—Sr. deleg. do fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará:

N. 3.780—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que não ha necessidade de concessão de credito para que essa delegacia fiscal possa occorrer ao pagamento do pessoal do Arsenal de Marinha, alli estabelecido, de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, porquanto o saldo verificado, pela classificação dos documentos de despeza enviados por essa repartição, na verba 11ª — Arsenaes — comporta a despeza a effectuar-se até o fim do exercicio.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 3.781—Em resposta ao vosso officio n. 1.566, de 13 do mez proximo passado, em que trataes do pagamento do pessoal desse estabelecimento, de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 6.782, de 19 de dezembro de 1907, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, para fazer face ao alludido pagamento, não ha necessidade de concessão de credito, porquanto o saldo verificado, pela classificação dos respectivos documentos de despeza, enviados pela Delegacia Fiscal desse Estado, na verba 11ª — Arsenaes — comporta a despeza a effectuar-se até o fim do exercicio.

Requerimento despachado

J. Bellaris. — Complete o sello.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de agosto de 1908

Ao Sr. 1º secretario da Camará dos Deputados remettedo, para que se digue apresentar á mesma Camara papeis em que os sorventes da Intendencia Geral da Guerra pedem augmento da diaria que percebem e que se lhes tornem extensivos os favores concedidos á maruja pelo decreto legislativo n. 1.661, de 14 de novembro de 1903.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso relativo ao meio-soldo e montepio pretendidos por D. Eudoxia Luiza de Oliveira Curio, e enviando a informação prestada a tal respeito pela Direcção Geral da Contabilidade da Guerra (aviso n. 544).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Porto Alegre o credito de 7:200\$, por conta do § 5º do actual orçamento;

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 4:227\$067, sendo: a Ferreira Passarello & Comp., 14:845\$ 00; a Lameirão Marciano & Comp., 47:973\$750; a Rodrigo Vianna, 2:51\$8; e a Sequiera Jorge & Comp. a quantia de 29 097\$717 (aviso n. 547);

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 14 volumes contendo machinismos destinados ás obras

de fortificação de Copacabana (aviso n. 545).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

Pedindo providencias para que pela Repartição Geral dos Telegraphos sejam substituidos o aparelho telephonico e a campainha electrica da portaria da Intendencia Geral da Guerra.

Reiterando o pedido constante do aviso n. 87, de 28 de julho findo, sobre a mudança do aparelho telephonico da casa n. 1 da rua dos Prazeres para a de n. 11 da rua da Estrella.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, pedindo que se proceja ao ajustamento de contas com o Dr. Alvaro Alberto da Silva, á vista do processo que se remette, relativamente ao adeantamento que lhe foi feito no corrente anno para o fabrico de explosivo de guanadina.

—Ao director geral de Saude, declarando que deverá ser contratado o Dr. Marcos Muniz Leão Velloso para servir como medico de 5ª classe junto ao contingente do 12º batalhão de infantaria, em diligencia para Sant'Anna de Parnahyba, em substituição ao 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Belmiro Antunes Fernandes Braga.

—Ao director do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, declarando que é dispensado do trabalho, percebendo a metade dos vencimentos que tem, o operario Vicente José Ferreira, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido julgado soffrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar no exercicio de sua profissão.

—Ao presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra: approvando a acta da sessão realizada em 3 de julho ultimo, para acquisição de artigos de fardamento e armamento, devendo celebrar-se os respectivos contractos.

—Ao intendente Geral da guerra:

Declarando, em additamento ao aviso n. 104, de 25 de fevereiro findo, que relativamente á concorrência de que trata a acta da sessão do conselho de compras da intendencia do 6º districto militar, realizada para acquisição do insignias, peças de fardamento, utensilios e outros artigos no 1º semestre deste anno, só se dá approvação quanto aos artigos que não dependerem de manufactura no Arsenal da Guerra do Estado do Rio Grande do Sul; devendo dar-se desta resolução sciencia ao commandante do mesmo districto; e, bem assim, que por aviso de 20 de abril, n. 222, foram approvadas as actas das sessões realizadas em 21, 24 e 30 de janeiro e 4 de fevereiro, para acquisição de varios artigos, rejeitando-se os artigos cujos preços excederem em 15% dos que são accetos pela Intendencia Geral.

Fixando em 2\$000 o valor da etapa para as praças que fazem parte do contingente que seguiu para Sant'Anna do Parnahyba, devendo os officiaes do mesmo contingente, logó que cheguem áquella localidade, perceber a importância da etapa de accordo com o estabelecido para a guarnição do Estado de Matto Grosso.

Relevando o negociante José Antonio da Motta Guimarães das multas de 10% e 20% que lhe foram impostas pela falta de cumprimento de contractos celebrados com a intendencia do 2º districto militar.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando que nesta data se manda trançar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia aspirante João de Mendonça Lima, conforme pediu.

Mandando:

Declarar ao commandante do Asylo dos Invalidos da Patria que nas guias passadas pelo mesmo asylo para a percepção de vencimentos dos officiaes e praças alli incluídas se deverá fazer as devidas annotações, a fim de evitar o pagamento em dobro do respe-

ctivo soldo aos voluntarios habilitados á percepção do soldo vitalicio;

Incluir no dito asylo o 2º sargento João d'Alencourt Sabo de Oliveira e recolher ao estabelecimento o forriel graduado Amaro da Costa Soares, que se acha residindo no Estado da Parahyba do Norte.

Nomeando:

Membro da commissão de compras de armamento e material de guerra na Europa o 2º tenente Ricardo Barredo;

Instructor militar dos alumnos do Collegio Paula Freitas o 2º tenente Ildefonso Escobar;

Transferindo para o 4º batalhão de infantaria o 2º tenente do 6º Armando de Assis, conforme pediu.

Ministerio da Guerra—N. 1.185—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—O 1º tenente do 11º regimento de cavallaria Conrado Sebrão de Carvalho Lima, consulta:

1º, em que occasião poderá o official que acaba de exercer as funcções do agente ser chamado no corpo para serviço;

2º, si o official commandando força federal destacada em fronteira poderá fazer economia na etapa das praças respectivas, recolhendo ao cofre do competente conselho economico a importância proveniente dessa economia.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o so officio n. 2.357, de 20 do mez findo, declaro-vos:

Que o primeiro ponto está resolvido pelo art. 54 do regulamento para o serviço interno dos corpos do exercito, em vigor provisoriamente.

Que, em materia de etapa, somente poderá haver economia licita onde eistem rancho organizado e conselho economico devidamente estabelecido, não sendo applicavel aos pequenos destacamentos o regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

Saule e fraternidade.—João Pedro Xavier da Camara.

Dia 12

Ministerio da Guerra—N. 1.198—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Para que possam ter execução os arts. 35 e 76 do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio ultimo, deveis providenciar para que sejam organizados os programas para os exames de que trata o referido art. 35.

Outrosim vos declaro que os exames para officiaes de reserva e a que se referem os já citados artigos, devem ter lugar duas vezes por anno, em abril e outubro.

Saude e fraternidade.—João Pedro Xavier da Camara.

Dia 13

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, restituindo papeis que acompanharam o seu officio de 30 de junho findo, em que solicita o parecer do Ministerio da Guerra sobre o pedido de revisão que Dona Joaquina Rosa Ferraz dirigiu ao Congresso Nacional, do processo de meio-soldo e montepio deixados por seu pae, o marechal reformado Estevão José Ferraz, e enviando a informação prestada a tal respeito pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando pagamento no Thesouro Federal das seguintes quantias:

De 5:679\$440, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 755\$507; a Carvalho Costa & Comp., 546\$50; a Gonçalves Castro & Comp., 1:779\$000; a Haupt, Biehn & Comp., 73\$400; a João Ramos & Comp., 12\$; a Moniz & Comp., 1:30\$; a Oscar Taves

& Comp., 34\$200, e a Vidal Baptista & Comp., 435\$ (aviso n. 549);

De 7:613\$497, sendo: a Azevedo Alves & Mattos, 350\$; a Bifano, Rocha & Comp., 3:463\$006; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 100\$371; a F. Co. ta & Comp., 58\$00; a Ferreira Passarello & Comp., 567\$550; a Gonçalves Castro & Comp., 744\$480; a José Vasco Ramalho Ortigão, 1:515\$; a Liport, Irmão & Comp., 214\$190; a Luiz Macedo, 28\$; e a Rodrigo Vianna, 6:55\$800 (aviso n. 550);

De 776\$837 ao 2º tenente Urbano Varella (aviso n. 551);

De 6:858\$315, sendo: a Augusta Guimarães Castro, 512\$213; a Antonio dos Santos Azevedo, 478\$415; a F. de Almeida & Comp., 3:989\$500; a Maria José de Medeiros, 1:493\$297, e a José Joaquim Martins, 384\$890 (aviso n. 552).

— Ao director commandante do Collegio Militar, mandando trancar a matricula do alumno Ayrton Martins Lemos, conforme pediu D. Debora Martins Lemos, mãe do dito alumno.

— Ao intendente geral da Guerra, mandando:

Entregar ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro a lancha *Porto Alegre*, que ficará fazendo parte do material em serviço no dito arsenal, até segunda ordem;

Sustar as obras ordenadas por aviso n. 472, de 28 do mez findo, no proprio nacional onde funciona o Hospital do Andaraky.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército: Concedendo licença ao 1º sargento asylado Fortunato Eduardo de Castro para residir na cidade de S. João d'El-Rey, conforme pediu;

Mandando pôr á disposição do chefe da commissão constructa a da fabrica de polvora sem fumaça o 2º tenente José Luiz de Souza Sobrinho, afim de servir como desenhista da referida commissão.

Ministerio da Guerra—N. 1.201—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Declaro-vos, para que o sciencifiqueis em ordem do dia dessa repartição, que os officiaes do exercito que servem como praticantes e estão encarregados de obras tem direito ao abono de diaria igual á que percebem os officiaes que exercem essa commissão.

Saude e fraternidade.—*João Pedro Xavier da Camara*.—Fizeram-se as necessarias communicações ás Direcções-Geraes de Engenharia e Contabilidade da Guerra, e expediu-se circular ás delegacias fiscaes nos Estados.

Ministerio da Guerra—N. 1.202—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Declaro-vos, para que o sciencifiqueis em ordem do dia dessa repartição, que a tabella da qualidade e quantidade dos generos que deverão constituir a alimentação dos animaes no corrente anno, approvada por aviso do 21 de dezembro de 1907, é alterada, reduzindo-se de um kilogramma a alfafa.

Saude e fraternidade.—*João Pedro Xavier da Camara*.—Comunicou-se á Intendencia Geral da Guerra).

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1908

Miguel Thomaz Calmon, 2º sargento, reformado, pedindo habilitar-se ao soldo de voluntario.—Indeferido, por não ter sido voluntario da patria.

Evergista Souto Maior, pedindo ser nomeado interno da pharmacia do Hospital

Central.—Indeferido, de accordo com a informação da Directoria Geral de Saude.

Raul Pereira de Magalhães, propondo comprar ferro velho.—Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

D. Maria da Gloria de Paula Monteiro, aposentada por decreto de 17 do corrente, no lugar de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, na qual se mencione a data em que começou a ter execução o decreto que a aposentou.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1908

Washington Soares, ex-agente da estação central de Olinda, pedindo restituição de sua fiança.—Aguarde a conclusão da tomada de contas.

Antonio José de Mello Figueiredo, telegraphista de 3ª classe, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

The Western Telegraph Company, limited, pedindo autorização para transferir para a Avenida Central a sua estação principal, e para manter no prelio que actualmente occupa á rua da Candelaria ou nas suas imediações um posto onde possa receber telegrammas.—A petiçãoaria pôde transferir a sua estação principal, não lhe sendo porém permitido manter o posto telegraphico, como solicita.

Celso Alfonso Baptista de Oliveira, pedindo nomeação para o cargo de telegraphista regional.—Requeira á Directoria Geral dos Telegraphos o exame que tem de prestar.

Lincoln Assis Mendes Ribeiro, praticante dos Correios do Districto Federal, demittido a bem do serviço publico, em 1894 e posteriormente readmittido no seu cargo pedindo que readmissão seja para todos os effeitos considerada como reintegração.—Indeferido, sendo porém cancellada a nota—a bem do serviço publico—com que foi dada a demissão.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente, foi prorogada por 60 dias, com ordenado, nos termos do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se achou o 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Leopoldo Viriato de Freitas.

Expediente de 18 de agosto de 1908

Declarou-se á Commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro fôr approvada a minuta para accordo amigavel de cessão e transferencia por permuta dos terrenos necessarios á rectificação da rua Santo Christo dos Milagres até encontrar a rua Coronel Pedro Alves, da propriedade de Alexandre Herculano Rodrigues, com os terrenos da União contiguos aquelles.

—Foram reiterados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os avisos ns. 223, 24, 17 e 41 de 4 de agosto de 1905 e 23 de janeiro, 7 de abril e 14 de dezembro de 1907, solicitando indemnização á Caixa Especial

da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro da quantia de 138:000\$, pela qual foram desapropriados os predios que lhe foram cedidos para construção do Desinfectorio Central á rua do Rezende ns. 118, 118 A, 118 B, 111 C, e 118 D.

—Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a estabelecer o trafego mutuo com a Estrada de Ferro do Rio de Ouro, de accordo com o inspector geral das Obras Publicas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria—Avisos:

N. 2.920, de 10 do corrente, pagamento de 797:873\$190 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para as obras de abastecimento de agua, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, nos mezes de janeiro a julho ultimos;

N. 2.874, de 7 do dito mez, idem de 43:883\$945 idem, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro, março, junho e julho ultimos;

N. 2.901, da mesma data, idem de 10.104\$012 idem, idem á dita estrada, em janeiro e março ultimos;

N. 2.886, de 7 do corrente, idem de 850: a Vicitas & Comp., idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.87, de 7 do corrente, idem de 9:493\$931 a Ilme & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.831, da mesma data, idem, de 393\$350 a Borlido Maia & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.879, da mesma data, idem de 760\$250 á Imprensa Nacional, idem, idem, de janeiro a março ultimos;

N. 2.905, da mesma data, idem de 312\$490 a Luiz Macedo, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.880, da mesma data, idem de 85\$ á Companhia Norte Paulista, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.931, de 12 do corrente, idem de 47:458\$876 a diversos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.852, de 4 do corrente, idem de 513\$200 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em março ultimo;

N. 2.898, de 7 do corrente, idem de 374\$360 a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.856, de 4 do corrente, idem de 553\$714 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz fornecido á mesma estrada, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 8.899, de 7 do corrente, idem de 5:681\$015 a Joaquim Carneiro, de trabalho executado para a mesma estrada, em junho ultimo;

N. 2.923, de 10 do corrente, idem de 27\$600 a Rodrigo Vianna, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 2.820, de 3 do corrente, idem de 77\$ a Lousinger & Comp., idem á Inspectoria Geral da Illuminação desta cidade, em junho ultimo;

N. 2.723, de 25 de julho, idem de 41\$ a H. Smyth, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 2.902, de 7 do corrente, idem de 214\$ a F. P. Passos & Filho, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 2.884, de 7 do corrente, idem de 6:022\$242 a diversos, idem, idem, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.866, de 6 do corrente, idem de 14:070\$319 a diversos, idem, idem, em fevereiro e abril ultimos;

N. 2.903, de 7 do corrente, idem de 187\$ a J. F. Martins & Comp.; idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.057, de 28 de maio, idem de 9:520\$520 a Antonio Conde, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.840, de 4 do corrente, idem de 8:227\$560 ao mesmo, idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.918, de 8 do corrente, idem de 16:814\$44 a Haupt, Biehn & Comp., idem, idem, em abril ultimos;

N. 2.950, de 12 do corrente, idem de 5:405\$525 a Borlido Maia & Comp., idem, idem, em março e abril ultimos;

N. 2.913, de 8 do corrente, idem de 1:000\$ ao engenheiro José Lopes Pereira de Carvalho, de gratificação por serviços profissionais prestados á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em julho ultimo;

N. 2.729, de 27 de julho, idem de 230\$560 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em maio ultimo;

N. 2.719, de 25 de julho, idem de 45\$861 a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 3.859, de 13 do corrente, pagamento de 24.270\$079 a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção, no mez de junho ultimo;

N. 3.785, de 8, idem de 15:744\$106, idem, á Escola Correccional 15 de Novembro aos mezes de fevereiro a maio deste anno;

N. 3.739, de 6 do corrente, idem de 700\$ da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico Legal, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Exercícios findos:

Requerimento de Alvaro Figueiredo, pagamento de 466\$366, de gratificação, no periodo de 17 de junho a 16 de outubro de 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações crime: n. 223, relator, Sr. desembargador Muniz Barreto; apellante, F. Vaz de Carvalho; appellada, a Fazenda Municipal, e n. 482, apellante, João Antonio Rodrigues Lopes; appellada, a justiça sanitaria, terão logar na proxima sessão da Segunda Camara, do dia 21 do corrente ou vas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de agosto de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo, que terá logar no dia 19 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão julgados os conflitos de jurisdição: n. 38, suscitante, Ladislau Dias da Cunha, entre os Drs. juizes de direito da 2ª vara do commercio e da 2ª vara de orphãos e ausentes, e n. 39, suscitantes, João Carlos Muratori e sua mulher, entre os Drs. juiz de direito da 1ª vara do commercio e da 2ª vara civil.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de agosto de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 18 de agosto de 1908.

Presidencia vterina do Sr. desembargador Souza Pilanga — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga.

Comnareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Liabeas-corpus

N. 396 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Alexandre Ferreira da Silva. — Não tomaram conhecimento do pedido por incompetencia da Camara, visto estar o paciente preso á disposição do Dr. juiz da 4ª pretoria.

N. 397 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Augusto Dias da Silva. — Concederam a ordem impetrada afim de ser o paciente apresentado á primeira sessão da Camara, prestando informações o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal.

Recurso crime

N. 218 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrente, a justiça, por seu promotor; recorrido, Oscar Possulo. — Negaram provimento, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 180 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; supplicante, a Companhia Ferro Carril Carioca, por seus directores Casemiro J. P. de Menezes e outro; supplicada, a Companhia Ferro Carril Carioca, por seus directores Francis o Casimiro Alberto da Costa e Arnanlo Pereira do Figueiredo. — Julgaram por calento a carta testemunhavel para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a sua decisão, mande subir o agravo, unanimemente.

Appellações civeis

N. 785 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; apellante, Diniz Francisco de Almeida; appellado, Paulino José Coelho, inventariante do espolio de Virginia Jacintha de Araujo Marinho. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 807 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; apellante, Manoel de Castro Peixoto; apellado, Manoel Pinto de Azevedo. — Converteram o julgamento em diligencia, afim de mostrarem-se o apellante e o appellado quites com o imposto de industria e profissão.

N. 903 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; apellante, Americo Galvão Bueno; appellado, José Fernandes Couto. — Julgaram por sentença a desistencia para os effeitos legais.

N. 555 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; apellante, José Antonio de Araujo Vasconcellos, herdeiro do Dr. João Antonio de Vasconcellos (assistente), D. Maria Benedicta de Araujo Vasconcellos; appellada, a fazenda municipal (assistente), Manoel Joaquim de Oliveira. — Não conheceram da appellação por ter sido apresentada na superior instancia fora do prazo legal.

N. 633 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; apellante, Americo de Mello Camello Bastos; appellada, a fazenda municipal. — Não se vencendo a preliminar de não se conhecer da appellação, por ter sido interposta fora do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães, negaram-lhe provimento contra o voto do Sr. desembargador B. Pedreira.

Appellação commercial

N. 274 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º apellante, o Dr. João

Vieira de Araujo, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Bernardino Bittencourt Freire; 2º apellantes, Eduardo Samuel Hoffmann & Comp.; appellados, os mesmos. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.405 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.408 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.414 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.415 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 1.412 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.413 e 1.420.

Recurso crime

N. 189.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 478, 3.077, 2.533 e 323 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 315 e 605 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

Ns. 538, 779 e 716 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 823 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 3.136 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 28, 210, 547, 710, 880, 910, 972 e 937 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crime

Ns. 431 e 453 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Acção rescisoria

N. 9 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

Appellações crime

Sanitaria n. 482 e municipal n. 223.

ACCORDA S PUBLICADOS

Crime n. 421 e civeis ns. 903, 789, 733 e 387.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVÍDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Justificação para rectificação de registro

Justificante, Alfreda Candida de Andrade. — Julgada por sentença.

Acção ordinaria

Autor, coronel Bernardino Corrêa de Mello; réo, Carlos Filgueiras Lima. — Julgados por sentença o accordo e desistencia.

Despejo

Autora, Libania Lins da Silva Klaos (aggravado); réo, Balthazar José dos Reis (aggravante). — Contraminuado o agravo e remettidos os autos á superior instancia.

Execução

Exequente, Manoel Hermida (embargado); executado, Manoel Alves da Silva (embargante). — Em prova.

Justificação para casamento

Justificantes, Manoel Leite Mendonça e Maria Botelho.—Julgada por sentença.

Ação summária

Autor, Carlos Schildknecht; ré, Ernestina Fuchs.—Condemnada no pedido, juros da móra e custas.

Serço criminal

Autora, a Justiça; réo, (appellante), Manoel Coelho (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; ré, Avelina Telles da Silva (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908).—Remettidos ao juizo de direito da 2ª vara criminal.

EDITAES**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 20%, para venda e arrematação dos prédios e respectivos terrenos situados, nesta Capital, à rua Barão de Petropolis n. 9, à rua Jorge Rudge n. 28 A, à rua dos Artistas n. 12 A e os prédios situados na cidade de Nilheroy, à rua do Passo da Patria n. 28 e 28 A, penhorados a José Teixeira Marques e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia de Seguros «Sul Americanas»

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Distrito Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 23 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, à rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 76:800\$, preço porque vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 % e na forma do art. 14, § 1º, do decreto 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os bens abaixo descriptos e avaliados — Predios situados nesta Capital : O predio n. 9 da rua Barão de Petropolis é apalacetado, com quatro pavimentos, tendo como divisões internas seis salas, 17 quartos, cosinha, banheiro, aparelho sanitario e mais dous puxados iguaes, com dous quartos e uma sala cada um, predio este edificado no centro de uma espaçosa area do terreno que se presta para outras construções e grande chácara. Está avaliado em 60:000\$; vae á 3ª praça por 48:000\$. — O predio n. 23 A da rua Jorge Rudge é de um só pavimento, tendo um compartimento para morada com duas salas, um quarto, dispensa, uma saleta e cosinha, aparelho sanitario, tudo em pequenas proporções e mais nove divisões fechadas e respectivas portas para cocheiras de cavallos de corridas, edificação esta feita no centro e ao correr de um terreno que mede 19m,50 de frente sobre 100m de fundo. Está avaliado em 8:000\$; vae á 3ª praça por 6:400\$. — O predio n. 12 A da rua dos Artistas, construção feita exclusivamente para cocheira de cavallos de corridas; tem um quarto para empregados e o mais dividido em 10 compartimentos fechados para o alludido fim, achando-se este predio no centro de um terreno de 22m de frente sobre 79m de fundo. Está avaliado em 8:000\$; vae á 3ª praça por 6:400\$. — Predios situados em Nilheroy : O predio n. 23 à rua Passo da Patria, em forma de chalet, tem de frente duas portas e uma janella que põem para uma pequena varanda ladrilhada, quatro janellas nos lados e duas nos fundos, A divisão interna deste predio

compõe-se de sala de visitas, sala de jantar, d spessa, cosinha, aparelho sanitario, cinco quartos, dispondo de agua e gaz. Este predio é edificado em terreno elevado e sobre paredes de pedra e cal ao correr da rua e aos lados de pedra e barro, tendo por entrada um portão de gradil de ferro, entrada commum para os dous predios ns. 28 e 28 A, sendo que o primeiro lanço de escada de cimento, é tambem em commum até que duas outras escadas, bifurcando, dão accesso independente para cada um dos predios. Por sobre o portão, cuja abertura é feita no paredão, se destaca um carra-mancheo que descortina a rua para um e outro lado. O terreno onde estão construidos os dous predios é todo montanhoso e sem cultura, sendo que o deste mede 16m, 30 de frente sobre 100m de fundo. Está avaliado em 10:000\$; vae á 3ª praça por 8:000\$. O predio n. 28 A, tambem em forma de chalet, à rua Passo da Patria, obedece a mesma construção, tendo duas portas e uma janella de frente e mais seis janellas dos lados e como o outro uma pequena varanda ladrilhada na frente, compõem-se a divisão interna de sala de visitas, sala de jantar, cosinha, aparelho sanitario, dispensa, cinco quartos, sendo um cimentado, dispondo de agua e gaz. O terreno deste predio como o do outro, mesmo por serem limitrophes, é montanhoso e sem cultura, mede 13m,40 de frente sobre 100m de fundo. Está avaliado em 10:000\$; vae á 3ª praça por 8:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designado, onde o official de semana deste juizo os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 76:800\$, preço porque vão á 3ª praça, devido ao abatimento legal de 20 %, advortindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subescrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens, móveis e semoventes penhorados, por José de Souza Loureiro a Maria da Silva Felix na execução que contendem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 28 do corrente, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio dia no prelio sito à rua Archias Cordeiro n. 28 (Meyer), o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer assim da avaliação dos bens penhorados por José de Souza Loureiro a Maria da Silva Felix, na execução que contendem por este Juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte : Avaliação: — Os abaixo assignados avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª pretoria, para proceder á avaliação dos bens penhorados a Maria da Silva Felix, na acção que lhes move por este juizo José de Souza Loureiro, vem apresentar o respectivo laudo. Móveis: uma

mesa elastica com cinco taboas por 15\$; uma dita pequena de vinhatico por 10\$; quatro cadeiras austriacas em mau estado por 8\$; uma commoda em mau estado por 10\$; uma mesa grande de pinho por 12\$; dois bancos de madeira por 6\$; duas mesas para cosinha por 10\$; um lote de panelas de ferro por 10\$; um lote de louça por 11\$. — 92\$. — Semoventes: oito bois para carros por 1:600\$; oito cangas para os mesmos por 80\$; dous carros para carregar pedras, um em mau estado e outro em bom uso, por 900\$; um lote de ferramentas pertencentes aos trabalhadores da pedreira por 50\$ — 3:030\$. — Recapitulação: móveis, 92\$ — semoventes 3:080\$. Total 3:172\$. Importa a presente avaliação em 3:172\$. Deixamos de avaliar o producto do arrendamento da pedreira por não termos um base para tal e achar-se o contracto terminado, segundo nos foi informado pelo administrador da mesma. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1908. — *Bernardo Hilarião Alves da Silva*. — *Antônio Ignacio dos Reis*. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem as mesmas arrematadas por quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no logar do costume na forma da lei. Capital Federal, 15 de agosto de 1908. Eu, Alvaro de Medeiros, escrevão interino, escrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Loureiro & irmão a Maria da Silva Felix na execução que contendem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 10 dias, virem, que, no dia 28 do corrente, logo após a audiencia do estylo, que terá logar no prelio sito à rua Dr. Archias Cordeiro n. 28 (Meyer), o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, dos bens penhorados por Loureiro & irmão a Maria da Silva Felix na execução que contendem, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte : Avaliação: — Os abaixo assignados avaliadores nomeados para procederem á avaliação dos bens penhorados a D. Maria da Silva Felix por Loureiro & irmão, dando cumprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. juiz da 12ª pretoria, dirigiram-se á estação do Riachuelo, à rua Carolina, e ali avaliaram o seguinte, que lhes foi apresentado: 10 animaes mucaes, para carroça, a 120\$, 1:200\$; uma egua russa, 80\$; uma potranca de um anno e meio, 50\$; uma vitella, 80\$; cinco carneiros grandes, a 12\$, 60\$; dous ditos pequenos, a 6\$, 12\$; tres cabras, 8\$, 24\$; tres cabritos, a 2\$, 6\$; 10 gallinhas a 1\$500, 15\$; cinco frangos a 1\$, 5\$; 10 ditos pequenos a 500 réis, 5\$; tres carroças de duas rodas e caixão a 250\$, 750\$; um caixão para carroça, 5\$. Importa a presente avaliação em 2:292\$000. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1908. — *Bernardo Hilarião Alves da Silva*. — *Carlos Henrique Pereira de Souza*. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pelo

Imprensa e mais dous do igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 15 de agosto de 1908. E eu, Alvaro de Meleiros, escrevi interino, o escrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro..

Estado de S. Paulo

COMARCA DE SOROCABA

O Dr. José Pereira da Silva Barros, juiz de direito desta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de S. Paulo, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem, que por parte de Oetterer, Speers & Comp., por seu advogado e procurador Dr. Luiz Nogueira Martins, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. Por seu advogado e procurador, constituído pelo incluso instrumento (doc. n. 1), dizem Oetterer, Speers & Comp., industriaes, domiciliados nesta comarca, que são senhores e legítimos possuidores de uma porção de terras, em commun com outros, nos campos denominados «Cercado da Olaria», sitas no bairro da Olaria, suburbios desta cidade. O imóvel em communhão delimita-se da seguinte forma:—Começa no lugar do antigo portão, no fim da rua da Olaria, daqui, contornando o cercado do fallecido vigário Antonio Ferreira Prestes (hoje chacara do Dr. Alvaro Soares) até o rio Sorocaba e por este abaixo até contestar com terras do fallecido capitão Antonio Loureiro de Almeida e dalli abeirando a estrada do Itavuvu; por um vallo até encontrar a cabeceira de um correço, contornando a chacara do fallecido padre Antonio Rodrigues da Silva até outro correço, depois por um vallo até o ponto inicial das confrontações. A actual situação *pro indiviso* do imóvel referido origina-se do seguinte: O Coronel Bento Gonçalves de Oliveira, em 21 de março de 1824, fez doação condicional do imóvel, na integridade dos limites descriptos, a seus filhos José Gonçalves de Oliveira e Joaquim Gonçalves de Oliveira. Este não teve herdeiros descendentes; aquelle, em primeiras nupcias, com D. Anna Machado, é progenitor de Francisco Gonçalves de Oliveira Machado, Francisco Gonçalves de Almeida, José Bento Gonçalves, Anna Antonia Gonçalves Ferreira e Escolastica Gonçalves Lacerda, em segundo matrimonio, com D. Anna das Dores Corrêa; e em terceiras nupcias, com D. Maria das Chagas Soares, teve as filhas Antonia e Joaquina Gonçalves. Verifica-se que, em 13 de setembro de 1858, os herdeiros Vicente de Oliveira Lacerda, casado com D. Escolastica Vicentina de Oliveira, José Francisco Corrêa, casado com D. Maria das Dores Corrêa; José Bento Gonçalves do Almeida, Manoel Soares de Barros casado com D. Antonia Maria Prestes e José Manoel de Barros, com D. Joaquina Maria Prestes, tentaram uma acção *commun-dividendo* a qual não chegou a ser conciliada (loc...). Fracassado esse processo, manteve-se a communhão sendo que, por fallecimento de José Bento Gonçalves, tornaram-se condôminos os seus herdeiros: João Gonçalves, D. Maria das Dores Gonçalves, e casada com Pedro Antonio Severo Malheiro, Vicentina Leopoldina Gonçalves casada com José Nogueira do Amaral, Anna Gonçalves Hannickel casada com Adolpho Guilherme Hannickel e Anna Jeronyma Gonçalves; por morte de Francisco Gonçalves de Almeida, tornaram-se igualmente, condôminos: D. Maria Benedicta Gonçalves Corrêa, casada com Hermelino Thomaz Corrêa; Anna Gonçalves de Andrade, e casada com Antonio Paes de Madureira, Theolinda Christina Gonçalves, Bento Gonçalves de Andrade, Francisco Gon-

calves de Andrade, Vidal Gonçalves de Andrade e Gertrudes Gonçalves de Andrade, casada com José Rolim de Moura, o qual, por seu fallecimento, é representado por seus filhos, Achilles, Ovidio, Moyses, Heitor e Sylvio, residentes na comarca de Moimirim, neste Estado; que, pelo fallecimento de D. Escolastica Vicentina Lacerda, tornaram-se condôminos: Anna Rosa, Vicentina, Vicente (fallecido), Bento, representado por seus filhos João Lacerda Sobrinho e Rosa Lacerda Proença, Francisca, Escolastica, Brasílio e João de Oliveira Lacerda; que, por morte de Maria das Dores Corrêa, entraram para a communhão, os herdeiros: Hermelino Thomaz Corrêa, João Augusto da Silveira, Pedro das Neves Corrêa e Guilhermina Corrêa de Andrade, representada por suas filhas: Maria, casada com José Fernandes Iglesias, Etelvina, mulher de José Cecco de Carvalho; Elisa, casada com Floriano Ferreira de Camargo e Guilhermina Corrêa de Andrade, residentes na comarca de Moimirim; que, por morte do D. Joaquina Gonçalves se fizeram condôminos: Joaquina Soares de Castro, casada com Ismael Coelho de Castro, Julio Soares de Barros, Anna Soares de Barros, casada com Pedro de Alcantara e Marinonio Piedade; que, tendo-se finado Antonia Maria Prestes, casada com Manoel Soares de Barros, tornaram-se communheiros: José Manoel Soares de Barros e Manoel Soares de Barros Prestes casado com Carolina Maria Gonçalves, Antonio de Souza Moraes casado com Carolina Soares de Barros, Salvador Leite de Moura casado com Maria das Dores Prestes, Benedicto Leite de Moura casado com Anna Soares de Barros, Vitalina Soares Prestes, Antonia Soares Prestes e Joaquina Soares de Barros Prestes, sendo de notar que os direitos de Francisco Gonçalves de Oliveira Machado, morto, sem descendentes, reverteram aos condôminos já citados e a parte de D. Anna Antonia Gonçalves Ferreira aos supplicantes. Assim, desojando os supplicantes extremar o seu quinhão, nessa communhão, veem pelo presente requerer a V. Ex. a citação dos demais condôminos para, na primeira audiencia deste Juizo, posterior á conclusão de todas as citações, virem se louvar com os peticionarios em um agrimensor e dous arbitradores que procedam ás necessarias diligencias para a referida divisão, ficando igualmente citados para todos os termos da causa e execução, abonando-se reciprocamente as despesas. Para a citação dos referidos condôminos pedem os supplicantes que se expõem mandados, affirm de que sejam citados: nesta comarca os communheiros Antonio Paes de Madureira, por si e como tutor de seus filhos Elvira, Luiz e Francisco, Adolpho Guilherme Hannickel, José Antonio de Arruda, João Gabriel Mendes, Carlos Stang, Anna Stang, Jorge Langwitz, Augusto Stang, José Alves, Vicente Silvano, Salvador Barboza, Bernardo Pinto, Luiz Mascarenhas, José Baptista, Manoel Rodella, Pedro Martins, Benedicto Venancio, José Antonio Rodrigues, Francisco Eleuterio, Paulo Hannickel, Antonio Furtado, Benedicto Vieira, Antonio Botelho, Pedro Antonio Rodrigues, Generosa Maria de Miranda, Clara Maria do Espirito Santo, Ave-lino Soares, Rita Gertrudes da Conceição, Antonio Octavio Ribas; Angelo Banducci; Bruno Giuseppe; Virgilio Euclides Martins; Antonio Martins Alves Porto; Benedicto Martins Machado; Raymundo Martins; Gabriella Ribas; Bellarmino Rosa; João Augusto da Silveira; José Furtado; Augusto Ribas; Anna das Dores Gonçalves Malheiro; José dos Santos e Martins Machado, todos aqui residentes e bem assim que se cite aqui o Sr. curador geral de orphãos, para os fins de direito. Requerem mais os peticionarios

que para a citação dos condôminos José Rolim de Moura, tutor de seus filhos Achilles, Ovidio, Ulysses, Heitor e Sylvio, José Fernandes Iglesias, José Cecco de Carvalho, Floriano Ferreira de Camargo e Guilhermina Corrêa de Andrade, domiciliados em Moimirim, neste Estado, de Pedro das Neves Corrêa, morador em Porto-Feliz, de Adão Selvas Hopp em S. Roque e João Augusto da Silva, em Piedade, se publiquem editaes em o prazo de 30 dias, afixando-se tambem no lugar do costume, devendo igualmente publicar-se o edital de citação dos condôminos desconhecidos, com o prazo de 90 dias, os quaes serão inseridos no *Diário Official* e afixados, na forma da lei. Avaliando a causa em 50:000\$, e protestando haver as custas *pro-rata*, D. e A. do deferimento E. F. R. M. Sorocaba, 1 de agosto de 1908.—*Luiz Nogueira Martins*. (Estão colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes; no valor total de 800 réis.) Despacho: D. A. como requer. Sorocaba, 3 de agosto de 1908.—*S. Barros*. Juro suspensão. Sorocaba, 3 de agosto de 1908.—*J. Antonio de Arruda*, distribuidor.—Em vista da suspeição retro, nomeio o major João L. Gomes e Silva, distribuidor *ad hoc*, servindo o cargo com o compromisso de eservirao do Juizo. Sorocaba, 3 de agosto de 1908.—*S. Barros*.—Distribuida ao eservirao do 2º officio. Sorocaba, 3 de agosto de 1908.—O distribuidor *ad-hoc*, *J. Lycio*. Em virtude, pois, da petição e meu despacho supra transcriptos, cito aos condôminos desconhecidos para virem, na primeira audiencia deste Juizo, findo o prazo de 90 dias, e a todos os condôminos conhecidos cujos nomes estão declaralos, affirm de se louvarem com os requerentes em um agrimensor e dous arbitradores que procedam ás necessarias diligencias, e verem propor-se-lhes a competente acção tendente á divisão e demarcação dos campos denominados «Cercado da Olaria» sitos no bairro da Olaria, suburbios desta cidade, cujos campos se acham *pro indiviso*, bem como ficam tambem citados para todos os demais termos e actos de divisão, conforme o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1880, sob as penas da lei, abonando-se reciprocamente as despesas. Outrossim fago sciente que as audiencias deste Juizo se fazem aos sabbados, ao meio-dia, em dias uteis na respectiva sala, no edificio da Camara Municipal, desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais quatro de igual teor que serão afixados nos logares publicos e mais cópias para as respectivas publicações no *Diário Official* e imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 10 dias do mez de agosto de 1908. Eu, João José da Silva, segredo eservirao no civil, o subscrevi.—*José Pereira da Silva Barros*. (Está o presente edital feito em papel sellado e devidamente collado e inutilizado o emolumento, do M. Juiz).

NOTICIARIO

Segundo Congresso de Agricultura—As 4 horas da tarde reuniu-se, hontem, a 5ª secção (fructicultura), sob a presidencia do Dr. Alvaro da Silveira e presentes os Srs. Brazilino Moura, Antonio Gomes Carmo, Carvalho Aragão, Eurico Jacy Monteiro e Sylvio Rangel.

O Sr. presidente abriu a sessão e convidou para secretarios os Srs. Jacy Monteiro e Carvalho Aragão.

O Sr. Brazilino Moura mandou á mesa um trabalho sobre a viticultura na America do Sul.

Em seguida discutiu-se largamente a cultura das fructas, sendo aventada pelo Dr. Aragão a idea de cooperativas em o fim de fazer cessar a exploração dos vendedores, que se reúnem em verdadeiros trusts, impondo baixas e altas.

O Dr. Jacy Monteiro propoz o aperfeiçoamento do fructo, a fundação de campos de experimentação e de escolas agricolas, a acclimação, quanto possível, dos fructos estrangeiros e organização de cooperativas que se encarregem do mercado.

Resolveu-se que o Dr. Aragão apresentasse relatório a respeito, sendo marcada outra reunião para hoje, ás 4 horas da tarde.

2ª secção (canna).— Sob a presidência do Dr. Paulo de Amorim Salgado, reuniu-se hoje a 2ª secção, lendo o Sr. coronel Santos Dias um longo e minucioso parecer sobre o cultivo da canna em Cuba e Java, parecer elaborado tendo por base as observações por elle registradas em viagem que fez áquellas ilhas.

Ficou resolvido que o trabalho do coronel Santos Dias fosse publicado no jornal da casa e em avulsos, para ser distribuido.

Foi em seguida approvada a acta da sessão anterior.

O Dr. Sampaio Marques leu um telegramma do governador de Alagoas agradecendo o esforço que emprezou para que em Maceió se realizasse a 4ª conferencia assucareira.

O Sr. presidente marcou nova reunião para hoje, ás 7 1/2 horas.

3ª secção (algodão e demais fibras textis).— Sob a presidência do Sr. Dr. Estacio Coimbra e com a presença dos Drs. Sampaio Vianna e Luiz do Rego Cavalcante, reuniu-se hontem esta secção.

O Dr. Estacio Coimbra apresentou um requerimento do Sr. Augusto Cambráia, pedindo o augmento do imposto aduaneiro de 20 para \$900 e de 100 reis para 1\$500 por kilo de fibra importada.

Foi distribuido ao Dr. Sampaio Vianna para dar parecer.

Haverá hoje nova reunião desta secção.

4ª secção (ensino agricola).— Reuniu-se, sob a presidência do Dr. Augusto Ramos, e por não estarem ainda impressos os trabalhos apresentados, ficou a discussão delles adiada para amanhã.

Em seguida o Dr. Augusto Bernachi apresentou um folheto de conferencias feitas em 1903 e publicadas pela Sociedade Nacional de Agricultura, pedindo á commissão que tomasse em consideração a parte referente ao ensino agricola.

Como, porém, o requisição do Congresso estabeleça que as questões propostas sejam por conclusões, o Sr. presidente pediu ao autor que assim o fizesse.

O Sr. Cambráia propoz que se fizesse um campo de experiencias da agricultura e fructicultura no Jardim Botânico; a proposta foi rejeitada por unanimidade dos votos.

— Hoje, ás 7 horas, o Dr. Carlos Botelho fará uma conferencia sobre a acção dos governos na industria pastoril.

— Não se reuniu hontem a 4ª secção, conforme fora annunciado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Ortegá*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Colômbia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Parahyba*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Brasileño*, para Vigo, Leixões, Cadiz, Malaga, Valencia e Barcelona, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Beauguir el Grand*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Guajará*, para Maceió, Recife, Macaú, Mossoró, Aracaty e Ceará, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Atlantique*, para Bahia Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Voltaire*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Fagundes Varela*, para Paraná e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota.—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento do encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 9 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.138	580	1.718
Entraram.....	19	8	27
Sahiram.....	16	16	32
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	1.131	569	1.700

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 568 consultantes, para os quaes se aviaram 641 receitas.

Fizeram-se 38 extrações de dentes.

No dia 10:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.131	569	1.700
Entraram.....	29	24	53
Sahiram.....	36	29	65
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	1.114	561	1.675

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 785 consultantes para os quaes se aviaram 812 receitas.

Fizeram-se 39 extrações de dentes,

— Dia 11:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.114	561	1.675
Entraram.....	26	14	40
Sahiram.....	23	13	36
Falleceram.....	4	—	4
Existem.....	1.110	562	1.672

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.068 consultantes para os quaes se aviaram 1.234 receitas.

Fizeram-se 28 extrações de dentes e uma obturação.

Obituário — Sepultaram-se no dia 9 de agosto de 1908, 70 pessoas, sendo:

Nacionais.....	53
Estrangeiras.....	14
Do sexo masculino.....	45
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	27
Indigentes.....	21

— No dia 10, 72 pessoas, sendo:

Nacionais.....	62
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	42
Do sexo feminino.....	30
Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	24
Indigentes.....	22

— No dia 11, 95 pessoas, sendo:

Nacionais.....	83
Estrangeiras.....	12
Do sexo masculino.....	54
Do sexo feminino.....	41
Maiores de 12 annos.....	50
Menores de 12 annos.....	45
Indigentes.....	36

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 17 de agosto de 1903 (Segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.97	18.7	13.69	85.2	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	757.83	18.7	13.69	85.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	757.73	18.5	13.81	87.2	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	757.21	18.4	13.72	87.1	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	757.20	18.3	13.63	87.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	757.35	18.2	13.63	88.0	S	2	Encoberto	Novoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	7...	757.02	18.3	13.49	86.0	SSW	3	Encoberto	Novoeiro	10	—	—	—	—	—
	8...	757.63	18.6	13.41	81.0	WSW	2	Encoberto	Novoeiro baixo	10	—	—	—	—	—
	9...	757.80	19.1	13.57	83.0	WSW	2	Encoberto	Novoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	10...	758.01	19.8	13.77	80.3	SW	1	Encoberto	Novoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11...	758.58	21.0	14.33	77.2	SW	3	Encoberto	Novoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	12...	756.81	21.7	14.22	73.7	ESE	3	Bom	Novoeiro tenue	2	—	—	1.40	0.20	—
	13...	756.23	21.9	14.57	74.5	SE	4	Bom	Novoeiro tenue	3	—	—	—	—	—
	14...	755.54	21.6	14.12	73.6	SE	5	Bom	Novoeiro tenue	3	—	—	—	—	—
	15...	755.29	21.5	14.18	74.3	SE	5	Bom	Novoeiro tenue	5	—	—	—	—	—
	16...	755.63	20.6	13.89	76.1	S	6	Incerto	Novoeiro alto	10	—	—	—	—	—
	17...	755.05	20.3	13.95	79.0	S	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18...	756.63	20.5	14.15	79.0	S	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19...	757.15	20.4	13.89	78.0	SSW	4	Encoberto	Novoeiro alto	10	—	—	—	—	—
	20...	757.73	20.2	13.67	77.8	SSW	4	Encoberto	Novoeiro alto	10	—	—	—	—	—
	21...	757.8	20.1	13.28	76.0	SSW	2	Encoberto	Novoeiro alto	10	—	—	—	—	—
	22...	757.81	19.9	13.40	77.5	SSW	2	Encoberto	Novoeiro alto	10	—	—	—	—	—
	23...	758.09	19.7	13.22	77.3	SSW	3	Encoberto	Novoeiro alto	10	—	—	—	—	—
	24...	758.04	19.6	13.13	77.2	SSW	3	—	—	10	21.5	22.2	17.5	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 1 h. p. e a minima ás 6 hs. 3) m. a

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 17 — S — 1903 = 9° 41' 49" N W

Directoria de Meteorologia, 18 de agosto de 1903—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

EST. CUIS	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belem.....	761.82	25.7	15.60	23.50	S. Paulo.....	761.61	12.0	6.77	14.90
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	765.28	18.1	11.52	17.10
Parnahyba.....	—	—	—	28.95	Pararagua.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	763.59	26.4	18.40	26.20	Curityba.....	—	—	—	—
Natal.....	763.50	27.3	7.12	23.95	Guarapuava.....	770.71	1.6	4.53	7.65
Parahyba.....	—	—	—	25.60	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	763.98	26.5	18.16	25.35	Posadas (x).....	770.70	9.0	4.14	10.50
Joazeiro.....	762.13	21.5	12.47	25.20	Florianopolis.....	—	—	—	—
Maceio.....	—	—	—	25.50	Corrientes (x).....	770.90	9.0	6.39	12.00
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaquí.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	764.40	25.5	18.41	21.70	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	764.58	24.2	18.88	23.85	Santa Maria.....	—	—	—	—
Ihéos.....	761.55	25.1	19.30	21.4)	Bagé.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	768.79	20.3	10.13	21.05	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	765.63	15.5	8.47	19.40	Cordoba (x).....	712.00	5.0	2.56	11.50
Victoria.....	761.59	23.8	18.55	24.50	Rosario (x).....	771.40	1.0	4.94	8.00
Barbacena.....	762.18	16.8	8.07	17.50	Mendoza (x).....	769.10	6.0	3.90	9.00
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	763.83	4.0	5.09	6.00
Campinas.....	763.15	14.1	6.10	15.80	Montevideo.....	766.00	8.6	7.66	9.00
Capital (Rio).....	764.05	20.1	13.13	19.85					

Em S. Paulo houve geada na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Buenos Aires com 6°.00 e em Guarapuava com 7°.65.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 16

Estado do Pará

Certifico que a marca pertencente a Consigli, Moraes & Comp., registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 16, foi depositada nesta Junta, em 27 de julho do corrente anno com o *Diário Official* do Pará, em que foi publicada.—Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de agosto de 1908.—*Honorio de Campos*, official maior. (E tavam inutilizadas duas estampilhas no valor total de 4\$100 e a margem achava-se o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 5.712

Adão Gaspar & Comp., industriais estabelecidos nesta praça com fabrica de calçados denominada «Fabrica do Filho do Adão», vêm apresentar à Meritissima Junta Commercial para ser submettido a registro a marca acima que querem adoptar, a qual consiste no seguinte: Uma corôa encimada pela palavra «Soberanos», em linha curva e a phrase Registrada n. 5.712 no Brazil; em linha horizontal; sob a corôa a phrase «Tão forte como a lei» em linha curva. A referida marca será usada nos calçados superiores de sua fabricação, nos retritos das caixas e em qualquer impresso da casa. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908. Sobre uma estampilha de 300 reis devidamente inutilizada.—*Adão Gaspar & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 27 de julho de 1908. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.712 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas estampilhas no valor de 6\$600, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1908. O secretario *Fabio Nunes Leal*. (Ao lado estava o grande sello da Junta Commercial.)

N. 5.747

A Companhia de Fiação e Tecidos—Alliança,—estabelecida nesta praça, com fabrica nas Laranjeiras e escritório, á rua de S. Pedro n. 26, representada pelo seu director abaixo assignado, vem apresentar à Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir os tecidos de algodão, manufacturados pela mesma companhia e consistente em seu rotulo rectangular (chromo), guardado por um largo filete escuro que o margeia. O centro representa a vista geral da Exposição do corrente anno, grandioso certamen nacional, vendo-se ao fundo do quadro os imponentes edificios da mesma Exposição, seus longos passeios e parques, arborizados em diffusa, montanhas ao longe e bem assim uma parte do mar, com varias embarcações navegando. No primeiro plano á esquerda, se destaca a figura marechal do velho Portugal, envolvido em sua couraça de aço, capacete com plumas, empunhando na mão direita o seu gladio vencedor nunca vencido. Á direita, vê-se a figura esbelta de uma linda mulher, representando a nascente Republica Brasileira, sentada, descansando a mão esquerda sobre uma corôa de louros, e com a direita apontando á velha nação irmã e amiga, o magestoso quadro da Exposição gloriosa, que se desdobra ás seus olhos. Aos pés dessas figuras, lê-se em tinta vermelha: — *Exposição Nacional de 1908*. A referida marca será usada em chromos lustrosos de diversos tamanhos, cores de papel e impressão, para serem collados em peças de tecidos de algodão de

cores ou brancos, morins, etc., etc., de sua fabricação e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha do valor de 300 r's inutilizava o seguinte:—Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1908. — Companhia de Fiação e Tecidos Alliança—*Alfredo L. Ferreira Chaves*, director. Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 25 de julho de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.747, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$ 00 reis de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1908.—O secretario *Fabio Leal*.

A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.

N. 5.762

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 a 114, adopta para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente da figura de um cavalliro tendo na cabeça um capacete com duas azas, montando um cavallo branco, tendo na mão direita uma cornucopia com cerveja e-pumante e na esquerda um estandarte onde se vê a marca geral já registrada, circunscrita por uma corôa de lupulo ornada de fitas. No alto lê-se: «Companhia Cervejaria Brahma», seido estas duas ultimas palavras em duas fachas, seguindo-se o nome «Bock», sob os dizeres «Rio de Janeiro» e ao lado destes um escudo com um castello de tres torres. Na base, em uma faixa, vê-se a inscripção «Tentonia Munchen». Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1908. Companhia Cervejaria Brahma. *Joh. Kunzing*.—*P. Wolff*. (Sobre uma estampilha de 300 reis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 11 de agosto de 1908.—O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.762, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 rs. de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 17 de agosto de 1908.....	3.529:076\$388
Idem do dia 18:	
Em papel....	150:332\$752
Em ouro....	93:103\$526
	254:436\$458
	3.843:512\$543
Em igual periodo de 1907	4.632:203\$896

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de agosto de 1908

Interior.....	23:795\$191
Consumo:	
Fumo.....	2:855\$590
Bebidas.....	3:96\$200
Algado.....	1:59\$800
Perfumar.as..	190\$000
E. pharmaceutica.....	30\$030
Vinagre.....	681\$300
Chapéos.....	3:410\$000
Tecidos.....	5:13\$000
Registros.....	270\$000
	18:636\$300

Extraordinaria.....	56:393\$593
Deposito.....	9\$030
Renda com applicação especial.....	1:289\$176

100:210\$559

Renda dos dias 1 a 17 de agosto de 1908.....	1.213:577\$527
--	----------------

1.312:788\$086

Em igual periodo de 1907..	1.433:162\$685
----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903.—O secretario-interino, *Jayme d' Aragão Gesteira*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos exames da 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1903.—O secretario-interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O LOGAR DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe da policia, faço publico que, hoje quarta-feira, 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no archivo desta repartição, serão chamados a exame oral, no concurso a que se está procedendo para provimento do logar de commissario de 2ª classe, os candidatos habilitados em prova escripta e cujos nomes são os seguintes:

Francisco Chrysologo Ferreira Lima.

Avaro da Silva Torres.

José Carlos de Souza Gomes.

Arthur Gonçalves Fernandes.

Antonio da Silveira Srpa.

Lupericio Garcia.

José da Gam e Munhies.

Heraldo Vieira Barbosa.

Florindo Loureiro Samoia.

Antonio Leocadio Vieira.

José Ayres do Nascimento.

Ostavio Gomes do Passo.

Francisco Noliseo Ferraz de Campos.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de de agosto de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Aristides Alves da Silva, multado em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.165, relativa ao predio n. 8 do beco dos Ferreiros, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Francisco Ferreira, multado em 125\$, por não ter communicado a vacancia do predio n. 239 da rua General Camara, in-

fringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saúde:

D. Luzia Alvim de Carvalho, multada em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 9, relativa ao predio n. 50 da rua da Harmonia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José da Costa Nunes, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 24, relativa ao predio n. 6 da rua da Harmonia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 6ª Delegacia:

D. Maria Amalia de Gusmão Gabizo, multada em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 669, relativa ao predio n. 133 A da rua do Riachuelo, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1903.
—O secretario, Dr. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS, FRONTEIROS AOS DE MARINHAS N. 191, DE QUE E' FOREIRA A CAMARA MUNICIPAL DE NITHEROY, A RUA, OU PRAIA DE MARUHY EM NITHEROY, REQUERIDO PELA FIRMA LAGE, IRMÃOS.

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela firma Lage, Irmãos, o aforamento dos terrenos de accrescidos, fronteirios aos de marinhas n. 191, de que e' foreira a Camara Municipal de Nitheroy, a rua ou praia de Maruhy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a apresental-as nesta directoria, dentro do prazo deste edital de 30 dias, a contar da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de agosto de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS FRONTEIROS AOS TERRENOS DE MARINHAS DESMEMBRADOS DO DE N. 97, A PRAIA DE MARUHY GRANDE, EM NITHEROY, DE QUE SÃO FOREIROS GABRIEL FILGUEIRAS, ANTONIO BELMIRO RODRIGUES E D. HELENA FERREIRA TEN BRINK, E REQUERIDO PELOS MESMOS

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Gabriel Filgueiras, Antonio Belmiro Rodrigues e D. Helena Ferreira Ten Brink o aforamento dos terrenos de accrescidos fronteirios aos de marinhas desmembrados do de n. 97 a Praia de Maruhy Grande de que os supplicantes ja são foreiros, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria quaesquer reclamações que tenham a fazer sobre o referido aforamento devidamente documentadas no prazo de 30 dias, deste edital, a contar da data infra, findo o qual, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de agosto de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 1 terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo D. Jacintha Soares Sayão requerido, por aforamento, um terreno dessa fazenda, com 77 metros de frente, no Largo do Curral Falso, lote n. 146; José Lima de Souza um dito, com 22 metros, a rua dos Bondes de Sepetiba, lote n. 21; Luiz de Mello um dito, com 22 metros, a rua da Passagem do Gado, lote n. 5; Olympio Tristão de Azevedo um

dito, com 88 metros de frente, a rua Sete de Setembro, lotes ns. 51, 53, 56 e 57, com 22 metros de frente cada lote, havendo nos mencionados terrenos bemfeitorias, são convidados os que tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos desses terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, devidamente documentadas, nesta directoria, no prazo de 30 dias, conta os da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, de 27 de julho de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS, ONDE SE ACHA O PREDIO N. 113, DA RUA DE S. JOÃO, EM NITHEROY, PERTENCENTE A ANTONIO MADEIRA E PELO MESMO REQUERIDO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Antonio Madeira o aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, onde se acha o predio n. 113, da rua de S. João, em Nitheroy, pertencente ao requerente, e constando dos assentamentos do terreno n. 166, o seguinte: «um terreno, com 60 braças de frente, na rua da Princeza, e de fundo, para o mangue, as que puder aterrar. Confina pelo lado direito com a rua do Principe e marcos ao rumo de 74 grãos para L., no quadrante N. E., e pelo o querdo com a rua de S. João e marcos ao mesmo rumo do da direita»; e não tendo esse terreno, sob n. 166, comorimento determinado da frente aos fundos, podendo haver quem reclame por ter aterrado o do predio n. 113, da rua de S. João, e estar, portanto, este comprehendido naquelle, já aforado, são convidados todos os confrontantes e demais interessados a vir apresental-as nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contidos da data infra, os documentos ou provas, que possuirem, contrarios ao mesmo aforamento, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de julho de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL A PRAIA DO RETIRO SAUDOSO NS. 97 e 99, ANTIGA «FABRICA DE MASSAS», EM S. CHRISTOVÃO

Por esta directoria se declara que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, em 30 de maio proximo passado, rescindido o contracto de arrendamento do alludido immovel, do qual era arrendatario Luiz Antonio do Carmo, está, em virtude do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 10 do corrente mez, aberta nova concorrência publica para o fim acima mencionado, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 19 de agosto proximo futuro, dia o hora em que serão abertas, em presença dos interessados, que comparecer n, sob as condições seguintes:

As propostas serão entregues na Secção dos Proprios Nacionais, devidamente seladas, em carta fechada e lacrada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, precedendo-as a apresentação da prova de se achar depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caução de 100\$, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que o proponente perderá em favor do mesmo, si, preferido, não assignar o contracto;

O arrendamento será pelo prazo de 9 annos a contar da data da assignatura do contracto.

O proponente se obrigará a fazer todos os concertos de que precisa o proprio nacional, e tel-o sempre em perfeito estado de conservação, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução; findo o arrendamento, a entregal-o nesse estado, sem direito a indemnização alguma pelas bemfeitorias que tiver feito, necessarias ou não, incluídas as motivadas por exigencias municipales, que também correrão a conta do mesmo arrendatario;

O contratante depositará na Thesouraria Geral do Thesouro Federal importancia igual a de um trimestre do arrendamento, para fiel execução do contracto;

O arrendamento será pago por trimestres adeantados, até o dia 10 do mez seguinte em que terminar o trimestre, sob pena de 10\$300 de multa, por dia de excesso, considerando-se rescindido o contracto desde que essas multas atinjam a importancia de 150\$00, com perda da caução e sem direito a indemnização alguma;

A base do arrendamento é de 1:320\$ annuos, sobre a qual versará a concorrência;

O arrendatario não poderá transferir o arrendamento sem previa autorização do Ministerio da Fazenda.

Directoria das Rendas Publicas, em 20 de julho de 1903.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 13 de maio de 1903.
—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a portá do armazem de consumo n. 24, 26 e 28 de agosto de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem de consumo

APPREHENSÃO

Lote n. 1

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro, lisos, para puah, pesando liquido 190 grammas, vindo de Barcelona no vapor Barcelona, entrado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 2

Sem marca: 1 pacote contendo medalhas e corações de ouro, com pedras finas, pesando liquido 17 grammas, vindo de Barcelona no vapor Barcelona, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 3

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro, com pedras finas, para camisa, casaca etc., pesando liquido 45 grammas, vindo de Barcelona no vapor Barcelona, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 4.

Sem marca: 1 pacote contendo anéis de ouro, com pedras finas, pesando líquido 210 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 5

Sem marca: 1 pacote contendo 10 relógios de ouro simples; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 6

Sem marca: 1 pacote contendo três relógios de ouro com pedras finas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 7

Sem marca: 1 pacote contendo brincos de ouro com pedras finas, pesando líquido 180 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 8

Sem marca: 1 pacote contendo pulseiras de ouro com pedras finas, pesando líquido 110 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 9

Sem marca: 1 pacote contendo broches de ouro com pedras finas, pesando líquido 140 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 10

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro lisos para punhos, pesando líquido cinco grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de outubro de 1903.

Lote n. 11

Sem marca: 1 pacote contendo anéis de ouro lisos, pesando líquido 210 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 12

Sem marca: 1 pacote contendo mosqueitos e argolas de ouro lisos, pesando líquido 70 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 13

Sem marca: 1 pacote contendo correntes de ouro lisas para relógios, pesando líquido 780 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 14

Sem marca: 1 pacote contendo alfinetes de ouro lisos para gravata, pesando líquido 40 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 15

Sem marca: 1 pacote contendo botões de ouro lisos para camisa, casaca, etc., pesando líquido 20 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 16

Sem marca: 1 pacote contendo pulseiras de ouro lisas, pesando líquido 210 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 17

Sem marca: 1 pacote contendo bolsins de prata, pesando líquido 1.100 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 18

Sem marca: 1 pacote contendo medalhas e corações de ouro lisos, pesando líquido 500 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 19

Sem marca: 1 pacote contendo esmeraldas grandes, pesando líquido 5 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 20

Sem marca: 1 pacote contendo pedras finas diversas, pequenas (rubis, esmeraldas, etc.), pesando líquido 8 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 21

Sem marca: 1 pacote contendo rubis, pesando 10 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 22

Sem marca: 1 pacote contendo esmeraldas miúdas, pesando líquido 16 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 23

Sem marca: 1 pacote contendo saphiras miúdas, pesando líquido uma gramma; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 24

Sem marca: 1 pacote contendo rubis cabrilhados, pesando líquido 31 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 25

Sem marca: 1 pacote contendo lo brilhantes, pesando líquido 31 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 26

Sem marca: 1 pacote contendo diamantes, pesando líquido 14 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 27

Sem marca: 1 pacote contendo perolas em bruto, pesando líquido 48 1/2 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

Lote n. 28

Sem marca: 1 pacote, contendo diversas miudezas, pesando líquido 77 grammas, constando de 4 laviscas de prata, 1 dita de ouro, 5 pés para alfinetes de gravata de dito, 1 broche de dito, 2 pedaços de corrente de dito, peças avulsas de dito, 1 fio de conta de perolas, contas de perolas e perolas em bruto, tudo pesando líquido 77 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Barcelona*, descarregado em 1 de junho de 1903.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazém.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebido deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1903. — Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção da alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Terence* entrado em 1 agosto de 1907. — Manifesto n. 751.

Armazem n. 1 — JO: 1 dita n. 286 roto.

L: 1 caixa n. 2.397, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.299, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.298, idem.

Idem: 1 dita n. 2.317, idem.

Idem: 1 dita n. 2.330, idem.

Idem: 1 dita n. 2.302, idem.

Idem: 1 dita n. 2.231, idem.

Idem: 1 dita n. 2.321, idem.

Idem: 1 dita n. 2.319, idem, idem.

RC: 1 dita n. 2.156, idem.

SMC: 1 dita n. 7, idem.

TSC: 1 dita n. 272, idem.

TBC: 1 dita sem numero, idem, idem.

OTC: 1 dita n. 621, idem, idem.

AP: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.

BA: 2 ditas n. 41 e 43, idem, idem.

BAP: 1 dita n. 4, idem.

EAH: 1 dita n. 6.358, idem.

Idem: 1 dita n. 6.781, idem, idem.

EA: 1 caixa n. 6.819, avariada.

Idem: 1 dita n. 6.354, idem.

Idem: 1 dita n. 6.821, idem.

Idem: 1 dita n. 1.940, idem.

L: 1 dita n. 2.305, idem.

LM: 1 dita n. 181, repregada.

LCC: 2 ditas ns. 336 e 337, idem.

MG: 1 dita n. 4.479, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.610, avariada.

MRC-F: 1 dita n. 373, idem.

Idem: 1 dita n. 371, avariada.

MSC: 1 dita sem numero, repregada.

MR: 1 dita n. 411, idem.

MP: 1 dita n. 6.077, idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de agosto de 1903. — Manifesto n. 736.

Armazem n. 12 — AAC: 1 caixa n. 1, repregada.

LR-289-LC: 3 ditas ns. 196, 65 e 95, idem.

Idem: 2 ditas ns. 243 e 274, idem.

Idem: 2 ditas ns. 193 e 157, idem.

MK: 1 dita n. 9.226, idem.

RBC: 1 dita n. 20.311, idem.

C-P-C: 1 dita n. 16.534, idem.

Idem: 1 dita n. 6.733, idem.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 44.807, idem.

Despacho sobre agua — 232: 1 caixa numero 4.312, repregada.

GZC: 13 ditas sem numeros, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

IMA: 1 dita, idem idem.

Armazem da estiva — GZC: 7 caixas sem numero, repregada e avariada.

AC: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor allemão *Halle* entrado em 31 de julho de 1903. — Manifesto n. 734.

Armazem n. 9 — Antonio A. Cezar Silva:

1 caixa sem numero, repregada.

Dia: 1 dita n. 983, idem.

FBC — CFTC: 1 barrica n. 397.658, idem avariada.

Fontes: 1 fardo n. 2.701, roto.

GB: 1 caixa n. 5, repregada.

HSC: 2 ditas ns. 881, 354 idem.

HC-R: 2 ditas ns. 2.558, 2.578, idem.

Idem: 1 dita n. 2.631, idem e avariada.

JCC: 1 dita n. 781, repregada.

JR: 1 dita n. 225, idem.

Moca — SMC — PMG: 1 dita sem numero, idem.

EM: 1 barrica n. 195, idem.

VCSP: 1 caixa n. 1.100, repregada e avariada.

XAZ: 1 dita n. 7.277, idem.
 Vapor inglez *Virgil*, entrado em 5 de agosto de 1908.—Manifesto n. 724.
 Armazem n. 3—ABC: 1 barril sem numero, vazio.
 GZC: 1 dito idem. idem.
 Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 20 de julho de 1908.—Manifesto n. 696.
 Armazem n. 3—KT: 1 caixa n. 9.534, repregada.
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em 7 de agosto de 1908.—Manifesto n. 755.
 Armazem n. 3—Força Policial; 1 engradido n. 4, avariado.
 LHC: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
 LLC: 1 dita n. 1, idem idem.
 ABC—LD: 1 dita n. 1, idem idem.
 Força Policial: 1 dita n. 4, avariada.
 Armazem n. 3 — Corpo de Bombeiros: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 Murias — L. M. Basabat: 1 dita idem idem.
 Ringel: 1 dita n. 3, idem idem.
 PJC: 1 dita n. 9, idem idem.
 C—G—RG: 1 dita n. 1, idem idem.
 I—B—SS: 1 dita n. 3, idem idem.
 SFB: 1 dita sem numero, idem idem.
 Standard: 2 ditas ns. 909 e 809, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 801 e 802, idem idem.
 VSAC: 1 dita n. 85.378 B, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 45 C, idem idem.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em julho de 1908.—Manifesto n. 736.
 Despacho sobre agua—GZC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 CRC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 CAAC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 JMA: 1 dita n. 1, idem.
 G—M—C: 1 dita n. 546, repregada e avariada.
 Vapor francez *Campana*, entrado em 6 de agosto de 1908.—Manifesto n. 751.
 Armazem n. 4—AF: 1 caixa n. 198, repregada.
 BPC: 1 dita n. 6, idem.
 B—F—E—X: 2 ditas ns. 235 e 180, idem.
 CC: 1 dita n. 3.381, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.382, idem.
 Armazem n. 4—Dixon: 1 caixa n. 505, repregada.
 JSC: 1 dita n. 94, idem.
 JRC: 1 dita n. 120, idem.
 MR: 1 dita n. 784, idem.
 RBC: 2 ditas ns. 233 e 235, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 26 e 231, idem idem.
 SAC: 2 ditas ns. 5.571 e 5.573, idem idem.
 AH—2205: 1 dita n. 52, idem idem.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em julho de 1908.—Manifesto n. 736.
 Armazem n. 12 — ASFC—4.488: 4 caixas ns. 5, 1, 9 e 7, repregadas.
 BFC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 871, idem.
 CVW—343: 1 dita n. 3, idem.
 F—F: 2 ditas ns. 652 e 653, avariadas.
 J—LM: 1 dita n. 2.790, repregada.
 Siemens: 1 dita n. 11.329, idem.
 J—2—S—C: 1 dita n. 5.040, idem.
 Drogaria Mattos: 1 dita n. 17, idem.
 JJS: 1 dita n. 1.118, idem.
 LHC: 1 dita n. 12.355, idem.
 ADSP: 1 dita n. 2.334, idem.
 CPC: 1 dita n. 10.396, idem.
 SLC: 1 dita n. 245, idem.
 FSC—K: 1 dita n. 16.489, idem.
 JMC: 1 dita n. 69, idem.
 ASFC: 1 dita n. 11, idem.
 Despacho sobre agua — C—M—C: 10 ditas ns. 336/545, avariadas.
 Idem: 14 ditas ns. 547/560, idem.

Despacho sobre agua—CB: 3 caixas ns. 44, 45 e 55, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 57, 62 e 58, idem.
 Vapor inglez *Grecian Prince*, entrado em 4 de agosto de 1908.—Manifesto n. 741.
 Ilha do Cajú—NV: 400 caixas n. 6, avariadas.
 Vapor ing'ez *Velasquez*, entrado em 1908.
 Docas Nacionais—FF: 5 saccos sem numero, com falta.
 Vapor francez *Chiti*, entrado em 1908.
 Docas Nacionais—EH: 1 quartola sem numero, com falta.
 JED: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 1907.
 Docas Nacionais—NMC: 2 tintas sem numero, com falta.
 Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 1908.
 Docas Nacionais—CSW: 2 caixas sem numero, com falta.
 Idem: 9 ditas idem, idem.
 J: 1 dita idem, idem.
 APC: 5 ditas idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1908.—Pelo inspector, o ajudante Manoel Antonino de Carvalho Aranha.

Tia 13

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de agosto de 1908.—Manifesto n. 736.
 Armazem n. 12 — PAC: 1 caixa n. 4.231, repregada.
 A—S—RLC—C: 1 dita n. 8.350, idem.
 Siemens: 1 dita n. 11.344, idem.
 A—S—SP—C: 1 dita n. 8.364, idem.
 VUC: 1 dita n. 11.470/4, idem.
 Vianna: 1 dita n. 7.921, idem.
 Vianna: 1 dita n. 7.922, idem.
 Vianna: 1 dita n. 7.923, idem.
 Armazem da Estiva — Salutaris: 3 ditas sem numero, avariadas.
 Armazem n. 12.—AM: 1 dita n. 10.000, idem.
 CM: 1 dita n. 6, repregada, idem.
 343—C: 1 dita n. 6, idem, idem.
 C: 1 dita n. 1.058, idem.
 FLC: 1 dita n. 1.442, idem.
 FSC: 1 dita n. 16.488, idem.
 R—GDC: 1 fardo n. 19, avariado.
 1.143—HVV: 1 caixa n. 1.361, idem.
 KL: 1 engradido n. 2.315, vasando.
 Armazem da Estiva — TPR: 1 barril, sem numero, vazio.
 AI: 1 dito, idem, idem.
 CMC: 1 dito, idem, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em 10 de agosto de 1908.
 Armazem de Bagagem — C. Dormam: 1 chapelleira sem numero, aberta.
 LCB: 1 dita, idem, idem.
 ASMendes: 1 mala sem numero, repregada.
 H. Almeida: 1 cesta sem numero, aberta.
 G. Pessoa: 1 mala sem numero, idem.
 AU: 1 dita idem, idem.
 Frederico Warios: 1 caixa idem, idem.
 Mario R. Abreu: 1 mala sem numero, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de agosto de 1908.—Manifesto n. 736.
 Armazem n. 12 FSC—K: 1 caixa n. 16.490, repregada.
 Idem: 1 dita n. 16.491, avariada.
 J—C—A—T: 2 ditas ns. 4.913 e 4.914, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.920, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.918, avariada.
 M—T—C—C: 1 dita n. 66, repregada.
 F—C—M—A: 1 dita n. 87, idem.
 MMB: 1 dita n. 2.289, idem.
 Oliveira—FC: 2 ditas ns 71 e 72, idem.
 Idem: 1 dita n. 70, idem.
 ASFC: 1 dita n. 4.494, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.495, idem.
 CBC: 1 dita n. 312, idem.
 CGC: 2 ditas ns. 443 e 434, idem.

CTC: 1 dita n. 10.340, idem.
 SC—A—S—CC—C: 1 dita n. 8.357, idem.
 FAM: 1 dita n. 176, idem.
 FAOC—N: 1 dita n. 53, idem.
 Vapor francez *Campana*, entrado em 6 de agosto de 1908.—Manifesto n. 751.
 Armazem n. 4—AC: 1 caixa n. 3.524, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 3.526 e 3.517, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.518 e 3.519, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.525 e 3.512, idem.
 XPM: 2 ditas n. 1.605, idem.
 LC: 2 ditas n. 8.107, idem.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 31 de julho de 1908.—Manifesto n. 734.
 Armazem n. 9—Moca: 3 caixas sem numero, repregadas.
 SCMPHIGEM: 1 dita n. 44.189, idem.
 Vapor francez *Campana*, entrado em 6 de agosto de 1908.—Manifesto n. 751.
 Despacho sobre agua—D: 1 caixa n. 75, repregada.
 Vapor allemão *Bahia*, entrado em 1 de agosto de 1908.—Manifesto n. 736.
 Armazem da estiva — EPP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Tereza*, entrado em 7 de agosto de 1908.—Manifesto n. 754.
 Armazem n. 1 — AAC: 2 engradidos, ns. 1 e 2, avariados.
 CIBH: 1 barrica n. 2.258, repregada.
 Dia: 1 caixa n. 746, idem.
 CP: 1 fardo n. 1.289, avariado.
 AKC: 1 caixa n. 6.312, repregada.
 LQP: 1 dita n. 1, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 4, idem idem.
 OTC: 1 dita n. 621, avariada.
 Pare: 1 dita n. 549, repregada.
 RS: 1 dita n. 33, idem.
 Vapor francez *Campana*, entrado em 6 de agosto de 1908.—Manifesto n. 751.
 Despachos sobre agua—Granado: 2 caixas ns. 121 e 122, repregadas.
 CA: 3 ditas ns. 54, 24 e 30, idem.
 Despacho sobre agua — Granado: 1 caixa n. 130, repregada.
 CA: 3 ditas ns. 96, 93 e 98, idem.
 Idem: 1 dita n. 81, idem.
 ZRC: 2 ditas ns. 11 e 34, idem.
 JRC: 1 dita n. 124, idem.
 Ceres: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor francez *Campana*, entrado em 6 de agosto de 1908.—Manifesto n. 751.
 Armazem n. 4 — A: 1 caixa n. 1.214, repregada.
 Branca: 1 dita n. 5.525, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 8.434, repregada.
 D—AR: 1 dita 6.548, idem.
 Dixon: 1 dita 535, idem.
 HM: 1 dita n. 1.336, idem.
 HSC: 1 dita n. 2.220, avariada.
 JN—61: 1 dita sem numero, repregada.
 JARA: 1 dita n. 1.834, idem.
 R: 1 dita n. 310, idem.
 Armazem da Estiva — AGC: 1 dita n. 144.247, repregada.
 FGC: 1 dita n. 4.839, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 121 e 136, repregada.
 Idem: 2 ditas n. 126 e 130, idem.
 Vapor inglez *France*, entrado em 7 de agosto de 1908.—Manifesto n. 754.
 Armazem n. 1 — JDI: 2 caixas n. 1 e 1, repregada.
 Macedo W: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 FIG: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 FIG: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 LIC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 Rogers: 1 dita n. 7.926, idem.
 RS: 1 dita n. 16, idem.
 SFC: 1 dita n. 318, idem.
 TBC: 1 dita sem numero, idem.
 MR: MR: 1 dita n. 9.519, avariada.
 Vapor allemão *Cap Branco*, entrado em 10 de agosto de 1908.—Manifesto n. 908.

Armazem de bagagem — MMU: 1 cesto sem numero, avariado.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 7 de agosto de 1908.—Manifesto n. 755.

Armazem n. 3 — DG: 2 barricas ns. 2.337 e 2.352, repregadas e avariadas.

Idem: 2 caixas ns. 2.791 e 2.340, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.348 e 2.336, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.347 e 2.347, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.340 e 2.351, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.350, idem idem.

EB: 1 dita n. 225, idem.

HE—EX: 1 barreira n. 8, avariada.

JBO—2.123: 1 caixa n. 3.221, repregada e avariada.

Corpo de Bombeiros: 2 ditos ns. 3 e 1, idem idem.

AAA: 2 ditos sem numero, idem idem.

581—CC: 15 barris sem numero, vasando.

AKC: 1 caixa n. 705, repregada e avariada.

ARC—3.124: 1 dita n. 3.211, idem idem.

BI: 1 dita n. 3, idem idem.

CSL—AI: 1 dita n. 70, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 4, 42 e 44, idem idem.

Idem: 1 barreira sem numero, idem idem.

CC—P: 1 dita n. 0.010, idem idem.

DC: 2 barricas ns. 2.339 e 2.341, idem idem.

Vapor allemão *Stegmont*, entrado em 7 de agosto de 1908.—Manifesto n. 746.

Armazem n. 15—W—A—S: 1 caixa n. 1, repregada.

C de C: 1 dita n. 6, idem.

DMAS: 1 dita n. 62, repregada e avariada.

Idem: 1 engradado n. 552, avariado.

Jos Bauer: 1 caixa n. 1, repregada.

IDC—3.125: 1 dita n. 3.216, repregada e avariada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 1 de outubro de 1908.—Manifesto n. 735.

Armazem n. 3—Lettreiro: 1 caixa n. 11, avariada.

LUC: 1 dita n. 2.219, repregada e avariada.

LCC: 2 ditos ns. 10 e 15, idem idem.

Macam: 3 ditos ns. 37, 33 e 32, idem idem.

MLC: 1 dita n. 33, idem idem.

PIC: 1 dita n. 5, idem idem.

O—R—F: 1 dita n. 1, idem idem.

OSL—AI: 2 ditos ns. 43 e 3, avariada.

Vapor inglez *Austria*, entrado em 10 de agosto de 1908.

Armazem de bagagens—D. L. Campos: 1 caixa sem numero, aberta.

Alfredo Borges: 1 mala sem numero, idem.

D. P. Soares: 1 caixa sem numero, vasando.

Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Mm. Lisa: 1 chapeleira, sem numero, idem.

Sem marca: 1 bañu sem numero, idem.

Idem: 1 mala sem numero, idem.

Idem: 1 chapeleira sem numero, idem.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonio de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA FIEIS DA ARMADA

Faço publico para conhecimento dos interessados, que os candidatos ao concurso a realizar-se para fieis da armada, devem apresentar-se nesta Inspectoria ás terças e sextas-feiras, até 11 horas da manhã, afim de serem su mettidos á necessaria inspecção de saude.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 19 de agosto de 1908.—Affonso de Alencastro Graca, contra-almirante inspector.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval compareça a esta Inspectoria, dentro de 48 horas, o enfermeiro naval de 2ª classe Antonio Juvencio Pereira Nobre, para objecto de serviço.

Inspectoria de Saude Naval, 17 de agosto de 1908.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto medico. (..

Intendencia do Quarto Districto Militar

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ARTIGOS DE PINTURA E DE ILLUMINAÇÃO

Nesta repartição distribuem-se memoranda para aquisição de artigos dos grupos acima, até ás 3 horas do dia 21 do corrente mez.

Intendencia do 4º Districto Militar, 18 de agosto de 1908.—Major Justiniano Fausto de Araújo, adjunto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes

De ordem do Sr. ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bomjardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo pissado, de accordo com as seguintes condições:

1.ª As estradas de ferro a construir são divididas, para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro de Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;

b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;

c) De S. Vicente Ferrer a Bomjardim.

Paragrapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.ª Os trabalhos do construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

a) rogado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) assentamento do material fixo;

f) assentamento da linha telegraphica;

g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

3.ª A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser

encetada dentro do prazo de dous mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidantes dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.ª O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

6.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes em caracter provisorio, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.ª Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12ª.

9.ª Na execução das obras e no estabelocimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2:000\$ e do dobro nas reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia da suas propostas, que não serão recebidas si não á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$

a 20:000\$ por secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 meses, marcados na condição 3ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres meses respectivamente, podendo o Governo após o se excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpegação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres meses depois dos prazos marcados na condição 3ª, independentemente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 2ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 12ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceteo deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) a idoneidade do proponente;

21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição precedente terá por base os volumes e qualidades apresentadas pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa escripta na condição 17ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22.ª E' reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—J. F. Parreiras Horta.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamento

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1.ª O material a fornecer pelo contractante constará dos tres seguintes grupos:

- 1º grupo:
 - a) trilhos de typo Vignole de 30 e de 25 kilos, por metro corrente;
 - b) accessorios para os mesmos;
 - c) cruzamentos.
- 2º grupo:
 - a) Superestrutura metallica para pontes, tendo vãos de 10 a 80 metros.
- 3º grupo:
 - d) fio telegraphico de quatro millimetros;
 - e) arame farpado para cerca;
 - f) isoladores.

2.ª Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação de trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela directoria dessa estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superestruturas metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não acceteo o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer á sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpado serão da qualidade actualmente accetada pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3.ª A verificação final da qualidade e peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4.ª O fornecimento do material será feito por partidas mensaes, á medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 mezes e para o resto do material dentro de 4 mezes, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 mezes, a contar todos esses prazos da assignatura do contracto.

5.ª Os pagamentos dos fornecimentos serão mensaes, após a verificação do mate-

rial fornecido, e feitos, a juizo do governo, em dinheiro ou em titulos, que o governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e o contractante será obrigado a recebê-los pelo correspondente valor nominal.

Os pregos das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-ha pelo cambio medio, á vista, da vespéra do dia do pagamento.

6.ª O preço das propostas entende-se pelo material collocado na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos vagões dessa estrada, excluindo apenas os direitos de alfandega.

7.ª Por qualquer infração das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 100\$ a 300\$ e o dobro nas reincidencias.

8.ª Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor a multa de 100\$ por dia até tres mezes, respectivamente, sendo, terminado este prazo de tres mezes, rescindido o contracto, a juizo do governo, nos termos da condição 10ª.

9.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal uma caução de 3:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas s'ão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 15:000\$ para garantia do contracto e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 1 % deduzidas do pagamento de que trata a condição 5ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpegação judicial:

- a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres mezes, depois de terminar os prazos fixados na condição oitava;
- b) si deixar durante tres mezes consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11.ª Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12.ª A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie do material constante da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13.ª O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição precedente.

Paragrapho unico. Fica entendido que as quantidades indicadas nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas poderão referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a alguns apenas.

O Governo reserva-se o direito de contractar com proponentes diversos cada um dos tres grupos.

14.ª A caução de 3:000\$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo á União, si o proponente acceteo deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da

data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

15.^a A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, poderão ser feitos em apolices da dívida publica federal.

16.^a A concorrência versará sobre:

- a) o preço do material;
- b) idoneidade do proponente.

17.^a É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—*J. F. Parreiras Horta.* (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e ferramentas, de accordo com a relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras esterlinas, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de agosto de 1908.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.* (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres.....	15 5/8	15 1/4
» Paris.....	830	\$637
» Hamburgo.....	877	\$734
» Italia.....	—	\$433
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York.....	—	38.97
Libra esterlina em moeda.....	105.025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.....	1:016\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:013\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:009\$300
Ditas do empréstimo municipal de 1896, nom.....	197\$000
Ditas idem de 1906, port.....	183\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	66\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$000
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	117\$000
Banco do Commercio, integ.....	128\$000
Banco do Brazil, integ.....	120\$000
Compunhia Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$500
Dita Seguros Varejistas, c/25 %.	59.000
Dita Ferro Carril de Jacaré-paguá.....	115\$000
Dita Tecidos Carioca.....	285\$000
Debs. da Sociedade do <i>Jornal do Commercio</i>	192\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 100\$.....	101\$500
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1. ^a serie.....	20\$700
Ditas da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	191\$750

Vendas por alvará

1 apolice geral de 5 %, 200\$, á razão.....	1:010\$000
1 apolice geral de 1:000\$.....	1:012\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1908

Assucar branco crystal, de Campos, 520 réis por kilo.	
Dito idem de Pernambuco, 520 réis por kilo.	
Dito mascavo idem, 340 réis por kilo.	
Dito mascavinho de Campos, 440 réis por kilo.	
Dito branco 2. ^o jacto, idem, 500 réis por kilo.	
Dito mascavo de Sergipe, 350 réis por kilo.	
Café, 6\$600 por arroba.	
Dito 3\$500 a 4\$010 por 10 kilos.	
Algodão em rama, 1. ^a sorte de Pernambuco, 10\$ por 10 kilo.	
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1908. — O presidente, <i>José Severino da Silva</i> . — O secretario, <i>Sebastião S. da Rocha</i> .	

SOCIEDADES ANONYMAS

Antonio Jannuzzi, Irmãos & Comp

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Relatorio de contas que tem de ser apresentado na assembleia geral ordinaria convocada para o dia 20 de agosto de 1908.

Srs. socios commanditarios—Havendo terminado em 31 de maio proximo passado o no so primeiro período de vida social, e com summo prazer que nos apressamos em dar-vos conta de nossa administração, durante o referido periodo.

Apezar do muito trabalhoso o anno findo, não deixou, entretanto, o resultado de corresponder aos nossos esforços, devido a grande de envolvimento que imprimimos ás diversas seções de que se compõe a nossa sociedade e, pelo balanço annexo, poderéis verificar a somma elevada a que attingiram as nossas transacções.

Feita a distribuição dos lucros, de accordo com as clausulas c e d do art. XVII dos nossos estatutos, reservamos a quantia de 116:349\$331 para constituição do fundo de reserva. Para esse bom exito muito concorreram os esforços dos nossos auxiliares e para gratificar os retiramos dos lucros a verba de 27:323\$, conforme determina a clausula b do referido art. XVII.

Pedindo a approvação das nossas contas aceitaremos com prazer qualquer indicação que possa auxiliar-nos a melhor desempenhar a nossa missão.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908.—O gerente, *Antonio Jannuzzi*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando os livros da sociedade, o inventario, o balanço e as contas de administração, prestadas pelo gerente as mais minuciosas informações sobre as operações sociaes, o conselho fiscal, além do juizo mais favoravel sobre os negocios e operações de anno, tem a declarar que encontrou em boa e devida ordem tudo quanto averiguou e examinou.

O conselho fiscal deixa de suggerir qualquer medidas ou alvitros a be n da sociedade, entregues como estão os de-tinos desta, á alta proficiencia e capacidade do gerente, das quaes tem dado as mais soberbas provas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1908.—*Juiz Frederico Carpenter*. — *Nicolau Pentagna*. — *Raul Ferreira Serpa*.

Balanço geral em 31 de maio de 1908

ACTIVO

Fazendas geraes.....	430:623\$152
Bens immoveis.....	431:714\$342
Movéis e utensilios.....	8:475\$300
Devedores geraes.....	38:29\$024
Construcções.....	193:169\$115
Deposito no banco.....	152:10\$120
Caixa.....	97 021
Letras a receber.....	23:121\$860
Ações e apolices.....	4:715\$000
	1.732:927\$131

PASSIVO

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	116:349\$631
Hypothecas.....	186:28\$510
Letras a pagar.....	59:31\$619
Contas correntes.....	51:286\$117
Construcções.....	89:63\$724
Dividendo.....	120:000\$000
	1.732:927\$131

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908.—*Antonio Jannuzzi*. — *Michelangelo Jannuzzi*. — *Antonio Jannuzzi Filho*.

SOCIEDADES CIVIS

R. S. Club Gymnastico Portuguez

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ESPECIAL EM 27 DE JULHO DE 1908

Aos 27 dias do mez de julho do anno de 1908 e pelas 9 horas da noite, achando-se inscriptos no livro de presenças 50 srs. socios, o Sr. José Teixeira Novaes, presi-

slente da directoria em exercicio, abre a sessão da assembleia, declarando que sendo esta a segunda convocação (visto não se teram reunido, em 20 do corrente, os dous terços da lei social) poderia esta funcionar com qualquer numero, sendo a ordem dos trabalhos a seguinte: *Discussão e votação das medidas precisas para a construcção do edificio social, de harmonia com o parágrafo unico do art. 79 dos nossos estatutos*, conforme foi anunciado no *Diário Official* de 24 deste mez e na imprensa diaria nos dias regulamentares. Isto posto, pede a assembleia para acclamar o consocio que deve presidir á mesma, como preceitua a nossa lei organica.

Acclamado o Sr. Virgilio Antunes, este toma o seu lugar na mesa, convidando para secretarios os Srs. Raul Cesar Monteiro e Antonio Torres Neves, passando o 1º secretario a ler a acta anterior, cuja redacção foi approvada sem debates. Não havendo expediente, a presidencia entra na ordem dos trabalhos, mandando fazer a leitura de uma proposta sobre a mesa, do seguinte teor: «Pela presente assembleia geral especial, legalmente constituida, segundo a letra do art. 16 § 1º, combinado com os arts. 77, 78 e 79 § des estatutos em vigor—fica a directoria composta dos seguintes consocios:

José Teixeira Novaes, presidente; José Magalhães Pacheco, vice-presidente; Luiz Gonzaga Ribeiro Vianna, 1º secretario; Manoel Rodrigues Laranjeira, 2º secretario; Augusto Rocha Monteiro Gallo, 1º thesoureiro; Domingos Monteiro, 2º thesoureiro; Adelino Rodrigues de Carvalho, fiscal; e Francisco Augusto da Motta, bibliothecario; autorizados a fazer demolir os predios de propriedade do club, sitos á rua do Hospicio ns. 231 e 233 e rua Tobias Barreto ns. 41 e 43, para construir na area occupada pelos mesmos o edificio proprio para a sede social e que satisfaga ás respectivas exigencias contractando essa construcção com quem offereça, em concorrência, melhores e reaes vantagens, assignando os devidos contractos, para o que lhe sejam outorgados amplos e especiaes poderes para vender as noventa apolices da divida publica, sendo oitenta e nove uniformizadas, de juro de 5% e valor de 1:000\$, e uma do emprestimo de 1897 de juro de 5%, do mesmo valor, bem como quaesquer outros titulos municipaes ou federaes e papeis de credito, podendo assignar as competentes transferencias e precisas quitações; levantar emprestimos até a importancia de 300:00\$, sob as clausulas e condições que a directoria pareçam acertadas e legais, dando em garantia preferencial o que a sociedade possue ou vahi a possuir até final embolso; assignar as respectivas escripturas e documentos exigidos por lei; realizar pagamentos, sorteios, a mortizações, constituir advogado, podendo seguir e promover em juizo qualquer questão em defesa dos interesses sociaes, até final: receber e dar quitação na Caixa de Amortização, Thesouro Federal e repartições tanto federaes, como estaduais e municipaes; e finalmente todos os poderes que necessarios forem para a consecução do novo edificio, respeitando sempre os interesses da collectividade, a letra dos estatutos e o bom nome da R. S. Club Gymnastico Portuguez.

Sala das assembleias geraes da R. S. Club Gymnastico Portuguez, aos 27 de julho de 1908.—*Alfredo de Albuquerque.*»

Posta a mesma em discussão, falla o Sr. Affonso Corte Real dando todo o seu apoio á proposta, o qual deve ser igualmente dado pelos presentes; visto tratar-se de um bem social. O Sr. Alvaro Reis diz tambem que só applausos ella merece e, portanto, pede o encerramento da discussão, que é ap-

provado unanimemente, passando-se á votação que, a requerimento do Sr. Antonio Pizarro, por todos approvado é feita nominalmente, respondendo: *sim* 39 socios, achando-se ausentes 2 e não votando 9, os directores e o presidente da mesa.

Sendo verificada a votação, a presidencia declara a proposta approvada por unanimidade, o que os presentes acolhem com uma salva de palmas.

Finda a ordem dos trabalhos, o Sr. Antonio Pizarro propoe que a acta da assembleia seja assignada pelos consocios Srs. Affonso Corte Real, Custodio Teixeira Torres e Antonio José de Freitas, conjuntamente com os membros da mesa, para que a mesma tenha todos os efeitos legais, o que é approvado por unanimidade, sendo em seguida encerrada a sessão com um voto de louvor á mesa e passando-se a lavrar esta que declaramos conforme e valiosa, e, por isso, a assignamos.

Rio de Janeiro e sala das assembleias da Real Sociedade Club Gymnastico Portuguez, 27 de julho de 1908.—*Virgilio de Oliveira Antunes, presidente.—Raul Cesar Monteiro, 1º secretario.—Antonio Torres Neves, 2º secretario.—Affonso Corte Real.—Custodio Teixeira Torres.—Antonio José de Freitas.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.450—Memorial descripção de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Pernas artificiaes aperfeiçoadas». Invenção de Henrique Gilger, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome

As pernas artificiaes de minha invenção, representadas no desenho annexo, são constituidas por duas partes principaes; a parte inferior A e a parte superior B as quaes são deas e feitas de qualquer madeira leve e resistente. O pé C é massiço e formado na extremidade da parte inferior A, elle traz rebaixado: o peito 1, a sola 2, e o talão 3, sendo as partes rebaixasadas substituidas por borracha e feltro.

A amputação estando feita no terço superior, emprega-se uma perna artificial como é representada (figs. 1 e 2), na qual a articulação do joelho a é obtida por meio de um parafuso 4 ligando as partes A e B por intermedio das charneiras; sendo a parte inferior A sempre impellida para a posição vertical por meio de uma mola helicoidal 5. Es a mola se introduz em tubo b o qual se apoia, pela sua extremidade 7, fechada e ponteguda, na face interior anterior da parede da parte A em b. A mola 5 faz pressão contra a espalda 8 da cabeça chata 9, terminando uma haste de madeira 10 enfiada no interior da dita mola. A cabeça 9 traz uma cavidade 11 cujo fundo faz pressão num pino 12 encaixado na extremidade inferior da parte B, ao lado posterior do parafuso de articulação 4.

Aos lados da mola 5 se estendem as duas pernas 13 e 13' de uma corda de tripa e ligando as duas partes A e B e dobrada pelo meio no interior da parte superior B sobre uma haste metallica 14 fixada nesta parte. As pernas desta corda atravessam a parte inferior A, sendo suas pontas livres 16 e 16', uma vez regulado o comprimento das duas pernas 13 e 13', fixadas no talão do pé por meio de um par de peças metallicas 17 alojadas num encaixe 18 praticado debaixo do pé. Essas peças (fig. 5) são symetricas e reunidas por um parafuso central 19 por cujo meio ellas apertam e mordem as pontas da corda entre encaixes camilados 20. Essa corda e faz o papel dos musculos da perna e limita o movimento anterior do

terço inferior, movimento que, por maior segurança, é tambem limitado por uma parada fixa 21 correspondente a um pino de parada rosca 22 aparafusado na haste metallica 14 e cuja rosca permite ajustar a posição da face de contacto do dito pino.

23 são duas roldanas de madeira gyrando em chapas de metal 24, sobre as quaes passam duas correias 25, que se fixam a um duplo suspensorio, passando sobre os hombros para ajudar a sustentar a perna.

A parte superior B é tambem articulada á cinta D por meio de um parafuso e (fig. 6) de charneiras E tendo uma porca 29, de aperto ajustavel, mantida em posição por uma patilha 3) com pino de fixação 31.

A perna artificial para um amputado no terço inferior é representada nas figs. 7 e 8; as charneiras do joelho F (fig. 9) são atravessadas cada uma por um parafuso fixado por uma extremidade em uma peça de chapa de aço 35 e trazendo na outra uma porca 36. A peça de chapa 35 é amovivel, o que permite substituir facilmente o parafuso quando gasto.

As hastes superiores 33, que, no corpo da chumbeira tem at. 1 c/m de grossura, vão se adelgaçando para a extremidade terminando-se ali apenas com 1 m/m de grossura. Estas hastes são ligadas por uma parede de chapa, dobrada em meio circulo h e de cujas extremidades, juntas ás pernas 36, se projectam paredes flexiveis 38, de couro, par exemplo, adaptadas a formarem, com a chapa, um envoltorio guarnecido interiormente, sobre toda a circumferencia o altura, com uma tira de borracha. Este envoltorio convenientemente laçado sobre a coxa aperta suavemente esta ultima impedindo-a de correr.

O munião da perna amputada é mettido em um sacco i de couro acolchoado, alojado na perna artificial e traz dous tirantes de borracha 40 amarrados um na frente da perna artificial e o outro para traz da mesma. Deste modo o munião mettido no sacco póde ter um movimento de 1 a 2 c/m, que amorteece os choques da marcha.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Em pernas artificiaes aperfeiçoadas:

1.º Com um aparelho superior (B) (figs. 1 e 2) articulada a uma parte inferior (A) na qual está formado o pé, a combinação de:

a) meios, que impellem a extremidade inferior para posição vertical, compreendendo uma mola helicoidal (5) combinada com um cano de extremidade fechada e aguçada (6) aroliando-se contra a face interior anterior da parte (A) e combinada tambem, esta mola, com uma aste de madeira (10) de cabeça chata dotada de uma espilha de apoio (8) e de um encaixe (11) combinado com um pino fixo (12) fixado na parte superior (B) atrá do parafuso de articulação (4) das partes inferior (A) e superior (B);

b) uma corda de tripa (c) dobrada em sua parte central sobre uma haste fixa (14) situada na parte (B), e projectando, lateralmente á mola (5), suas duas pernas (13 e 13') as quaes teem as pontas livres fixadas em um par de peças de fixação (17), alojadas em encaixes praticados por baixo do talão;

c) dispositivo do parada, compreendendo uma parada fixa (21), fixada na parte inferior (A) e um pino de parada (22), tendo a extremidade superior roscaada combinada com a haste fixa (14) na qual está aparafusada, sendo este ultimo pino tambem combinado com a parada fixa;

2.º—Com uma parte inferior, como (A), figs. 7 e 8 na qual está formado o pé, a combinação de: a) um sacco de couro (i), destinado a receber o munião da perna, provido de dous tirantes de borracha (40) combinados com a perna artificial (b), um envoltorio forrado compreendendo uma parede metallica

2) combinada, com as charneiras da parte inferior (A) e uma parte flexível de couro dotada de meios adaptados a prender o envoltório na coxa;

3.º—a) charneira, como (E), cujos parafusos de articulação trazem uma porca de aperto ajustável, combinada com meios de fixação na posição ajustado; b) charneiras como (E), dotadas de parafuso de articulação (f) ligado a uma patilha amovível (35) presa à perna superior das charneiras;

4.º—A aplicação ao pé (C) de borracha e feltro no peito e na ponta do pé (1) na panti (2) e no talão (3).

Rio de Janeiro, 16 de março de 1903.—Por procuração, Jules Gerard Lecterc & Co.

N. 5.451 — Memorial descriptivo de um pedido de privilégio, na República dos Estados Unidos do Brasil, para «Notas espanadoras fabricados com fibras vegetaes e eseculm de raphia». Invenção de Martin Echegaray, domiciliado em Buenos Aires, República Argentina

Até hoje somente se empregaram para fabrico de espanadores e sacudidores plumas de diversas aves e tiras de tecido ou de couro.

Os espanadores fabricados com plumas de aves apresentam o inconveniente da fragilidade das plumas, que uma vez que se quebram ou se decaem, riscam facilmente os objectos delicados para os quaes são usa os.

Quanto aos sacudidores de tiras de tecido ou de tiras de couro, apaxar de não se poderem applicar a limpeza de moveis e objectos delicados susceptíveis de se riscarem ou deteriorarem de outro modo, elles são anti-hygienicos, pela razão que estas materias se prestam á conservação e ao transporte dos microorganismos que fluctuam no pó e cuja incubação se realisa nas fendas dos moveis.

Evitam-se estes inconvenientes pelo emprego dos espanadores e sacudidores que inventei e que se fabricam com fibras vegetaes, especialmente de raphia. A maciez destas fibras é tal que não podem absolutamente riscar objecto algum por mais delicado que seja, além de que sua superficie lisa torna impossivel a incubação de microorganismos nella. Finalmente, sua resistencia, realmente admiravel, lhe dá um grande valor no que diz respeito ao ponto de vista de economia, sendo sua duracão muito superior ás das materias usadas até agora.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo producto industrial, consistindo em espanadores e sacudidores fabricados com fibra vegetal, especialmente com raphia: substancia lamen e como descripto e especificado, e para o fim indicado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1903.—Por procuração, Jules Gerard, Lecterc & Co.

N. 5.452—Memoria descriptiva da invenção «synchronizadora», isto é, aparelho para a funcção synchrona de um cinematographo com um ou varios gramophones da Fabrica Italiana Pellicole Parlato, residente em Italia

Este aparelho serve para produzir o synchronismo entre o cinematographo e um ou varios gramophones ou outras machinas fallantes ou do mesmo genero.

Na fig. 1 a polé A tem duas gollas a e b e uma manivella C e pode ser movida por meio desta com a mão, ou por meio de um motor qualquer por um corredejo de couro, ou por espiral metallica ou como for que passa na polé P calçada sobre o eixo x y.

A tensão do corredejo é regulada de maneira que é possivel um certo movimento de escorregar do corredejo sobre a polé P lisa.

O eixo x y tem um regulador movido pela força centrífuga R, o qual tem um freio que se regula por meio do parafuso u. O eixo x y tem, ainda um distribuidor de corrente D (o qual está desenhado na fig. 3) e uma roda dentada I, a qual faz mover a outra roda dentada H, fixa sobre o eixo V Z, sobre o qual está fixo tambem um roquete de bicycleta B, o qual faz gyra por meio de uma cadeia mais ou menos comprida um outro roquete B' que tem o eixo applicavel sem difficuldades ao eixo de qualquer machina cinematographica para tirar vistas ou para projecções.

Gyando de qualquer modo a roda A o movimento da machina é isochrono em virtude do regulador, mais ou menos rapido, porém, segundo a posição do freio.

O regulador R pode funcionar conservando o isochronismo, porque a corda escorrega sobre a polé P, si porém, a união fosse rigida por meio da roda dentada não se obteria sempre a regularização de velocidade.

Si a força motriz, em vez de ser dada com a mão, fosse por meio de um motor, o eixo deste póda supportar uma polé com uma golla sobre a qual apoia o corredejo que vai á golla P.

As machinas cinematographicas em geral tem uma polé metallica sobre o eixo do obturador, a qual serve para apoiar um corredejo que a liga á polé de um motor mecanico, quando não se quer fazer funcionar á mão o aparelho.

Empregando esta disposição, sempre que o corredejo seja póde-se atirar a polé A com um corredejo, de maneira que as cousas fiquem inalteradas funcionando o freio igualmente porque se acha em relação com a polé do cinematographo por meio de rodas dentadas rigidas. Empregando motores pequenos em uma resistencia discreta ou motores electricos de força motriz um pouco maior do que aquella necessaria para obter o movimento (estejam estes motores em série ou em derivação) com uma resistencia em série com o induto, o freio funciona sobre a velocidade do motor e tem-se por consequencia o isochronismo tambem si a conexão das polés A e P é rigida.

O trenamento, que é indispensavel para que o regula or possa conservar o isochronismo, póde obter-se em vez de pelo dito systema, com outros meios que actualmente se acham em pratica, sendo aquelle um dos mais simples, e que corresponde perfeitamente á intenção.

É inutil dizer que a velocidade angular transmittida ao eixo x y deve ser tal que o freio possa funcionar.

A fig. 2 representa uma roda dentada R' de ferro, a qual tem no interior um certo numero de dentes n. 3 e são marcados alguns com os numeros progressivos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, etc.

Um fio de cobre isolado F', do qual só o principio está indicado na figura, está enrolado sempre no mesmo sentido sobre os dentes 1, 4, 7, 10, etc. Uma corrente polariza-os todos no mesmo sentido.

Um segundo fio F'', indicado da mesma maneira na figura está sempre enrolado no mesmo sentido do primeiro sobre os dentes 2, 5, 8, etc.

Um terceiro fio corre sobre os dentes 3, 6, 9, etc., as extremidades terminadas dos tres fios são juntas entre si em O, e esta unica extremidade junta-se com o fio S para servir para fazer o que se segue: Concentricamente á roda dentada R, no interior della, e movel sobre um eixo com espheras, não indicado na figura achase uma outra roda P' de ferro, tambem dentada, porém, ex-

ternamente, e o numero dos dentes é expresso relativamente á roda R' por 2 n.

Sobre taes dentes ou polos está enrolado um fio alternativamente em um sentido e no outro, de maneira que uma corrente os polariza alternativamente com nomio contrario. Entre os polos das duas rodas achase um pequeno intraferro, feito de tal maneira que permite a rotaçao da P'.

Durante a funcção os dentes da P' são magnetizados pela corrente. Na figura não está indicado o fio que magnetiza nem a maneira de conduzir a corrente a este fio, porém devendo a mesma rod ser movel, comprehendese porque a corrente será levado por meio de duas escovas com dois anneis, como se faz sempre nestes casos.

A corrente que polariza a roda interna P' póde ser a mesma que polariza a roda externa. A roda P' então está em serie, e da tal maneira deve ser mettida se npre quando se usa corrente alternada para evitar um *exgasmento*, differença de phase, entre as duas correntes que vão a R e a P'. Quando se trata de corrente continua, ella póde ser derivada pela fonte de electricidade, ou tambem ser corrente continua gerada separadamente, ou o rodeio da roda P' póde fechar-se em curto circuito ou tambem supprimir-se o rodeio, ou usar dentes de aço polarizados.

O distribuidor D da fig. 1 é representado na fig. 3. Elle consiste em uma manga metallica dividida em tres partes iguaes a E, F, G, isoladas entre si e pela eixo T U sobre o qual estão e llocaldas, só a G está em relação metallica: a E communica com o anel metallico H, a F'', com o anel metallico I. As tres escovas K V Z estabelecem as communicações dos anneis H e I e do eixo T U com os fios Q R S. Duas escovas LL' são tangentes ao distribuidor sobre-dito em pontos diametraes. Um gerador P fornece a corrente. Um pólo gerador communica com a escova L da fig. 3 o outro pólo que tem o ponto O de reunião das extremidades, finaes dos fios das figs. 2 F' F'' F'''. Os tres fios O, F' S' da fig. 3 communícam com os fios F' F'' F''' no seu comeco.

Guiando o distribuidor, a corrente actua alternativamente sobre os electro-imans 1, 4, 7, 10, etc. 2, 5, 8, etc., 3, 6, 9, etc. da roda R' e a armação interna polarizada gyra, e os numeros dos gyros que fará estará para o distribuidor como o 1: n.

Neste caso o numero dos imans da roda externa R polarizada pela corrente, é 1/3 de tolas; si o segundo pólo do gerador, em vez de communica com o da fig. 2 communica com a escova L da fig. 3, então por meio desta escova é tambem distribuida a corrente a um terceiro dos electro-imans, e este é o melhor systema.

Póde tambem o fim do fio F' juntar-se ao principio do IF o fim deste ao principio da F'' e fazer communica os tres pontos de união.

Gyando o distribuidor, gyra a roda interna da fig. 2, da qual o systema póde ser motor, porque nós empregaremos como regulador o freio.

Com effeito o eixo da roda interna está junto com o eixo do gramophone cuja mola é carregada, e então o regulador do gramophone é mettido na maxima velocidade.

Si a corrente não passa, o gramophone gyra rapidamente, si passa a corrente, o gramophone gyra tanto quanto o permite o systema das rodas R' e P' as quaes constituem um freio electrico qu'gyra em relação ao distribuidor.

Sendo o systema da fig. 2 passivo, a energia electrica empregada é minima e póde obter-se o synchronismo absoluto dos systemas, tambem com poucas pilhas, tambem

assim, e, onde não ha corrente nas ruas continuas ou alternadas.

Precisa-se fazer um signal de relação sobre a pellica e um no ponto que corresponde sobre o disco do grammophone.

Um pequeno electro-iman á passagem de corrente que vai á roda *p* attrahe uma ancora que livra o freio do grammophone.

Temos dito antes que a roda externa da fig. 2 tem numero de dentes ou pólos 3.n, devemos ajuntar que se tem igual funcção com roda de 2.n, dentes, porque o systema não é motor, porém passivo, então não se deve considerar o ponto morto que teria o systema si fosse activo.

O numero para a boa regularidade deve ser seis para oito; um numero menor faz resentir sua acção sobre o som, um numero maior augmenta a inercia do systema.

Quanto á funcção, entende-se que o distribuidor tem movimento mais ou menos rapido, porém isochrono. O systema movel da fig. 2 e por consequencia o grammophone que está de accordo com este, synchrono de um systema isochrono, é elle mesmo isochrono condição da funcção das machinas fallantes. Um mesmo distribuidor pôde fazer funcionar mais de um, e tambem um grande numero de grammophones simultaneamente, sejam elles ao unisono ou em accordo com grande vantagem.

Reivindicações:

1º, um apparelho electrico para a funcção synchrona do um cinematographo e de um ou mais grammophones, sendo este apparelho constituido essencialmente por um tambor virante com diversas secções que distribue a corrente a um systema regulador do movimento do grammophone;

2º, a disposição para regular a velocidade do distribuidor é com tituida por um regulador de mola com freio, regulção permitida pela maneira de deslizar de um corrediço que se apoia sobre uma polé calçada no eixo do regulador;

3º, o movimento do distribuidor feito á mão ou por meio de um motor com correa que escorrega na polé calçada sobre o eixo do distribuidor;

4º, o motor pôde applicar-se directamente á polé do cinematographo;

5º, o distribuidor pôde ser com duas ou tres secções;

6º, o systema das duas rodas R' e P', systema que pôde ser motor, ou que pôde funcionar como freio, a roda interna que tem um numero de dentes iguaes ou em certa relação com os da roda externa e a maneira de polarização;

7º, o apparelho pôde funcionar tanto com a corrente continua como com a alternada;

8º, um mesmo distribuidor pôde fazer funcionar mais de um grammophone simultaneamente;

9º, o apparelho serve tanto para a machina de fazer poses como para a de projecção.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.153—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para « Recipiente oscilante para sabão liquido ». Invenção de Moses Mittelendorfer Marcuse, domiciliado em Nova-York, Estados Unidos da America.

Refero-se a invenção a um recipiente oscilante para sabão liquido, dotado de um dispositivo aperfeiçoado para se poder descarregar todo o liquido, evitando o inconveniente que provém da escuma causada pela agitação do liquido.

A invenção comprehende tambem um dispositivo aperfeiçoado para supportar e fazer oscilar o recipiente, sendo este disposi-

tivo especialmente vantajoso com recipiente de vidro.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação de frente de uma forma portatil; a fig. 2 é uma secção por *x-x*, com o supporto omitto, e a fig. 3 é uma vista semelhante de uma forma differente de um certo detalhe.

1 é uma base dotada de braços 2 que supportam pivots 3 para a montagem do recipiente 4, o qual é de vidro no modelo representado.

O recipiente, que é de forma approximadamente globular, é circulado de dous collares 5 e 6, achando-se o ultimo interrompido de modo a formar uma lacuna 7. 8 é uma cinta que supporta o recipiente entre 5 e 6 e se compõe de duas partes semi-circulares, reunidas nos lados pelas luvras 9.

A cinta 8 traz um beijo 10 que occupa a lacuna 7 e, mantido entre as extremidades cortadas do collar 6, impede o recipiente de girar na cinta. O beijo 10 serve tambem para fazer oscillar o recipiente para deante.

Sobre o gargalo 11 acha-se uma vasilha receptora 12, dotada de um alvado 13 em que se pirafusa o bico 14, que tem em sua ponta uma abertura pequena.

O alvado 13 supporta tambem um tubo 16 fechado em sua extremidade interior e fendido em 17. Em redor do tubo 16 acha-se a vasilha medidora 18, cuja borda superior é a'ojada na frente do gargalo 11, sendo, porém, cortada para trás, de modo a deixar uma abertura 19. O peso de seu fundo mantém normalmente o recipiente em posição vertical.

A flecha interior da fig. 2 representa o movimento do liquido quando o recipiente se faz oscillar da flecha exterior. Nesta posição do recipiente, o liquido circula a vasilha 18 e penetra na vasilha 12.

Quando o recipiente oscilla de novo para voltar com o seu liquido á posição vertical, uma certa quantidade de liquido fica na vasilha 18 e corre pelas fendas 17 no tubo 16.

Quando tem lugar outra oscillação do recipiente, o liquido assim recolhido em 16, encontrando um caminho mais directo, escapa-se em 13 antes que o corpo do liquido alcance o tubo, e o embolo 20, abaixando-se sobre o liquido ejetado, fecha a abertura de saida, de modo a impedir o escapeamento de qualquer outra quantidade de liquido.

Como o corpo principal do liquido corre de cada vez, a escuma, si a houver, permanece na sua parte superior, e provindo sempre o liquido recolhido na vasilha do fundo do corpo do liquido, não pôde penetrar escuma no bico 14. O embolo 20 pôde se dotar de uma parte pontuda que conserva abertura 15 livre de obstrucção.

A fig. 5 representa uma outra forma de valvula, dotada de uma bala 22, que impede a saida do liquido, cabindo na posição representada, quando oscilla o recipiente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um recipiente oscilante para sabão liquido, supportado por uma cinta, tendo um beijo entre duas projecções, de modo a impedir a cinta de girar sobre o recipiente;

2º, um recipiente oscilante para sabão liquido, tendo um fundo espesso e pivotado de modo a voltar á posição vertical depois de o collar;

3º, um recipiente oscilante tendo uma abertura de descarga, um tubo fendido no interior desta abertura, e um dispositivo perto da abertura para recolher e entreregar ao tubo uma certa quantidade de liquido, cada vez que oscilla o recipiente;

4º, um dispositivo como reivindico em 3, em que uma valvula de fechamento automatico se acha collocada no interior do tubo;

5º, um dispositivo como reivindico em 3, em que uma vasilha circunda o tubo, sendo esta vasilha fechada na frente e cortada de traz do tubo;

6º, um dispositivo como reivindico em 3, em que o tubo contém um embolo, tendo uma extremidade em forma de ponta, para manter a abertura de descarga desobstruida.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908.—Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co.

N. 5.154—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para « Aperfeiçoamento em rollhas para garrafas », em nome de « Star Seal Company », domiciliada em Nova York, cessionaria de Charles Winter, domiciliado na mesma cidade

A invenção se refere a rollhas para garrafas, da variedade especial conhecida pelo nome de « rollhas interiores », e tem por objecto fornecer uma rollha perfeitamente impermeavel ao ar exterior e susceptivel de resistir á pressão interior, podendo ao mesmo tempo se remover facilmente sem emprego de um instrumento ou abridor especial.

Fizeram-se muitas tentativas para produzir uma rollha interior comum real, praticando-se no interior do gargalo da garrafa uma garganta de qualquer forma, e fazendo-se penetrar nessa garganta uma peça de metal, quer pelo effeito da elasticidade do metal, quer por meio da pressão. Todos os systemas imaginados apresentam, porém, o seguinte inconveniente: si o contacto do metal com as paredes da garganta é sufficiente para tornar a rollha perfeitamente impermeavel, para extrahir a rollha é necessario tui força que exige o emprego de um instrumento especial para fazer abandonar a peça metallica o contacto com a garganta.

Para evitar esse inconveniente, dividimos a parte activa da peça de metal em um certo numero de secções que penetram conjunctamente na garganta da garrafa, e dotamos algumas dessas secções de dispositivos por cujo meio se pôde destruir ou superar a força de contacto de cada secção, sem affectar sensivelmente o contacto das outras. Como a força de contacto independente de cada secção é fraca, pôde ser superada sem o auxilio de instrumento especial, e na pratica, sómente com os dedos. Depois de soltas um numero sufficiente de secções, a rollha se tira facilmente com a mão.

Considerada geralmente, esta invenção consiste em dividir a parte do contacto da peça de metal de uma rollha em um certo numero de secções praticamente independentes e dotar algumas dessas secções, ou todas, de dispositivos por cujo meio se pôde superar de modo independente a força de contacto de uma ou mais secções.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma secção vertical do gargalo de uma garrafa tendo uma garganta da forma que preferimos; a fig. 2 é uma vista semelhante, com a rollha intro luzida no gargalo, antes de se lhe applicar a pressão; a fig. 3 é uma vista semelhante, com a rollha comprimida em sua posição, mas antes de se dobrarem as linguetas abridoris na posição preferida; a fig. 4 é uma vista semelhante da rollha em sua posição definitiva; a fig. 5 é uma perspectiva da forma de rollha que preferimos, e a fig. 6 é um plano da peça de que se faz a rollha.

1 é o gargalo de uma garrafa, dotado de uma garganta annular 2. Na forma preferida dessa garganta, sua superficie interior 3 constitue um assento de rollha e sua superficie superior 4 um assento de fixação, enlo o orificio abaixo do assento da rollha um

pouco menor que o orifício da boca da garrafa acima da espalda de fixação.

A rolha consiste essencialmente em um disco circular de metal 5, dotado de um flange 6, dividido por meio de cortes, fendas ou aberturas 8,8 em um certo numero de secções 7,7. Na pratica obtém-se os melhores resultados dividindo o flange em quatro secções, como representado; por o-se, porém, empregar qualquer numero de secções, sem alteração do principio da invenção.

De algumas dessas secções, ou de tolas, projectam-se linguetas 9,9, que, por motivo de conveniencia e de economia, podem ser um pouco mais estreitas que a propria secção. No fundo do disco de metal fixa-se preferivelmente um disco 10, de materia compressivel, como borracha, cortica ou composição, que serve para assegurar um fechamento mais perfeito, e impedir o contendo da garrafa de vir em contacto com o metal. Aquelle disco de cortica ou outra materia é sensivelmente do mesmo diametro, que o disco de metal e ambos são ligeiramente menores em diametros que o orifício da bocca da garrafa, mas maiores que o orifício no ponto de assento da rolha.

A operação da invenção é como segue: a rolha colloca-se no gargalo da garrafa de modo a repousar no seu assento (fig. 2), com sua periphéria excedendo a borda do mesmo assento. applica-se então uma pressão vertical (por meio de um embolo, por exemplo), até impellir firmemente o disco de cortica sobre o assento e ligeiramente no orifício deste (fig. 3). applica-se depois uma pressão substancialmente em sentido radial, de modo a estender ou dilatar as secções do flange na garganta. Cada secção pode se estender de modo independente, isto é. si a garganta for maior ou mais profunda em um lado do gargalo do que no outro lado a secção ou secções podem se estender mais em um lado que no outro. Deste modo, as irregularidades que se podem encontrar na garganta não impedem o flange de formar um contacto perfeito, sendo portanto mais facil a fabricação das garrafas desse genero. Quando se remove a pressão, as secções do flange ficam alojadas na garganta, debaixo da espalda de fixação de maneira a manter o disco firmemente sobre seu assento e no orifício deste. É preferivel empregar um disco de cortica pela razão que, sendo compressivel, elle se accomoda por si mesmo a qualquer irregularidade que existir na superficie ou borda do assento da rolha e assegura assim um fechamento hermetico. Aliás, o disco de cortica, quando emprega-lo, constitue naturalmente a rolha propriamente dita, servindo somente o disco de metal e o flange para manter a rolha firmemente em posição.

Dissimos acima que o flange se estende na garganta de modo a ficar alojado nesta, por meio de pressão lateral; comprehendendo-se facilmente, porém, que o flange só pode fazer de um metal elastico, de modo a resistirem na garganta suas secções depois de passarem debaixo da espalda de fixação; preferimos, porém, empregar para esse fim a pressão, como meio mais seguro.

Depois de se estenderem assim os flanges, suas linguetas se podem collocar em qualquer posição em que não haja perigo de contacto, achando-se, todavia, ao alcance da mão, de maneira a servirem para soltar as diferentes secções alojadas na garganta. Uma disposição conveniente para esse fim consiste em dobrar-as para traz sobre a borda da bocca da garrafa (fig. 4). Quando se deseja tirar a rolha, comprime-se para dentro, com os dedos, ou qualquer instrumento conveniente, qualquer das linguetas, até esta parte do flange sair da garganta. Como se disse acima, é necessario para isso muito pouca força, e depois de soltas assim

uma ou duas secções do flange, a rolha é de tal modo afrouxada que se pôde facilmente tirar com a mão.

Não nos limitamos ao numero, dimensão, forma ou situação dessas linguetas, sendo entendido que a invenção comprehende uma rolha dotada de qualquer dispositivo para soltar separadamente ou destruir a força de contacto dessas diferentes secções do flange.

Pelo facto de serem estreitas as linguetas ou extensões das secções, a parte média de cada secção se acha reforçada e suas partes exteriores se estendem com mais facilidade. Por consequente, as extremidades de cada secção se estendem bem debaixo da espalda de fixação, enquanto a parte média de cada secção não se estende tão longe debaixo da espalda de fixação.

Em resumo, reivindicamos com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma rolha para garrafas e recipientes semelhantes, tendo um disco dotado de um flange voltado para cima, dividido em secções adaptadas para fazerem contacto com uma garganta existente no gargalo da garrafa, caracterizada por dispositivos para destruir de modo independente o contacto dessas secções;

2º, uma rolha para garrafas e recipientes, semelhantes, tendo um dispositivo ou dispositivos para destruir o contacto de menos da totalidade das secções de fixação;

3º, uma rolha para garrafas e recipientes semelhantes, como reivindicado em 1 e 2, em que o dispositivo para destruir o contacto das secções consiste em extensões das mesmas secções;

4º, uma rolha, como mencionado nas reivindicações 1 e 3, em que essas extensões tem a forma de linguetas relativamente estreitas, fazendo parte integrante das secções;

5º, uma rolha, como mencionado nas reivindicações 1 e 4, em que as secções de flange se estendem de modo independente nas gargantas do gargalo da garrafa ou outro recipiente;

6º, uma rolha, como mencionado nas reivindicações 1 e 5, em que ha um disco de materia compressivel fixado no disco de metal;

7º, a combinação com uma rolha, como mencionada nas reivindicações 1 e 6, de uma garrafa ou recipiente semelhante tendo uma garganta no interior do seu gargalo;

8º, a combinação com a rolha mencionada nas reivindicações 1 e 6 de uma garrafa ou recipiente semelhante, tendo a garganta do interior de seu gargalo dotada de um assento de rolha e uma superficie de fixação acima desse assento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1903. — Por procuração Jules Géraud, Leclerc & C.º

N.º 5.155 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para « Vasilhame aperfeiçoado para cocção ». Invenção de William Gray, domiciliado em Lincoln, Estados Unidos da America

A minha invenção é uma panela para cozinhar em agua e vapor sob alta pressão, panella que é simples e efficaz, que operará em tolas as altitudes com pouco dispendio de combustivel, rapida ou vagarosamente, como se preferir, preparando bem a comida sem a queimar, e deixando ficar todo o aroma na panella e na comida ou liquido, si se preferir, e constante durante a operação a quantidade de agua previamente fixada.

A comida pôde ser mergulhada na agua e assim cozinhada humida, ou suspensa por cima da agua e assim cozinhada a secco,

como se desejar ou for exigido para produzir o melhor resultado.

Comquanto tenha descripto a minha invenção sob a forma de um utensilio domestico, deve-se ha entender que o seu tamanho e forma podem ser alterados para quaesquer fins, visto que os principios geraes em que se baseia a minha invenção e as suas caracteristicas podem ser empregados emapparelhos destinados a fins diferentes dos de cozinhar.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação lateral da invenção applicada a uma panela de cozinha domestica; a fig. 2 é uma secção vertical pelo centro da mesma panela; e a fig. 3 um plano; a fig. 4 é um plano do fundo; a fig. 5 é uma elevação parcial, parte em secção, mostrando a conexão da tampa com a panela, e os meios para manter a tampa no seu lugar; as figs. 6 e 7 mostram em secção uma valvula de segurança de bola e um indicador de pressão do vapor, respectivamente, e a sua conexão com a tampa da panela; a fig. 8 é uma vista lateral da panela de cozinha, para mostrar especialmente como estão adaptados á tampa o dispositivo de segurança e o indicador de pressão do vapor; a fig. 9 é uma secção mostrando a compressão do anel elastico obturador quando a tampa está apertada contra o mesmo; a fig. 10 mostra uma série de valvulas de bola graduadas em tamanho e em peso.

O corpo principal da panela I (fig. 1) pôde ser de qualquea forma adequada e ser construido de folha de metal ou fundido, comquanto se possam empregar outros materiais.

A boca da panela traz um bordo saliente externo e continuo 2, e um tanto biselado na sua parte inferior como em 3, fazendo o bisel uma superficie inclinada para o interior e para cima em relação á vertical que passa pelo centro da panela. Este bordo reforça sobremodo a parte superior do vaso, e proporciona tambem uma larga superficie de suporte 4, para um anel obturador 4x de borracha, fibras ou de outra materia elastica adequada, sobre que descança o flange 5 da tampa. Este flange tem a mesma inclinação para baixo que tem o corpo 7 da tampa, e por isso quando o fixador da tampa está no seu lugar é comprimido o anel elastico e forçado no lugar que lhe é destinado.

A tampa tem um flange interno 6 que se projecta para baixo, e com o qual está em contacto o anel elastico pelo seu lado interno e assim mantido no seu lugar. A tampa é um verdadeiro cono para maior robustez, sobre o qual se pôde assentar uma recta em todas as posições que irradiam do vertice para o flange 5, e assim será capaz de supportar muito maior pressão central do que uma tampa de qualquea forma curva ou abaulada. Pôde ser feita de qualquer material adequado, de preferencia do folha de metal, e é provida de um chapéo de reforço 8 que distribue a pressão, fixado no vertice da tampa e com a forma desta, e que traz um cabo inteiro 16. Um parafuso 8a pressão 9 avoia-se na cavidade conica 8x do vertice do chapéo e passa por um orifício roscado 10, aberto no cubo de uma aranha, feita de preferencia de ferro fundido maleavel ou de aço forjado; cada perna traz um gancho 13 de aço ou de outro metal, articulado foladamente sobre um eixo adaptado a mesma perna e pouco mais ou menos por cima da borda da panela, de modo tal que, quando se colloca a garra sobre a tampa, os ganchos deslizam por cima da borda desta e prendem-se automaticamente por baixo do bordo biselado da panela. É evidente que pela pressão do parafuso a tampa é comprimida sobre a substancia elastica obturadora, de modo a formar uma junta estanque á agua e ao vapor e que a

pressão do vapor por ser aplicada contra o lado interno do anel elastico tende a comprimi-lo mais fortemente entre a borda da tampa e da panela e isto tanto mais quanto maior for a pressão do vapor.

Nesta panela pôde o alimento ser cozinhado mergulhado na agua, ou suspenso em uma grelha acima da superficie da agua.

Em qualquer dos casos a temperatura e a pressão são as mesmas dentro ou fora da agua.

A panela pôde também ser provida de diversos receptáculos para alimentos.

Visto que pouco ou nenhum vapor escapa durante a operação, é obvio que a quantidade de agua que se ouzer na panela ficará praticamente a mesma até ao fim da operação.

E porque o vapor não pôde escapar-se é obvio que se pôde produzir uma temperatura mais elevada nesta panela, e a comida preparada mais depressa do que nas panelas abertas de que o vapor se escapa livremente para o ar. Além disto não se perde nenhum aroma dos alimentos.

A tampa da panela é provida de um dispositivo de segurança espherico 16, de nova forma e arranjo, consistindo em uma bola de metal, ou peso, fundido ou forjado e com um furo que passa acima do centro de gravidade e que forma o assento da válvula, assento que pôde ser chato ou conico. Pela acção da gravidade, esta bola ou válvula ajusta-se perfeitamente na extremidade do tubo de escapamento do vapor, sendo o furo da bola sufficientemente largo para que o vapor se escape para baixo e em roda do tubo, para não atingir o operador.

A tampa traz também um indicador de pressão do vapor, consistindo em um cylindro 19 com tampa aparafusada 20 e um embolo interno 21 exposto pela sua face inferior á pressão do vapor da panela, e apoiando-se pela sua face superior contra uma mola 22; este embolo tem uma haste 23 que passa através da tampa 20, haste que é graduada e serve como indicador de pressão por meio da sua gradação que apparece acima da tampa 20.

Dispositivos esphéricos de segurança de diferentes tamanhos e pesos são empregados para corresponderem ás diferentes pressões de vapor se quer se obter na panela, ou exigidas pelo diferentes alimentos a preparar, e quando a pressão do vapor for superior á que a para que a destinada a bola, esta será levantada do tubo 17 e o excesso de vapor escapará pelo furo da mesma bola, descarregando-se para baixo, e assim o operador ficará menos sujeito a accidentes.

A bola é ha tanto grande e o seu furo bastante comprido para evitar que ella salte para fora do tubo. Quando a pressão do vapor diminua a bola applica-se contra a bocca do tubo sob acção da gravidade. As gradações da haste do indicador de pressão tem uma certa relação com o peso da bola. Assim quando a pressão na panela for sufficiente para levantar o indicador de modo que appareça só um signal ou gradação acima da tampa 20, isto indicará uma pressão equivalente ao peso da menor bola de segurança; quando a haste do indicador se levantar de modo a mostrar um segundo signal ou gradação, indicará uma pressão equivalente á bola de segurança de tamanho immediatamente superior, e assim por diante.

O diametro interno do tubo está em proporção com a capacidade da panela, para deixar passar todo o excesso de vapor e não o deixará escapar em tal quantidade que arraste consigo a agua ou liquido, quando a bola é removida.

Vê-se que a panela de minha invenção é capaz de ser estanque ao vapor a qualquer

pressão exigida e é importante notar-se que para este fim operam conjunctamente a bola de segurança e o indicador de pressão. Por exemplo, si no tubo de escapamento do vapor estiver collocada uma bola para manter uma pressão determinada (digamos 1.33) na panela collocada em logar quente do fogão, pôde a pressão subir acima da que foi determinada e a válvula de segurança abrir-se-lha e deixará sair o excesso de vapor. O cozinheiro mudará então a panela para outro logar do fogão em que a válvula de segurança se conserve fechada e a pressão mantida, sem perda de vapor; e observando ao mesmo tempo o indicador de pressão pôde o cozinheiro saber si esta se conserva no grão desejado ou se desceu abaixo do mesmo, e mudará a panela para ligar em que receba calor conveniente; pelo que se vê que a válvula de segurança e o indicador de pressão são necessario para regular a pressão do vapor de modo a obter-se o effeito desejado. Por este modo o preparo dos alimentos pôde ser feito rapidamente e com regularidade e sem perda de algum vapor (que arrastaria consigo uma parte do aroma e essencia dos alimentos) e sem a possibilidade de queimá-los.

Em resumo, reivindicco como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em um vaso de cocção ou panela de cozinha, cujo corpo principal tem um rebordo externo biselado na face inferior, o emprego, em conexão com este corpo, de uma tampa conica e um fixador applicado a esta, consistindo em um parafuso, um cubo, pernas que se projectam deste cubo, e ganchos pivotados em eixos sobre as mesmas pernas e a apta-los a prenderem-se no rebordo, como se descreveu;

2.º O emprego com uma tampa de uma panela de cozinha, de um fixador consistindo em um parafuso, um cubo central com uma serie de pernas que delle se projectam e ganchos pivotados sobre eixos na extremidade externa dessas pernas, e adaptados a oscillarem folgadoamente e a prenderem-se automaticamente no rebordo da panela, como se descreveu;

3.º Um fixador de tampa de panela de cozinha consistindo em um parafuso, um cubo, uma serie de pernas rígidas, que irradiam deste cubo e ganchos pivotados em eixos nas pontas dessas pernas, ganchos que, quando o fixador e a tampa são collocados na panela, fixam exactamente por cima do rebordo da panela, como se mostrou;

4.º uma panela de cozinha com um rebordo saliente biselado na parte inferior de modo a formar uma superficie inclinada para cima e para o interior da panela, o que o torna apto a prender o fixador com ganchos, como se descreveu;

5.º em uma panela de cozinha uma tampa perfeitamente conica, cujo vertice é utilizado para supportar grande pressão e distribui-la em linhas rectas á borda da panela;

6.º a tampa aperfeiçoada para uma panela de cozinha tendo uma forma conica para maior rigidez, e um chapco ou distribuidor conico de pressão applicado e fixado ao vertice da tampa, como se representou e descreveu;

7.º a tampa aperfeiçoada de panela tendo uma forma conica para maior rigidez e o distribuidor de pressão tendo uma forma correspondente fixado no vertice da panela e provido de um cabo inteiriço lateral, como se representou e descreveu;

8.º em uma panela estanca ao vapor, a tampa ou panela com um tubo vertical, aberto nas extremidades, uma válvula que funcione pelo seu peso com um furo que váe acima do centro de gravidade da válvula, e de maior diametro do que o do tubo

para o receber folgadoamente, estando o fundo do furo em contacto directo com o tubo e formando assim o assento da válvula, como se representou e descreveu;

9.º A panela aperfeiçoada, tendo uma tampa provida de dispositivo de escapamento de vapor consistindo em um tubo vertical e uma válvula funcionando pelo seu proprio peso e com um furo para receber o tubo folgadoamente, e um indicador de pressão applicado á tampa e tendo um embolo comprimido pelo vapor contra uma mola e com uma haste graduada para indicar os grãos de pressão como se descreveu;

10. Uma tampa para impedir a saída de vapor tendo um indicador de pressão consistindo em um embolo comprimido pelo vapor contra uma mola, uma haste graduada para indicar os grãos de pressão, como se representou e descreveu;

11. Uma panela aperfeiçoada tendo uma tampa provida de um dispositivo de escapamento de vapor, consistindo em um tubo aberto nas extremidades e uma serie de válvulas esphéricas de diferentes diametros, cada uma das quaes com um furo que passa além do centro e recebe o tubo folgadoamente, e um indicador de pressão collocado na tampa, consistindo em um embolo comprimido pelo vapor contra uma mola e tendo uma haste graduada para indicar os grãos de pressão para os quaes as diferentes válvulas são proporcionadas em tamanho e peso, como se descreveu, e meios para fixar a tampa, como se representou e descreveu;

12.º em uma panela com uma borda larga plana na face superior o emprego de uma tampa conica com uma borda inclinada para baixo projectando-se sobre a borda da panela, e com uma borda que se encaixa por dentro da bocca da panela, pelo que se forma entre a borda desta e as duas bordas da tampa um espaço que diminua do interior para o exterior e em que está um anel elastico, que por este motivo é tanto mais comprimido nesse espaço quanto maior for a pressão de vapor de dentro para fora, como se representou e descreveu;

13. uma panela para cozinhar em alta pressão de vapor e agua com tampa e adaptada para operar sub-tancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908.—Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & Co.

N. 5.456 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «*Appareil hydraulique utilisable comme appareil de dragage*». Invenção de Nicolas de Jomint, domiciliado em Paris, França.

A presente invenção tem por objecto um motor hydraulico, destinado a se collocar nos rios, na superficie, no fundo ou a qualquer profundidade, e actuado pela corrente. Pôde este aparelho servir de fonte de força motora para operar geradores electricos, aparelhos de dragagem, etc. Pôde elle mesmo se utilizar como aparelho de dragagem, sendo possível combinar um aparelho funcionando como motor e um aparelho funcionando como draga e movido por aquelle.

Este aparelho é constituído, em principio, por uma helice, cujo eixo longitudinal se colloca parallelamente á corrente ou ligeiramente inclinado sobre esta. Compõe-se esta helice de um ou de mais elementos, reunidos entre si por articulações especiaes, de modo a pôer a helice se curvar ao mesmo tempo que revolve sobre si mesma.

A constituição da helice, permite dar a cada um de seus elementos um comprimento tão extenso quanto for desejado, tendo

estes elementos uma certa flexibilidade quando são sufficientemente compridos.

A helice constroe-se do modo a ser seu peso especifico pouco mais ou menos equivalente ao da agua, e, preferivelmente, menor do que o da agua. Nestas condições, não exige mancal de supporte algum, servindo-lhe a agua de mancal, por assim dizer. A helice liga-se simplesmente a amarras e aosapparelhos a que transmitta o movimento por articulações semelhantes ás que reúnem os elementos da helice.

Quando o apparelho se utiliza como draga, os elementos reúnem-se, de preferencia, em series em cada uma das quaes os elementos revolvem no mesmo sentido, enquanto cada serie revolve em sentido contrario das series vizinhas, de modo a evitar que o systema se desvie para a margem e assegurar a rectidão da linha de dragagem. Nesse caso, pôde-se transmittir o movimento de uma serie de elementos a outra por meio de differencias. A capa ou armação destes differencias pôde ser immobilizar por um meio qualquer; combina-se, porém, preferivelmente com um fluctuador que permite limitar o esforço transmittido de uma serie de elementos á seguinte, preenchendo os differencias, neste caso, a função de apparelhos de segurança.

A invenção comprehendendo, além disso, um certo numero de disposições especiaes a respeito da constituição da helice das articulações que reúnem os elementos, dos systemas de fixação, etc., disposições que se descreve adiante.

Nos desenhos annexos que representam, a título de exemplo, a invenção: a fig. 1 mostra, em elevação, uma parte da helice que constitue o motor; a fig. 2 é um detalhe; as figs. 3 e 4 são vistas de conjunto representando o motor actuando um gerador electrico; a fig. 5 representa uma articulação do cardan que reúne elementos do motor, e a fig. 8 uma articulação com differencial; as figs. 6, 7, 9, 10 e 11 são vistas de conjunto representando combinação de apparelhos motores e apparelhos de dragagem; as figs. 12, 13, e 14 mostram detalhe; as 15, 16 e 17 representam applicações de apparelho funcionando ao mesmo tempo como motor e como draga; as figs. 18, 19 e 20 são modificações. As figs. 21 e 22 são vistas explicativas do funcionamento; as figs. 23 e 24 são modificações; as figs. 25 e 26 representam, em elevação e secção, uma modificação de articulação do cardan; a fig. 27 mostra uma modificação do modo de transmissão de força; a fig. 28 é um detalhe; as figs. 29 a 33, representam diversas disposições — a tira que circula a helice; a fig. 34 é uma modificação; as figs. 35 e 36 representam, em elevação e secção, uma outra disposição; a fig. 37 mostra uma outra modificação, e a fig. 38 seu modo de applicação.

O apparelho é constituido por uma helice, de disposição variavel segundo as circumstancias, mas constituida preferivelmente como representa a fig. 1. Comprehende azas *a*, formadas por pás montadas, por meio de braços *a'*, sobre um eixo *b*. As pás são constituidas por peças de madeira, que se reúnem quer por meio de juntas, quer deixando-se entre ellas intervallos, sendo a borda exterior das pás reforçada por uma tira metálica *a''*. As pás podem trazer orificios pelos quaes passa uma parte dos flos liquidos, o que augmenta a força motora.

Montam-se os braços *a'* no eixo por meio de luvas *b'*, sendo este eixo constituido por uma alma metálica *b''*, circundada de peças reunidas *b'''* (fig. 2) cujas juntas se acham em planos transversaes diferentes, sendo assim possível dar ao eixo um comprimento consideravel. Pôde o eixo não ter alma metálica; neste caso, reforça-se exteriormente

por tiras metálicas collocadas no sentido de seu comprimento.

Em certos casos, a helice é de metal; comprehende então partes ócas que formam compartimentos de ar, de modo a ter sempre a helice uma densidade vizinha da da agua; podem estes compartimentos trazer dispositivos que permitam enchê-los de agua total ou parcialmente, e expulsar esta agua á vontade.

O motor pôde ser formado (fig. 3 e 11) pela reunião de diversos elementos semelhantes, reunidos por articulações de cardan. A fig. 5 representa em secção vertical o detalhe de uma articulação. Comprehende luvas *c*, que se fixam nas extremidades dos eixos dos elementos para reunir e são dotados de alvados em que penetram os braços *a'*. Estas luvas supportam forquilhas *c'* com munhões *c''*, que se prendem em alojamentos apropriados de espheras *c'''*.

As figs. 25 e 26 mostram uma outra disposição de articulação de cardan, em que os eixos de rotação são constituidos por parafusos *c''*, *c'''*, que se encontram no centro da esphera *c'*; um dos parafusos *c''* apresenta um olhal, em que penetra livremente o outro parafuso. A esphera *c'* e traz uma janella *c''*; que permite remover o parafuso *c''*, tapando-se depois a janella por meio de um caleo. Estas articulações permitem aos elementos tomar uma certa inclinação em relação uns aos outros, mantendo os solidarios, todavia, em seu movimento de rotação.

Um apparelho motor, formado de um ou diversos elementos, colloca-se parallelamente á correnteza, (figs. 3 e 4), ou ligeiramente inclinado sobre a direcção da corrente. Ensina a experiencia que se obtém o rendimento melhor com uma inclinação de pouco mais ou menos 15° a 30°. Os elementos podem fluctuar na superficie ou entre duas aguas, ou mesmo tocar o fundo, segundo a densidade do apparelho. Para permittir sua applicação quer na superficie, quer no fundo, segundo os casos, a alma *b''* do eixo e as azas ou outras partes da helice podem ser ócas, e se encher de ar ou de agua, para variar as condições de fluctuabilidade do motor. Como os elementos são articulados uns aos outros, o systema motor pôde se curvar mais ou menos, em caso de necessidade.

Sob a acção da corrente, o motor revolve sobre si mesmo e este movimento de rotação pôde-se utilizar como força motora para qualquer applicação. Por exemplo, o motor pôde actuar um gerador electrico *d*, supportado num pontão *d'* (fig. 3) ou collocado em uma capa afogada *d''* (fig. 4).

No caso em que a força produzida pelo motor se deve transmittir a certa distancia, é vantajoso effectuar esta transmissão por meio de um eixo mancal. Além disto, no caso em que este eixo se achar mergulhado em agua corrente, elle pôde se dotar de espiraes helicoidaes, de modo a ser actuado pela corrente. Em taes condições, não sómente não ha força perdida pela fricção, como tambem o eixo pôde fornecer uma certa quantidade de força disponível.

Permite mais esta disposição diminuir a secção do eixo, por ser a força transmittida em parte pelas espiraes.

A mesma disposição é representada na fig. 27, em que uma helice motora *f* pôde ser collocada quer no fundo, quer na superficie, quer entre duas aguas, sendo esta helice ligada por um eixo *f'* a um eixo fluctuante *f''* que pôde ter comprimento muito consideravel e comporta diversos elementos reunidos por articulações de cardan.

O motor pôde se utilizar para actuar apparelhos de dragagem; e como elle mesmo é susceptivel de servir de draga, os elementos que operam á dragagem podem ser actuados por meio de elementos motores. Por exem-

plo: representaram-se na fig. 6 elementos motores *f*, actuando elementos de dragagem *g* collocados no fundo. As terras ou lodos, que são deslocados pelas helices e pela corrente, podem ser conduzidos a um ponto qualquer do leito do rio ou a um elevador, como *g'*, que os deita em um barco ou sobre a margem. A cabeça dos elementos amarra-se de modo conveniente.

A fig. 7 mostra uma applicação semelhante á precedente, em que os lodos dragados são simplesmente arrastados pelos elementos dragadores.

O motor descrito, seja qual for a utilização da força motora que elle produz, não precisa de mancaes para o supportar, nem de capas para guiar a agua em redor da helice; elle se colloca simplesmente na corrente e arrasta, por uma transmissão flexivel, os apparelhos aos quaes está ligada.

Segue-se que se pôde collocar em um ponto qualquer do leito de um rio e se deslocar á vontade, si o exigirem as circumstancias. Pôde produzir uma força illimitada, pelo facto de se lhe poder dar um comprimento indefinido. Pôde-se, além disso, dar ás helices um grande diametro, sendo o apparelho susceptivel de se cavar a si mesmo um canal no ponto em que se achar, canal que é mais ou menos profundo segundo o nivel da agua e o diametro da helice.

O motor assim construido pôde, sem modificação alguma, applicar-se como draga (figs. 6 e 7), reunindo-se os elementos por articulações semelhantes ás que ligam os elementos motores.

Quando o apparelho trabalha como draga, achando-se collocado parallelamente á correnteza ou inclinado sobre a direcção da corrente, é necessario deslocar o de uma margem para outra, á medida que se effectua a dragagem, e fazer com que suba ou desça ao leito do rio. Pôde esta manobra ser feita automaticamente pela força motora de proprio apparelho. Para este fim, liga-se a draga á ré de um barco ou pontão amarrado em dous pontos fixos, de cada lado do rio, por meio de cabos que se enrolam sobre guinchos. Podem estes guinchos ser actuados pela propria draga, por meio de um systema mecanico qualquer que transmitta aos guinchos o movimento da draga e comprehendam um systema de engate; por meio deste dispositivo podem-se enrolar ou desenrolar os guinchos, de modo a alongarem ou encurtarem um ou outro cabo, ou ambos, o que permite deslocar o barco *e*, portanto, a draga em todos os sentidos. Uma mudança de velocidade serve para reduzir convenientemente a velocidade de rotação da draga, o que permite a esta alisar-se lentamente sobre os pontos fixos, deslocando-se ao mesmo tempo lateralmente. Basta um só homem para operar o desengate e a mudança da velocidade e, por consequente, deslocar em todos os sentidos a draga, seja qual for o poder desta. Na fig. 28 representou-se, a título de exemplo, um modo de realização desta disposição. A helice dragadora *g* está ligada á ré de um barco *e*, e este amarrado em pontos fixos *e'*, *e''*, por meio de cabos *g'*, *g''* que se enrolam sobre guinchos *g'''*, *g''''*. Estes guinchos são solidarios com engragens *u'*, *u''*, actuados por eixos *u'*, *u''*, operados pela helice dragadora. Para este fim, esta helice actua, por exemplo, um rodete *q* que arrasta rodetes *u'*, *u''*, cujos eixos se acham em comunicação com dous systemas de engates *q'*, *q''* independentes um do outro e seguidos de duas mudanças de velocidade *u'''*, *u''''*, de que partem os eixos *u'*, *u''*.

Os cabos *g'*, *g''* passam sobre pulias de direcção e suas extremidades se enrolam em sentido inverso do sentido em que se enrolam nos guinchos *g'''*, *g''''*, sobre dous tambores *u'''*, *u''''*, de diametro maior, que são monta-

dos com ligeira fricção sobre os eixos dos guinchos $q^1 q^2$.

Para a manobra basta um só homem collocado no barco e que pôde pôr as mudanças de velocidade a uma demultiplicação conveniente e engatar um ou outro dos dous engates ou ambos. Quando elle engata os dous engates o faz funcionar as duas mudanças de velocidade no mesmo sentido, os dous guinchos $q^1 q^2$ revolvem e enrolam os cabos $q^1 q^2$; o barco se alça sobre suas amarras na direcção da corrente, cujo sentido é indicado pela flecha. Quando se prende um si dos engates, pôde-se enrolar ou desenrolar o cabo correspondente, o que determina uma deslocação lateral do barco e, portanto, da draga. Como se vê, podem se obter assim todas as deslocações possíveis da draga.

Dere-se notar que as extremidades dos cabos $q^1 q^2$ estão sempre enrolados sobre seus tambores $u^1 u^2$ e ligeiramente entesadas. Com effeito, quando um guincho desenrola a extremidade de um cabo, o tambor correspondente enrola esta extremidade do cabo, podendo este tambor revolver ligeiramente sobre o eixo para compensar a differença do desenvolvimento do guincho e do tambor; quando o guincho enrola o cabo, um freio impede o tambor de revolver com a mesma velocidade, de modo a manter sempre o cabo entesado.

Em lugar de se pedir á draga a força necessária para deslocal-a, pôde-se ligar ao barco uma ou duas hélices auxiliares funcionando como motores e que servem para actuar os guinchos situados no barco.

Em lugar de articulações, como se descreveu acima, pôdem-se ligar entre si os elementos dragadores por meio de differencias, como o da fig. 8. trazendo as extremidades dos eixos para reunir luvas e articulações de cardan c^1 . O movimento é transmitido do rodete h , solidario com um destes eixos, ao rodete h^1 solidario com o outro eixo por meio de rodetes satélites h^2 que revolvem sobre um eixo h^3 montado sobre a capa i do differencial. Um desses rodetes é doudo e o outro chavetado no eixo.

No caso de se achar immobilizada a capa do differencial, o movimento é transmitido de um dos eixos ao outro, invertendo-se o sentido do movimento, de modo que dois elementos consecutivos revolvem em sentido contrario. Si, ao mesmo tempo, os elementos consecutivos tiverem passos de hélice, em sentido contrario, o aparelho, funcionando como draga, não terá tendencia a rodar sobre o fundo abandonando a linha de dragagem que se quer obter, pois esta tendencia á rotaçào se produz em sentido inverso para cada elemento e assim se neutraliza.

Quando se quer que a força seja transmitida de um elemento ao seguinte, é necessário immobilizar, quer por meio de uma ancora, quer reunindo-a a um barco. E' porém, esta fixação perigosa pelo facto de poder uma hélice quebrar-se si encontrar um obstáculo. E' por conseguinte preferivel ligar a capa do differencial a uma boia l^1 (fig. 9). Esta boia pôde se collocar a uma altura maior ou menor acima da hélice. Ella pôde-se collocar contra o differencial em l^1 , de modo a não ser sensivelmente superior á hélice, e então preenche a função de regulador do esforço transmitido e aparelho de segurança, do seguinte modo: No caso de se produzir uma resistencia que pare um elemento ou o retarde, a capa do differencial, que lhe transmitta o movimento, revolve de um certo angulo, inclinando mais ou menos a boia, que dá um apoio tanto mais forte quanto mais inclinada estiver. Ella augmenta, portanto, a força que pôde ser transmittida ao elemento.

Pôde assim a boia fornecer um apoio sufficiente para ser vencida a resistencia. Si esta resistencia for mais forte, a capa do differencial revolve mais e a boia dá a volta desta capa. No momento em que soba do novo a boia, em lugar de manter a capa como fazia precedentemente, ella a arrasta bruscamente e a faz revolver, o que produz uma desligação, pondo então a capa do differencial em rotaçào o elemento para-lo pelo obstáculo, em sentido inverso daquelle em que era actuado, o que pôde libertar o do obstáculo. Voltada a boia á posição superior, o elemento retoma seu sentido de rotaçào normal. No caso de se produzir de novo a resistencia, o mesmo phenomeno se reproduz e se repete quantas vezes o objecto que crea a resistencia se oppuzer á rotaçào do elemento. Comprehende-se que, nestas condições, o elemento não pôde quebrar quando encontra um obstáculo; acontecendo, pelo contrario, que os ataques successivos do elemento contra o obstáculo acabam por quebrar-o ou deslocal-o.

O valor do esforço que pôde ser transmitido de um elemento a outro é limitado por lo differencial e a boia, dependendo este esforço da posição e do volume desta boia.

Pôde-se combinar com differencial, em lugar de um fluctuador como descripto, um arrastamento por fricção ou outro, que não opera mais o arrastamento de um elemento vizinho quando o esforço excede um limite determinado.

E' tambem possível ligar a boia ao differencial de tal modo que, sem separar a boia da capa, esta ultima possa se tornar independente. Ligando-se, por exemplo, a boia á capa por um collar que circula esta e pôde ser apertado ou desapertado, a boia torna-se solidaria com a capa ou não.

Pôde-se tomar, sobre o eixo dos rodetes h^1 , uma derivação de força motora para actuar elementos dragadores collocados transversalmente ou obliquamente em relação aos precedentes. Por exemplo, a fig. 10 representa em plano um elemento dragador g^2 , collocado entre outros elementos dragadores g , sendo o conjunto actuado por elementos motores f .

Do mesmo modo, a fig. 11 representa duas series de elementos motores g , actuando um elemento dragador g^1 collocado transversalmente ao leito do rio por meio do differenciaes.

O differencial só, ou com boia ou peso, applica-se, com as vantagens que acabam de ser indicadas, aos elementos que servem ao mesmo tempo de motor e de draga e de elevador. Neste caso, elle permite que um elemento seja auxiliado pelos outros elementos, quando se produzem resistencias, o o effeito é limitado de modo a não poderem se produzir rupturas do aparelho.

Em lugar de se disporem differencias como representado, pôde-se fixal-os sobre as extremidades de uma das hélices que elles ligam, de modo a haver sómente um cardan em lugar de dous, entre estas duas hélices.

E' necessário que os elementos sejam reunidos, quer ás suas amarras, quer entre si, por meio de dispositivos que lhes permittem revolver.

Por exemplo (fig. 6), entre o ponto de amarração j^1 e o primeiro elemento f acha-se collocado um sarilho j , cujo detalhe se vê na fig. 12. Comprehende uma caixa k , em cujos fundos existem orificios nos quaes passam hastes supportando pratos k^1 e solidarios com pratos k^2 . Boas k^2 , alojadas em encaixes circulares, acham-se intercaladas entre os funlos e os pratos. Permitta esta disposição a rotaçào do systema na agua sem lubrificação, e sem que precise ser regulado.

As figs. 13 e 14 representam dous aparelhos semelhantes ao precedente, mas com um só prato k^2 movel, apoiando sobre um ou dous leitos de bolas.

As caixas desses sarilhos trazem anéis k^1 para a amarração, a fixação das boias, etc.

Servem tambem estes aparelhos para reunir entre si os elementos quando se deseja que tenham movimento de rotaçào independente. A fig. 15 mostra diversos elementos g funcionando ao mesmo tempo como motor e como draga e actuados pela corrente; os elementos estão reunidos por sarilhos o que lhes permittem revolver de modo independente, revolvendo cada um delles com maior ou menor velocidade, seguindo a resistencia que encontrar.

Pôde-se tornar solidarios, no seu movimento de rotaçào, elementos reunidos por meio de sarilhos, ligando-se por cadeias os raios das duas extremidades das hélices opostas.

E' possível combinar uma articulação de cardan e o systema de sarilho, podendo este, á vontade, ser sujeito ou se tornar doudo, de modo a tornar dous elementos constitutivos solidarios ou independentes á vontade.

Quando o aparelho se utiliza como draga em um rio cuja profundidade é menor que a altura do aparelho, (fig. 16), elle tende a cavar o fundo horizontalmente. Quando o aparelho é afogado, é util ligal-o a fluctuadores p (fig. 4) para que cave igualmente. Nestes fluctuadores montam-se guinchos em que se enrolam amarras fixadas nos anéis dos sarilhos. Desenrolando se comprimentos iguaes das amarras, o aparelho tende a se collocar horizontalmente e cava assim o leito regularmente.

A fig. 17 mostra de que modo, em consequencia da flexibilidade do aparelho, elle se pôde collocar no leito de um rio, de maneira a rejeitar sobre a margem, ou de lado ou para traz, as materias desloçadas pela draga.

No caso em que a hélice utiliza-se como draga, convem reforçar as extremidades da hélice para não ser quebrada pelas pedras ou outros obstaculos do fundo.

A fig. 18 mostra como a extremidade da hélice pôde se reforçar por meio de uma luva metálica l dotada de bracos l^1 e do pás l^2 , tambem de metal, sobre que se fixam as extremidades das tiras metálicas a^2 que circulam ás pás de madeira. As azas da hélice são atravessadas por hastes longitudinaes m que as ligam entre si e reforçam a hélice (fig. 19). Apresentam mais a vantagem de operar a elevação da areia ou lodo e sua mistura com a agua e permittir o arrastamento destas materias pela corrente; e las quebram os troncos de arvore, raizes, etc., levantam as pedras ou outros obstaculos do fundo e facilitam a desagregação deste funlo. Além disso, impedem as hervas e as cordas de se enrolarem sobre a agua. Aquellas hastes impedem ainda a aproximação das espiras que tende a se produzir quando se desnvolve na hélice esforços consideraveis de torção ou detorção.

As hastes m podem se collocar na propria periphéria ou uma distancia qualquer do centro da hélice e ligar quer as pás, quer os raios, quer a tira a^2 .

Em lugar das hastes descriptas, podem-se dispor na periphéria da hélice barras longitudinaes n (fig. 20), preferivelmente, de forma chata e dotadas de uma reborda saliente n^1 . Estas rebordas erguem as materias do fundo e as misturam com a agua. A fig. 21 representa em secção a mesma disposição e faz comprehender o funcionamento do aparelho.

A fig. 22 mostra como a tira a^2 , que circula ás azas da hélice, projectando-se de um lado da aresta da az, facilita o levantamento das materias e seu arrastamento pela

água. Póde esta tira enrolar-se cylindricamente ou conicamente em relação ao eixo.

As figs. 20, 30 e 31, representam diversos perfis da tira α^2 . Na disposição da fig. 30, a corrente, que chega no sentido da flecha, é melhor recebida pela face da helice correspondente, a reborda α^1 impedindo os flos líquidos de correrem ao longo da face, como acontece em não havendo reborda. Do outro lado, a reborda α^1 forma uma saliência na parte inferior, o que determina uma cavadura mais rápida.

As figs. 32 e 33 representam uma modificação em que, para evitar a deterioração da tira α^2 , esta é revestida de peças α^3 facilmente substitutíveis; cada uma destas peças póde dar uma volta de helice ou uma tração de volta.

A fig. 23 mostra modificações de construção da helice, em que, para se lhe dar maior flexibilidade, ella é constituída por pás r , enfiadas sobre um cabo de corda ou de aço s . As pás são circundadas de uma tira metálica α^2 .

A fig. 24 é uma modificação em que cada pá traz pequenas cantoneiras t , destinadas a facilitar a deslocação dos lodos e das pedras.

Achando-se a helice constituída, como se descreveu acima, vê-se que o eixo é solidário com a helice. Na pratica, não se póde contar com o eixo para transmitir o esforço inteiro de uma helice. É este esforço transmittido em grande parte pela helice, e a helice póde resistir aos esforços que assim recebe, pelo facto de serem as espiras ligadas entre si por meio das barras ou hastes longitudinaes m .

O aparelho, objecto da invenção, póde-se utilizar como draga, sendo actuado por meio de um motor qualquer.

Além dos compartimentos de ar acima descriptos, o aparelho póde-se dotar de outros meios para regular sua fluctuabilidade. A fig. 34, por exemplo, representa o aparelho dotado de planos inclinados v , a que se póde dar uma orientação variavel. Segundo a posição desses planos, o aparelho é alliviado ou comprimido sobre o fundo. Pódem, além disso, estes planos servir para determinar a deslocação lateral do aparelho.

Quando a helice deve trabalhar em terrenos muito duros e, especialmente, nos terrenos rochosos, guarneo-se sua periphéria de blocos de pedras siliciosas muito duras, como representado nas figs. 35 e 36. Em lugar das tiras α^2 , como se descreveu acima, a helice dota-se então de faixas α^4 formando faixas, entre as quaes se comprimem e se parafusam blocos v^1 .

O aparelho póde servir para quebrar os gelos, sendo, neste caso, conveniente guardar a periphéria da helice de pontas ou arestas x (fig. 37). O aparelho é movido pela corrente; apresenta a vantagem de poder quebrar os gelos em toda a largura de um rio sem haver necessidade de estabelecer uma barragem e interromper a navegação. Resulta esta vantagem do facto de se poder collocar a helice obliquamente em relação á corrente. Por exemplo, para quebrar os gelos entre pilares y (fig. 38), dispõe-se-lhe do modo representando as helices, que quebram cada uma os gelos em toda a largura do intervallo entre dois pilares, deixando, porém, entre elles passagens y^1 .

Estas helices armadas, como representa a fig. 37, pódem crear um canal em um banco de gelo já formado. Basta, para isto, introduzir por baixo do banco de gelo uma helice, que o ataca pouco a pouco e o quebra; uma vez quebrado o gelo, elle não póde se formar de novo, por causa da agitação da agua perpetuamente mantida pela helice, que

leva á superficie aguas mais quentes e determina a fusão do gelo.

O aparelho póde ainda servir para extração do ouro dos rios auríferos, dispondo-se quer no proprio rio, quer em uma corrente de agua, arrastando os lodos auríferos. Neste caso, a helice dota-se de placas de cobre amalgamado em que se fixa o ouro.

As disposições acima sómente são dadas a titulo de exemplo, podendo os formas, dimensões e dispositivos de detalhe variar em todos os casos, sem alteração do principio da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho funcionando como motor hydraulico, constituído, em principio, por uma helice actuada pela corrente, composta de um ou mais elementos de densidade vizinha da da agua, de modo a poder o aparelho funcionar na superficie ou no fundo, sem mancal de suporte nem tubos guias para agua;

2º, a applicação deste aparelho como draga, actuada ou não por um motor, e a combinação de elementos motores e de elementos dragadores, actuados pelos precedentes;

3º, applicação de differencias collocadas entre os elementos, servindo para transmissão da força e preenchendo, quando se acham combinados com fluctuadores, a funcção de aparelhos de segurança;

4º, a combinação das articulações ligando os elementos, dos sarilhos de fixação e dos fluctuadores que permitem regular a operação da cavadura;

5º, o modo de constituição da helice e, especialmente, do eixo e das pás e a applicação de hastes ou tiras longitudinaes ligando as azas ou os raios;

6º, o dispositivo para deslocação automatica da helice no leito do rio;

7º, a transmissão da força motora por eixo fluctuante, dotado ou não de espiras do helice.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.457—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho aperfeiçoado de dragagem. Invenção de Nicolas de Jomini, domiciliado em Paris, França

A presente invenção tem por objecto um aparelho elevador para materias fluidas, semilíquidas, viscosas, etc., particularmente destinado a extrahir dos rios, portos, docas, as materias lodosas em suspensão na agua, as areias, terras, cascalhos, accumulados no fundo por dragas que os deslocaram, ou mesmo dragar directamente essas materias e elevá-las depois.

O aparelho é constituído, em principio, por tubos ou conductos, enrolados em forma de helice e dotados de um systema do fluctuador que lhe permite suste-se na agua.

O conjunto inteiro dos tubos e do systema de fluctuador revolve, por meio de um dispositivo qualquer, em redor do eixo longitudinal do aparelho, servindo-lhe a agua de mancal liquido. A medida que revolvem, os tubos ou conductos helicoidaes elevam as materias e funcionam segundo o principio de Archimedes.

A posição do centro de gravidade do aparelho póde ser mudada, quer deslocando-se o systema fluctuador inteiro ou parte delle ao longo do aparelho, quer deslocando-se pesos, quer modificando-se o peso de certas partes do aparelho, por exemplo, enchendo de agua compartimentos de ar, de modo a variar a inclinação do aparelho, a profundidade a que essa parte inferior se

acha immersa e a pressão que elle produz sobre o fundo.

A invenção é representada, porém, schematicamente e a titulo de exemplo, no desenho annexo, em que se suppõe que o elevador é actuado por um appareho constituído por uma helice de certo comprimento, disposta sobre o fundo, operada pela corrente das aguas e funcionando ao mesmo como motor hydraulico e como draga.

A fig. 1 é uma vista do conjunto do aparelho. A fig. 2 é uma vista da extremidade da base do aparelho. A fig. 3 é uma secção vertical de uma parte do aparelho com uma modificação. As figs. 4, 5 e 6 representam modificações do systema de fluctuador.

Como se vê no desenho, o aparelho comprehende um ou mais tubos a , enrolados em helice e montados sobre um eixo b . Poderiam também os tubos se fixar sobre uma cava.

Na base do aparelho, a espiral dos tubos é alargada e a extremidade inferior dos tubos dota-se de orificios a^1 para a entrada das materias.

Sobre este aparelho acha-se montado um fluctuador d , de peso especifico regulavel, cuja posição sobre o aparelho se póde modificar no sentido de comprimento, de modo a mudar a posição do centro de gravidade do conjunto, o que permite variar a inclinação do aparelho, a profundidade a que elle penetra e a pressão sobre o fundo. A posição do fluctuador se regula por qualquer meio conveniente.

No desenho representou-se uma cremalheira e , fixada em uma capa que circula os tubos, em um rodete e^1 , solidario com o fluctuador. Basta revolver esse rodete, por meio de uma manivella ou um parafuso, para deslocar o fluctuador. Esse fluctuador serve também para o transporte do aparelho.

Em lugar de um fluctuador como representado nas figs. 1, 4 e 5, podem-se dispor (fig. 6) diversos fluctuadores, a que se dá qualquer forma conveniente.

No desenho representou-se a parte superior do aparelho fora da agua, não repousando sobre suporte algum, e simplesmente ligados a amarras. Em certos casos, póde ser preferivel immobilizar o sobre seu suporte, o qual não recebe quasi carga alguma, por ser o aparelho sustido pela agua.

O eixo do aparelho liga-se, por uma articulação de cardan g ou eixo flexivel, ao eixo de uma helice h collocada no fundo do rio, a qual revolve sob a acção da corrente e serve ao mesmo tempo de motor hydraulico e de draga.

Revolvendo, a helice opera uma dragagem do fundo e conduz os lodos á base do elevador em i . O eixo da helice arrasta o eixo do elevador, e o elevador inteiro toma um movimento de rotação em redor de seu eixo.

As extremidades a^1 dos tubos apanham os lodos; estes penetram nos tubos helicoidaes e, pelo movimento de rotação, elevam-se até a parte superior do aparelho que os deita em um saveiro ou sobre a margem.

Como, devido ao fluctuador, o aparelho se sustem por si mesmo na agua, vê-se que elle produz sobre seus supportes pressões muito fracas e póde mesmo dispensar os supportes, sómente se produzindo, quando revolve o aparelho, a fricção contra a agua, que é fraquissima. Por conseguinte, o aparelho pede uma força motriz muito fraca e sua deterioração é reduzida ao minimo.

Apresenta, portanto, o aparelho, uma vantagem consideravel sobre as dragas communs, actuadas por um motor collocado em um barco. Nosapparehos deste ultimo genero, as perdas de força, devidas ao rendi-

mento do motor da transmissão e as fricções consideráveis da propria draga, concorrem para reduzir enormemente o rendimento do aparelho. Na nova disposição, pelo contrario, o aparelho funciona sem fricção apreciavel e utiliza toda a força de um motor. Achando-se elle collocado em um rio, pôde-se utilizar, como no exemplo representado, a propria corrente para actuar o aparelho.

Em lugar de se elevarem lodos dragados, pôde-se elevar agua ou qualquer liquido e, particularmente, agua destinada a irrigação.

Em lugar de tubos, como na fig. 1, pôde-se realizar o aparelho com conductos helicoidaes, formados, por exemplo, de gotteiras h fixadas em uma capa l (fig. 3), sendo o funcionamento semelhante aquelle que se descreve acima.

Os tubos ou conductos podem trazer orificios pequenos, de dimensão regulavel ou que se podem fechar parcialmente, para escapamento do excesso de agua arrastado.

O aparelho pôde tambem comprehender um ou mais orificios de reentrada de ar na parte dos tubos que, alternativamente, mergulha na agua e sahe desta; o ar, reentrando nos conductos a cada rotação, divide a columna de materias elevadas e permite eleva-la muito mais alto. Pôde tambem esse ar ser conduzido á base mesma do aparelho, fazendo-se trabalhar essa parte do aparelho em uma campana em que se envia ar.

Esse elevador pôde ser actuado por um motor qualquer, em lugar da helice h, podendo, por exemplo, a extremidade immersa de eixo do elevador ser posta em movimento por um motor. O aparelho pôde tambem funcionar directamente como draga ou como escavador, sendo operado por uma fonte de força sufficientemente poderosa.

Em certos casos, o aparelho pôde ter em sua parte exterior espiras de helice, por cujo meio o aparelho se põe em rotação pela corrente; si não houver corrente, pôde o aparelho ser rebocado, sendo então posto em rotação pelo effeito de sua deslocação na agua.

As helices de tubos ou conductos podem ser conicas ou cylindricas e, segundo os casos, as extremidades inferiores dos tubos podem se afastar do corpo do aparelho, como representado, ou não.

Em vez de se modificar a posição do centro de gravidade, desloçando-se o fluctuador sobre o aparelho, pôde-se deslocar uma parte sómente deste fluctuador, si for composto de diversas partes, ou conservar o fluctuador immovel e modificar o peso de uma parte do aparelho, pela deslocação de pesos ao longo do aparelho e deixando-se penetrar agua em compartimentos do fluctuador. Para regular o aparelho, solta-se da helice motora.

Para esse fim, a junção entre o elevador e o motor effectua-se por um dispositivo que se pôde tornar doido á vontade.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º—Um aparelho elevador, principalmente destinado a extrahir dos rios, portos, docas, as areias, lodos, etc. accumulados no fundo, por dragas e que pôde elle mesmo servir de draga, escavador e elevador em geral, constituido, em principio, por tubos ou conductos helicoidaes, sustidos na agua por um systema de fluctuador e revolvendo com esse fluctuador sobre a agua que lhe serve de mancal, de modo a não haver perda de força devida ás fricções, e poder o aparelho ser actuado por um motor qualquer, com fraca força motora; podendo o centro de gravidade do aparelho ser modificado á vontade, de modo a se regularem a ineli-

nação do aparelho, a profundidade em que se immerge e a pressão sobre o fundo;

2º—A combinação desse aparelho com uma helice actuada pela corrente e servindo de motor para o elevador.—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1908.—Por procuração, *Julio Géraud, Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Antonio Jannuzzi, Irmãos & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

São convidados os Srs. associados para se reunirem em assemblea geral, afim de ouvirem a leitura do relatorio annual e do parecer do conselho fiscal, a qual terá lugar no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á Avenida Central n. 144, sobrado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1908.—O gerente, *Antonio Jannuzzi.*

Bens do espolio de Antonio de Amorim

Previno-se a quem interessar possa que toda e qualquer transacção feita sobre bens do espolio de Antonio de Amorim, será considerada em fraude de execução, visto correr contra o mesmo expulso uma execução de sentença, pelo juizo da 5ª pretoria.

Rio, 18 de agosto de 1908.—*Joaquim José Viagas.*

Braga, Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Assemblea geral ordinaria

Os Srs. commanditarios são convidados a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, na rua da Alfândega n. 34, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para lhes serem apresentados o relatorio, parecer do conselho fiscal e contas do anno de 1907, e elegem o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1908.

Assemblea geral extraordinaria

Depois de terminada a assemblea geral ordinaria será celebrada a assemblea geral extraordinaria para os fins determinados na clausula 2ª do contracto social.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908.—Os solidarios, *Antonio Augusto de Oliveira Braga.*—*Manuel Rodriguez Carneiro Junior.*

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1908.—*João T. Soares, presidente.*

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 19 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, afim de deliberarem sobre a integração e conversão de suas ações.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908.—*A directoria.*

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$0000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1599), de Valle Cabral.....	2\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogerás, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo...	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000